



12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO FINAL
BRASÍLIA, 2024

PARTICIPAÇÃO

PARTICIPAÇÃO

12^a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOCUMENTO FINAL BRASÍLIA. 2024

Apoio:



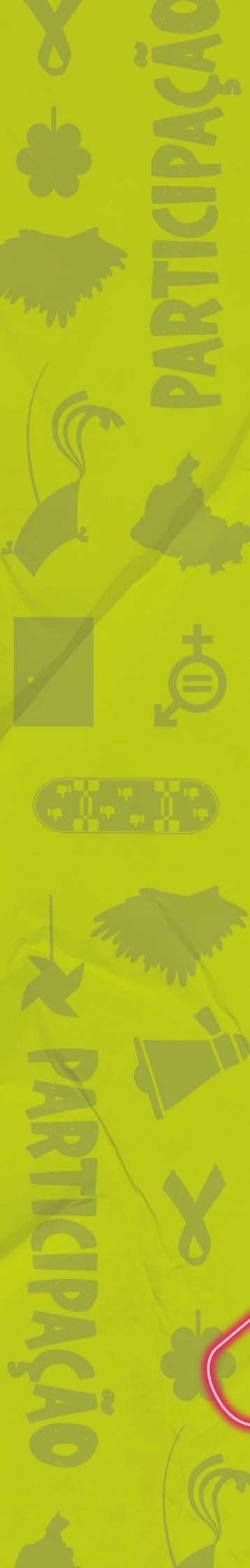
OEI

Realização:



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



SUMÁRIO

Apresentação	8
Sobre a 12ª CNDCA	10
Programação	14
Propostas aprovadas na etapa nacional	22
- EIXO 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia	24
- EIXO 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19	30
- EIXO 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia	36
- EIXO 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico	42
- EIXO 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19	46
Moções aprovadas	52
A conferência em números	68
Anexos	92

Apresentação

PARTICIPAÇÃO



PARTICIPAÇÃO



Apresentação

Após um hiato de cinco anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente está de volta e, com ela, foi retomado o espaço institucional de diálogo entre poder público e sociedade civil e a governança democrática da agenda de políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes de todo o país.

O presente documento apresenta os resultados dos debates realizados pelos/as delegados/as da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ªCNDCA), que aconteceu em Brasília/DF, entre os dias 2 e 4 de abril de 2024, reunindo cerca de 1.200 participantes.

O processo de construção da 12ª CNDCA teve início em 2022, com a realização de etapas livres, municipais/regionais, estaduais e distrital. Ao longo desse percurso, intensificou-se o diálogo sobre temas estratégicos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes a partir dos olhares, saberes e práticas que expressam a diversidade das nossas comunidades e territórios.

O tema escolhido para a 12ª CNDCA buscou refletir e avaliar os reflexos da pandemia de Covid-19 na vida de crianças e adolescentes. Além dos impactos de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, foram produzidos impactos sociais, políticos, econômicos e históricos sem precedentes, que marcaram profundamente a vida de milhões de crianças, adolescentes e suas famílias no Brasil. É fundamental, portanto, que sejam avaliados os impactos da pandemia na vida dessas pessoas desde a saúde, o social e econômico, até o político, cultural e histórico.

A 12ª CNDCA foi um importante espaço de ampliação do debate e construção de propostas relacionadas aos impactos sofridos pelas crianças e adolescentes no país em decorrência da pandemia da Covid-19, tendo como tema central “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito à diversidade”.

As discussões realizadas durante a etapa nacional da 12ª CNDCA culminaram na aprovação de 12 moções e 116 propostas, 25 das quais foram priorizadas pelos/as delegados/as. Essas proposições apontam caminhos para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; para a ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos; e para a promoção da participação da sociedade civil na deliberação, execução, gestão e controle social dessas políticas.

Os debates também refletiram a necessidade urgente de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) e de superar as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa de direitos, de modo a assegurar efetivamente os direitos de crianças e adolescentes, bem como de garantir a reparação dos danos causados pela pandemia.

Este relatório é o registro desse intenso processo de encontro, formulação e celebração. Um documento de trabalho para multiplicar os diálogos e orientar os passos estratégicos para a definição das políticas voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros/as, sob a perspectiva da importância de se refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

Boa leitura!

Comissão Organizadora

Sobre a 12º CNDCA



Sobre a 12^a CNDCA

As Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente são um importante marco na consolidação da participação social, conforme definido na Constituição Federal, por estabelecerem uma série de mecanismos de inclusão da população na elaboração, deliberação e controle das políticas públicas.

Ao todo, foram realizadas 12 conferências nacionais, a primeira delas em novembro de 1995, com o tema “Implantando o Estatuto da Criança e do Adolescente”. Os temas das conferências nacionais sempre refletiram as condições e conjunturas relacionadas às crianças e aos adolescentes no período, proporcionando a análise aprofundada das políticas para este segmento e a proposição de ações para seu aperfeiçoamento.

Convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a 12^a Conferência Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (12^a CNDCA) teve como tema central “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

A conferência é o principal espaço para a proposição de políticas públicas por parte de entes federados, sociedade civil e movimentos sociais ligados aos direitos da criança e do adolescente. O encontro nacional discutiu medidas para enfrentamento às mazelas deixadas pela pandemia da Covid-19.

O processo de preparação da 12^a CNDCA teve início em maio de 2022, culminando no evento realizado em abril de 2024, e contou com as seguintes etapas e prazos para sua realização:

I - Etapas Livres, Municipais/Regionais: de maio a dezembro de 2022;

II - Etapas Estaduais e do Distrito Federal: de janeiro a dezembro de 2023;

III - etapa nacional: abril de 2024.

As discussões realizadas nas três etapas conferenciais resultaram em proposições sobre ações de prevenção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 na vida das crianças e adolescentes, bem como de restituição dos direitos pós-pandemia.

Adolescência

Objetivos

A 12^a CNDCA teve como objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Os objetivos específicos da 12^a CNDCA foram:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.



Tema e Eixos Temáticos

O tema escolhido para a 12ª CNDCA foi “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito a diversidade”. Esse tema buscou refletir e avaliar os reflexos da pandemia de Covid-19 na vida de crianças e adolescentes.

A 12ª CNDCA foi estruturada em cinco eixos temáticos pensados para orientar os debates:

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.



Programação



Programação

02 de abril de 2024

Plenária de Abertura

A mesa de abertura foi composta pelo ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, **Silvio Almeida**; ministro de Estado do Desenvolvimento Social Substituto, **André Quintão da Silva**; presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **Marina de Pol Poniwas** e pelo secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **Cláudio Augusto Vieira da Silva**. Em representação do Comitê de Participação Adolescente (CPA), estiveram presentes **Maria Alejandra Ramirez Diaz** e **Nikollas Kauã de Jesus Lima**, bem como as crianças **Kethely Vitória Viana**, de 11 anos, do estado do Maranhão, e **Luídy Alves**, de 12 anos, do estado Ceará, da etnia Jenipapo Canindé. Por fim, a mesa também contou com a participação do representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **Edinaldo César Santos Junior**; do vice-presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), **Edgilson Tavares de Araújo**; da representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Procuradoria Geral da União (PGR), **Juliana Nunes Felix** e, em representação da sociedade civil, de **Ricardo Melo**, secretário do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA).

A presidente do Conanda e conselheira do Conselho Nacional de Psicologia, **Marina Poniwas**, celebrou a realização da conferência no formato presencial e ressaltou que “*se faz necessário pensar em ações que possam cicatrizar todo o sofrimento de um dos períodos mais difíceis da nossa história, o da pandemia Covid-19*”, e convidou a todas as pessoas para a construção de estratégias para ampliar a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação das políticas públicas afetas aos seus direitos.

O secretário **Cláudio Vieira** declarou que todos os participantes da 12ª CNDCA estavam comprometidos com a defesa das disposições do ECA e, também, com o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Destacou que a SNDCA tem por intuito fortalecer e reconstruir as redes de parcerias que compõem o Sistema por todo o Brasil. Finalizando, declarou: “*Estamos reconstruindo e restituindo o nosso direito à participação e à deliberação de políticas públicas conforme nós aprovamos quando construímos e escrevemos o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa conferência é uma continuidade desse processo de mais de 30 anos*”.

Os representantes do CPA destacaram a importância da conferência e conclamaram a todos os presentes para que garantissem que o encontro resultasse em grandes avanços para o presente e o futuro do Brasil, afirmando que todos os segmentos presentes na conferência tinham o mesmo propósito, a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. Conforme **Nikollas Kauan**: “*Um dos pilares fundamentais desta conferência é o direito à participação ativa dos adolescentes em todas as esferas da sociedade. Nós, adolescentes, não somos apenas o futuro, somos o presente e exigimos ser ouvidos, incluídos e valorizados nas decisões que afetam as nossas vidas e o nosso país; não apenas como espectadores, mas como agentes das mudanças*”.

Na oportunidade, houve o lançamento da Recomendação Conjunta sobre Serviços de Família Acolhedora, que propõe assegurar às crianças e aos adolescentes, das diferentes faixas etárias, o direito a crescer e se desenvolver em ambiente familiar, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento; apoiar a implementação e a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, cumprindo então o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras ações. O documento foi assinado conjuntamente

pelos ministros dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; pela presidente do Conanda e, ainda, pelo juiz auxiliar da presidência do CNJ.

Também idealizada pelo CNJ, foi anunciada a campanha “**Se renda à infância**”, que destina parte do Imposto de Renda a projetos voltados a crianças e adolescentes. O juiz **Edinaldo Santos** explicou a iniciativa: “*Enquanto ação do Pacto Nacional pela Primeira Infância, nós propomos dar visibilidade e valorizar a diversidade das infâncias do nosso país, semeando o propósito de que pessoas físicas e jurídicas, sem nenhum gasto adicional, contribuam para mudanças na realidade de vida de milhões de cidadãos que estão na fase mais estruturante da sua existência*”.

Em seguida, **Marina Poniwas** declarou a abertura oficial dos trabalhos da 12^a CNDCA e ressaltou que as propostas aprovadas na ocasião influenciarão as políticas públicas que impactarão na vida de crianças e adolescentes por todo o país.

Palestra Magna

Após a solenidade de abertura, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, **Silvio Almeida**, iniciou a Palestra Magna ressaltando a importância da participação do público infantojuvenil na elaboração conjunta das políticas públicas.

Aproveitando o tema central da 12^a CNDCA, que foi a garantia da proteção de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia, o ministro afirmou que a pandemia foi um gatilho para revelar o que de pior estava escondido no Brasil e no mundo: “*A pandemia revelou o negacionismo, o discurso anticiência, o discurso anti-intelectualista, como se estudar fosse uma coisa ruim, como se a ciência fosse coisa ruim*”.

Ao falar para uma plateia lotada de delegados que vieram de todas as regiões do país, Silvio Almeida ainda chamou atenção para o espaço dado pela conferência às crianças e adolescentes, destacando o fato de que as crianças e adolescentes tenham trazido propostas de todos os cantos do Brasil para a melhoria dos direitos da infância e da juventude: “*Uma coisa bonita, tocante e avançada é o fato de crianças e adolescentes não serem apenas objeto das políticas públicas, mas serem também sujeitos, construtores, artífices dessa política*”, ressaltou.

O ministro finalizou sua fala celebrando a importância do processo de construção coletiva e participativa: “*Essa conferência foi construída a muitas mãos, que bom saber que muitas dessas mãos foram mãos de crianças e adolescentes, mãos que ajudaram a moldar esse monumento coletivo, a participação social e, mais do que isso, popular*”.

A conferência teve início com uma apresentação musical em forma de cortejo, realizada pelo grupo Orquestra Alada Trovão da Mata, que percorreu o espaço da 12^a CNDCA dando as boas-vindas aos participantes da cerimônia de abertura.

Na noite de abertura, a conferência contou com a apresentação artística de Bianca Manicongo, atriz, cantora, poeta e ex-integrante do grupo de adolescentes G38. Sua performance foi pautada pela manifestação de identidade e liberdade de expressão. O primeiro dia também foi marcado pela abertura do espaço de customização de camisetas e ecobags, que funcionou de forma ininterrupta ao longo da conferência. O grupo Pé de Cerrado fechou o dia com a realização de um cortejo.



03 de abril de 2024

Plenárias de Eixos (Grupos de Trabalho)

No segundo dia da 12^a CNDCA, delegadas e delegados da etapa nacional discutiram as propostas oriundas das etapas preparatórias. Trabalharam divididos em cinco grupos de trabalho, com o objetivo de apreciar iniciativas no âmbito dos cinco eixos temáticos relacionados ao tema central da conferência. As propostas aprovadas pelos grupos de trabalho seriam, no dia seguinte, analisadas e votadas na plenária final.

Alerrando Odorico, de 14 anos, participou das discussões do Eixo 3, sobre ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia. Ele chamou a atenção para a importância da inclusão das pessoas com deficiência: “*Sou autista e esse eixo está sendo muito importante para mim porque fala sobre a participação de crianças e adolescentes na vida pública e no enfrentamento das pandemias. O que eu queria deixar como mensagem é a inclusão não só de crianças e adolescentes neurotípicos, mas de crianças e adolescentes neurodiversos. Essa é a minha causa e é isso que eu quero levar para o eixo*”, afirmou.

Já **Elaine Christine**, conselheira tutelar em Porto Seguro (BA), acompanhou e celebrou os debates do Eixo 1 sobre promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandêmico: “*Eu me sinto privilegiada de poder participar desta conferência nacional, de estarmos iniciando essa luta aqui nas discussões. Tudo isso aqui é de suma importância porque não basta só ter a lei, tem que garantir*”, reitera.

Além dos Eixos 1 e 3, os participantes da conferência debateram propostas no Eixo 2, que abrange o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19. A participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico foi o tema do Eixo 4. Já o Eixo 5 discutiu a garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Confira, a seguir, os palestrantes que contribuíram com as discussões em cada um dos Eixos Temáticos da 12^a CNDCA:

Eixo 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós- pandemia:

Iolete Ribeiro da Silva, professora titular da Universidade Federal do Amazonas;

Salete Valesan Camba, coordenadora do Programa “Desigualdades, Direitos e Governanças” da Faculdade Latino-Americanana de Ciências Sociais (Flacso Brasil);

Rayssa Rodrigues de Souza, representante do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/ Conanda).

Eixo 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19:

Leticia Leobet, representante do Geledés Instituto da Mulher Negra;

Luiz Eduardo Soares, licenciado em literatura brasileira (PUC-RJ), mestre em Antropologia Social (MUSEU/UFRJ), doutor em Ciência Política (IUPERJ), com pós-doutorado em filosofia política;

Fernanda Gabriela Batista Veloso, professora Associada do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo;

Maria Beatriz Martins Linhares, representante do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda).

Eixo 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia:

Irene Rizzini, socióloga, doutora pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), com mestrado em Serviço Social pela Universidade de Chicago (School Of Social Service Administration);

Rodrigo Nejm, doutor em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre em Gestão e Desenvolvimento Social pelo CIAGS - UFBA;

Rayssa Dias Lima, representante do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda).

Eixo 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico:

Glicia Thais Salmeron, possui graduação em Direito pela Universidade Tiradentes, e especialização em Direito Público;

Vital Didonet, professor especialista em Educação Infantil; assessor legislativo da Rede Nacional Primeira Infância;

Alannis Pyetra, representante do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda).

Eixo 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19:

Enid Rocha Andrade da Silva, pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e doutora em Ciências Sociais pelo Instituto de Filosofia de Ciências Humanas (IFCH da UNICAMP)

Danyel Iório de Lima, especialista pela USP; graduado em Administração Pública pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Coordenador-Geral de Áreas Transversais, Programas Multissetoriais e Participação Social do Ministério do Planejamento e Orçamento;

Elizabeth Paola Saavedra Callisaya, representante do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda).

Participação do Presidente da República

O presidente **Luiz Inácio Lula da Silva** participou da reunião plenária da 12^a CNDCA, no terceiro dia da conferência, e ressaltou o papel do governo federal na garantia de oportunidades iguais para crianças e adolescentes. O presidente destacou seu interesse pessoal na pauta da educação, já que não teve oportunidade de dar continuidade aos estudos: “*Eu tenho obsessão de garantir para as pessoas que não nasceram em berço de ouro o direito de ter aquilo que é a essência do Estado. Não existe uma criança mais inteligente que a outra, o que precisa é garantir igualdade de oportunidade para todo mundo disputar as coisas nesse país*”.

Lula lembrou que a última Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizada em 2019. “*Quando se parou de convocar, o que estava por trás da decisão, era fazer com que caísse no esquecimento. Porque para muita gente, quanto mais silenciosa for a humanidade, quanto menos protesto e reivindicação fizer, melhor para quem governa com espírito e cabeça no autoritarismo*”. Dedicou ainda o encontro às crianças e adolescentes que passam fome, aos órfãos da Covid-19 e às crianças que morreram na guerra: “*É uma homenagem a quase 12,3 mil de crianças que morreram na Faixa de Gaza em Israel, bombardeadas em uma guerra insana. Não podemos perder a capacidade de nos indignar*”.

O presidente lembrou de programas do governo que são voltados à essa parcela da população, e reiterou: “*É isso que a gente tem que fazer para garantir às crianças e adolescentes brasileiros uma oportunidade digna de vida decente e de um futuro promissor, muitas vezes melhor do que ele recebeu de seus pais*”.

O grupo de capoeira Angoleiros do Sertão protagonizou as atividades culturais do segundo dia de conferência, com uma apresentação marcada por símbolos históricos e culturais relacionados à resistência da população negra e à valorização da cultura brasileira.

Participação

4 de abril de 2024

Plenária Final

A agenda da plenária final, no dia 04 de abril de 2024, iniciou com a votação de moções e propostas que terminaram empatadas nas discussões dos cinco eixos temáticos. Foi feito um balanço preliminar da 12ª Conferência que foi seguido da aprovação do caderno de propostas, resultante dos trabalhos realizados durante as plenárias dos eixos.

Participaram da mesa de encerramento o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, **Silvio Almeida**; a presidente do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, **Marina Poniwas**; o secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **Cláudio Augusto Vieira** e os adolescentes **Willian Eleutério Azevedo dos Santos** e **Nathielle Rodrigues da Silva**.

A presidente do Conanda e o secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente agradeceram aos presentes pelo expressivo resultado do trabalho realizado ao longo dos dias de conferência nacional e destacaram a sua importância no âmbito dos direitos da criança e do adolescente. Ressaltaram que é a função da conferência defender os que mais precisam de um mundo em que haja comida, lar, convivência familiar e direitos para todas as crianças.

Os adolescentes, **Nathiely** e **William**, pediram que as propostas aprovadas na conferência fossem efetivamente implementadas e “que não fiquem só no papel”. Além disso, defenderam a ampliação dos espaços de participação para crianças e adolescentes.

O ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania encerrou a conferência agradecendo aos presentes e expressou seu orgulho de ocupar o cargo em um momento de reconstrução das políticas sociais e de participação no país. Ele destacou que o futuro é construído por meio da política, como feito na **Conferência**, e agradeceu à presidente do Conanda, ao secretário **Cláudio Vieira** e à equipe envolvida.

“Por que é tão importante que crianças participem das políticas públicas?”, questionou **Silvio Almeida**, enfatizando a importância da participação das crianças nas políticas públicas para que os direitos humanos se baseiem em memória, verdade, justiça e não repetição. Ele ressaltou que a justiça é essencial para permitir que cada indivíduo alcance seu melhor potencial e que a conferência representa a justiça e a reparação.

O ministro também afirmou que participação de crianças e adolescentes é crucial para a continuidade das políticas, pois eles serão os futuros líderes. Mencionou ainda a necessidade de pressão popular para implementar os direitos garantidos pela constituição e pelo ECA, e a importância do controle social.

O grupo Batalá Brasília realizou uma apresentação artística no último dia da conferência. O grupo promove o conhecimento de técnicas de percussão e foi fundado em 2003 visando o protagonismo feminino na percussão, sendo toda a banda composta por mulheres.

O último dia contou também com um show de talentos organizado pelas próprias crianças e adolescentes participantes da conferência e com a produção do “Bandeirão”, em que os participantes da 12ªCNDCA puderam deixar sua mensagem relacionada ao evento.

Propostas aprovadas na Etapa Nacional



Propostas aprovadas na etapa nacional

As pessoas delegadas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram um total de 116 propostas, resultado das discussões ocorridas nas cinco Plenárias dos Eixos, realizadas durante o dia 03 de abril de 2024, e validadas na Plenária Final, realizada no dia 04 de abril de 2024.

- Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia (27 propostas)
- Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19 (24 propostas)
- Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia (20 propostas)
- Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico (22 propostas)
- Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19 (23 propostas)

Dessas 116 propostas, cada Plenária de Eixo selecionou cinco, totalizando 25 propostas priorizadas nas cinco Plenárias. As propostas estão aqui dispostas por Eixo e por ordem de priorização (ou seja, das mais votadas para as menos votadas). As cinco primeiras propostas de cada Eixo que foram as propostas lidas e priorizadas durante a Plenária Final.

As demais propostas aprovadas, apesar de não terem sido priorizadas, consistem igualmente em produtos finais da 12ª CNDCA.





EIXO 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia

	<p>1^a Estabelecer, via Ministério da Educação, resolução com parâmetros para composição das equipes multiprofissionais e definição de equipe mínima, com implementação imediata e contratação via concurso público, além de garantir a contratação adicional de professores. Garantir formação continuada aos profissionais e aporte de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de modo a efetivar a Lei N.^o 13.935/2019 (que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica), qualificando o atendimento, promovendo a articulação das escolas com a rede de proteção e prevenindo violências e violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes.</p>
	<p>2^a Garantir e incentivar o atendimento integral e contínuo das crianças e adolescentes em toda a rede do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o cofinanciamento de recursos para: (a) construção de mais hospitais e postos de saúde; (b) ampliação da oferta de medicamentos gratuitos; (c) contratação de equipes multiprofissionais capacitadas; (d) criação de Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) pediátricas e atenção ambulatorial especializada em hospitais; (e) ampliação do atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros equipamentos relacionados; (f) ações de busca ativa, por meio das Equipes de Saúde da Família (ESF); (g) promoção do cuidado e da atenção integral à saúde; (h) priorização de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência física e/ou sexual, com deficiência e/ou demandas clínicas de saúde mental. Além disso, promover a ampliação de vagas e o oferecimento de serviços especializados na atenção primária, secundária e terciária, implantando uma rede de apoio intersetorial e garantindo o acesso a medicamentos pelo SUS, conforme a Lei N.^o 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o SUS.</p>
	<p>3^a Garantir e efetivar a implementação de atendimentos, principalmente em lugares afastados, como áreas rurais, para crianças e adolescentes com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, deficiência múltipla e oculta. Garantir que estes postos de saúde tenham equipes multiprofissionais, equipamentos adequados e boa localização, dando destaque às periferias e bairros mais necessitados. O funcionamento destes centros ocorrerá de forma a que possa auxiliar aqueles que necessitam, assegurando a oferta de medicamentos, equipamentos e tratamentos, bem como prevenção e descoberta de deficiências.</p>
	<p>4^a Assegurar estratégias de promoção da política de segurança nas unidades escolares, por meio de iniciativas como: (a) conselhos comunitários escolares; (b) fóruns, debates, palestras e discussões sobre cultura de paz, cenários de violência e conflitos enfrentados por crianças e adolescentes; (c) investimentos na estrutura das unidades escolares e seu entorno, tais como iluminação pública, guaritas, muros, câmeras e equipamentos de segurança.</p>

5 ^a	Garantir suporte e atenção em saúde mental para os professores, auxiliando-os nos impactos causados pela pandemia, visando seu bem estar e a boa relação entre docentes e discentes, de modo a assegurar um melhor acolhimento a crianças e adolescentes, além de uma ambiência de confiança dentro da escola, conforme a Lei N. ^o 14.681/2023.
6 ^a	Garantir, ampliar e efetivar espaços de convivência como parques, praças, academias, centros da juventude, quadras, piscinas e complexos poliesportivos e culturais, com equipamentos, equipes, ações, programas e projetos voltados para a promoção de oficinas, serviços socioassistenciais e atividades de educação, saúde, participação política, esporte, cultura e lazer para crianças, adolescentes e seus familiares, incluindo as pessoas com deficiência, priorizando as comunidades e bairros periféricos, adequando-se às necessidades e especificidades locais de cada região e assegurando a manutenção e fiscalização desses espaços.
7 ^a	Implantar ou ampliar, na rede pública de ensino, políticas voltadas à conclusão do ensino médio regular e do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), assegurando a disponibilização gratuita de capacitação continuada e formação técnico-profissionalizante, a geração de trabalho e renda e a garantia do primeiro emprego para adolescentes, por meio da ampliação de vagas de programas como o Jovem Aprendiz, entre outros. Aplicar e atualizar a Lei de Aprendizagem (Lei N. ^o 10.097/2000), o Programa Brasil Profissionalizado (Decreto N. ^o 6.302/2007) e o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessua Trabalho (Resolução CNAS N. ^o 18/2012) – contrapondo-se, simultaneamente, ao Projeto de Lei N. ^o 5.230/2023 e a outras iniciativas de precarização do ensino técnico e profissionalizante. Adicionalmente: (a) disponibilizar recursos e promover o cofinanciamento público-privado necessário para a formação e qualificação profissional e (b) assegurar a ampliação de postos de trabalho e a criação de benefícios, incentivos e serviços para a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, criando comissões fiscalizadoras nos conselhos tutelares, além da comissão já existente do Ministério Público do Trabalho (MPT) e priorizando crianças e adolescentes em vulnerabilidade social acompanhados pelo Conselho Tutelar.
8 ^a	Garantir e efetivar o cumprimento dos parâmetros curriculares nacionais que tratam os temas transversais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC): (a) inserindo atividades formativas sobre os direitos humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente; (b) implementando oficinas de arte para fomentar a expressão criativa dos estudantes; (c) trabalhando temas como políticas públicas, cidadania, protagonismo de crianças e adolescentes, igualdade de gênero, questões raciais, comunidade LGBTQIA+, educação financeira, habilidades de comunicação, direito do consumidor, direito trabalhista, direito constitucional, ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e ensino de Braille; (d) debatendo assuntos como ansiedade, depressão, bullying, abuso sexual, controle do tabagismo e gravidez na adolescência.

9 ^a	Promover a formação continuada de profissionais da educação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), incentivando a capacitação, aprendizagem e utilização da linguagem entre educadores, professores e auxiliares do sistema escolar, a fim de facilitar a interação de alunos surdos com a rotina escolar, visando a implantação de uma educação inclusiva e diversificada e ações de cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes com deficiência.
10 ^a	Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinando orçamento público obrigatório para: (a) ampliar a quantidade de profissionais; (b) garantir o acesso dos usuários a programas, projetos e ações de proteção social e (c) promover a implementação de equipamentos de assistência social nos municípios de pequeno porte, tais como serviços de acolhimento, centros regionais de referência no atendimento de crianças e adolescentes, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), de acordo com a PEC 383/2017, que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do SUAS e aplicação anual de pelo menos 1% da receita da corrente líquida, conjuntamente entre os três poderes.
11 ^a	Fortalecer as políticas públicas de saúde, assistência social e educação, considerando as especificidades e desafios enfrentados com relação ao acesso a direitos nas regiões de fronteira, dentre esses, a regularização de crianças e adolescentes indocumentados, principalmente em relação ao primeiro instrumento de cidadania, o Registro Civil (Certidão) de Nascimento.
12 ^a	Fortalecer a política de acessibilidade, inclusão e diversidade nas escolas, com atenção e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes, especialmente as com deficiência/transtornos, considerando a neurodiversidade e necessidades educacionais específicas e garantindo: (a) ampliação de vagas; (b) políticas de permanência e de participação familiar; (c) adaptação das escolas; (d) contratação de equipes técnicas multidisciplinares; (e) formação continuada dos educadores e demais profissionais da educação; em atendimento às Leis Federais N.º 10.436/2002 (que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão de pessoas surdas) e N.º 12.764/2012 (que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do espectro autista).
13 ^a	Garantir a aprovação de leis que visem a profissionalização do educador e da educadora social no Brasil, conforme os Projetos de Lei N.º 5.346/2009 e N.º 2.676/2019, contemplando a formação, carreira, concurso público e piso salarial condizentes com as especificidades de cada política pública, a fim de garantir a sua materialidade.
14 ^a	Ampliar e garantir a fiscalização e efetivação dos artigos 74 e 75 do título III, do capítulo II seção I do ECA; tornar verdadeiramente obrigatória a mobilidade urbana e rural acessível às crianças e adolescentes, bem como ampliar o acesso e a descentralização dos espaços culturais e de lazer.

15 ^a	Fomentar e implementar políticas públicas educacionais e sociais para reforço escolar de crianças e adolescentes com defasagem/dificuldade de aprendizado no pós-pandemia, no contraturno, desenvolvendo estratégias para melhorar a convivência de crianças e adolescentes no ambiente escolar, identificando os impactos da pandemia na retomada dos processos presenciais de alfabetização e aprendizagem, na evasão escolar, na distorção idade/série/ano e outros, de modo a garantir: (a) revisão de conteúdos de séries anteriores; (b) criação de projetos e ações educativas nas escolas para aumentar o interesse dos alunos; (c) formação continuada com profissionais da educação, em consonância com a Lei N. ^o 13.431/2017 de escuta especializada, para identificação de casos suspeitos ou confirmados de violência ou testemunho de violência, garantindo a notificação e inserção na rede de proteção para atendimento e acompanhamento.
16 ^a	Fortalecer e expandir os benefícios socioassistenciais já existentes para as famílias e criar um benefício temporário para os adolescentes em processo de desacolhimento familiar ou institucional por maioridade.
17 ^a	Construir novas escolas e melhorar a infraestrutura das escolas e creches, adequando banheiros, refeitórios, salas de aula, áreas de lazer e demais espaços relevantes para a qualidadedo processoeducativoe o exercício pleno da cidadania das crianças e adolescentes.
18 ^a	Efetivar ações de enfrentamento, por meio da busca ativa promovida pelas secretarias de educação e todos os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), à infrequência e ao abandono escolar, bem como a criação de uma ouvidoria específica para os educandos evadidos ou não matriculados nas instituições educacionais reportarem as causas do abandono escolar.
19 ^a	Indicar o tema “saúde mental da criança e do adolescente” como tema obrigatório do Programa Saúde Escolar; fiscalizar a efetivação da realização da Semana Nacional da Saúde na Escola, para conscientização sobre a saúde de crianças e adolescentes; e promover projetos de divulgação de conhecimentos sobre saúde mental e autocuidado, por meio de campanhas e eventos nas escolas.
20 ^a	ahhCofinanciar recursos da União, dos estados e municípios para a criação e ampliação das escolas municipais, estaduais e conveniadas, garantindo espaços adequados para a qualidade do processo de educação básica (nos três níveis de ensino) e o exercício pleno da cidadania de crianças e adolescentes, previsto em toda rede educacional.
21 ^a	Ampliar, melhorar a oferta e facilitar o acesso continuado aos serviços da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), priorizando as crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e tendo especial atenção para a atualização, fiscalização e monitoramento dos programas de renda alimentar. Além disso, fornecer alimentos nutritivos e suplementos alimentares para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, considerando as especificidades alimentares e a ampliação de hortas nos espaços escolares, em consonância com Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, garantindo os recursos necessários.

22 ^a	<p>Atualizar os valores repassados anualmente pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) acima dos índices inflacionários e criar parâmetros e meios para melhorar o programa de assistência alimentar das escolas públicas, garantindo o acesso à merenda escolar com capacidade nutricional adequada e de qualidade, inclusive no turno noturno, de modo a promover segurança alimentar a todas as crianças e adolescentes das escolas públicas, especialmente as que enfrentam insegurança alimentar em seu núcleo familiar.</p>
23 ^a	<p>Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial, de acordo com as normas previstas no Plano Nacional de Cultura (Lei Federal N.º 12.343, de 02 de dezembro de 2010).</p>
24 ^a	<p>Criar, fortalecer e assegurar, com recursos e investimentos públicos e privados, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, políticas públicas para crianças e adolescentes com foco na intersetorialidade entre as áreas de educação, saúde, direitos humanos, segurança pública, segurança alimentar, assistência social, desporto, cultura, lazer e espaços de convivência, objetivando garantir e universalizar a cidadania, os direitos sociais, a dignidade da pessoa humana e ações necessárias para a execução de projetos, serviços e programas sociais direcionados a este público, por meio da implementação de ações multiprofissionais integradas, juntamente com o incentivo à participação social ativa e inclusiva de grupos minoritários e/ou em vulnerabilidade, conforme suas especificidades.</p>
25 ^a	<p>Garantir e implementar laboratórios de informática, programas de acesso à internet e meios de comunicação, em locais estratégicos, garantindo a universalização e também a acessibilidade do acesso à internet de qualidade e fomentando o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, tanto na área rural quanto urbana.</p>
26 ^a	<p>Estabelecer e efetivar a pactuação entre União, estados, municípios e Distrito Federal para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em povos e comunidades tradicionais.</p>
27 ^a	<p>Criar, ampliar e fortalecer escolas que atuem no contraturno, garantindo o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças e adolescentes do ensino fundamental, de modo a: (a) disponibilizar espaços educacionais de promoção da saúde física e mental, com esportes, cultura, lazer, educação sociocultural e assistência social, psicológica, pedagógica e psicopedagógica e (b) promover ações recreativas, projetos e atividades diversas que contemplem temas como direitos das crianças e adolescentes e prevenção do uso de substância psicoativas.</p>



EIXO 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19

1^a

Efetivar políticas públicas de saúde mental para crianças e adolescentes em âmbito nacional e nos três níveis de complexidade da Política Nacional de Saúde, capacitando as equipes interprofissionais e contratando neuropediatras, hebiatras, psicopedagogos, psiquiatras infantis, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais de práticas integrativas em saúde, entre outros. Ampliar e fortalecer, dessa forma, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estruturando programas, centros especializados, espaços preventivos, projetos, serviços e ações que garantam, em todos os municípios, o atendimento, a escuta, o acolhimento, o apoio e o acompanhamento psicossocial de crianças, adolescentes e suas famílias, prezando os princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso: (a) priorizar o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e de vítimas e/ou testemunhas de violência; (b) fortalecer a prevenção, por meio da ampliação de diagnósticos e intervenções interprofissionais; (c) oportunizar ações em saúde que desenvolvam habilidades socioemocionais, de modo culturalmente sensível às identidades étnico-raciais, às questões de gênero e de credo, em coparticipação com o sistema de educação e os espaços escolares.

2^a

Promover o desenvolvimento socioeconômico e os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, preferencialmente em meio aberto, promovendo o seu atendimento pela rede de proteção (pelos serviços da assistência social, saúde, educação, lazer, cultura e esporte, em conformidade com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE); criando e/ou fortalecendo redes de apoio; incentivando a prática de esportes; garantindo oferta e inclusão nos programas de aprendizagem e profissionalização e assegurando, para tanto, a destinação de recursos das três esferas de governo.

3^a

Atualizar, aprimorar e efetivar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), implementando-o em todo o território nacional e em todos os serviços da rede intersetorial, regularizando a obrigatoriedade de seu uso, com adequações que correspondam às realidades de cada região, viabilizando, assim, o registro dos atendimentos e facilitando o acesso aos dados. Para tanto, propiciar a formação continuada dos órgãos e serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA), tornando a rede intersetorial capacitada para a utilização do SIPIA, de modo a viabilizar a construção de diagnósticos fundamentais à criação e implementação de políticas públicas de intervenção e prevenção das violências praticadas contra crianças e adolescentes, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e mantendo o histórico de registros, acessos e alterações.

4 ^a	Criar, descentralizar e ampliar em 20% anualmente, por intermédio de incentivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o número de delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes (DPCA) e delegacias especializadas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, com equipes técnicas interprofissionais (assistente social, psicólogo, assessoria jurídica pública, pedagogo), bem como incentivar a criação de DPCAs itinerantes, aplicando o mesmo percentual na criação e na ampliação das varas especializadas de atendimento às crianças e adolescentes.
5 ^a	Elaborar e implementar o Plano Nacional de Enfrentamento da Situação de Rua de Crianças e Adolescentes e garantir o financiamento no orçamento público, observando o público imigrante, incluindo a realização de um censo e diagnóstico dessa população e garantindo a participação desse público, dos conselhos estaduais e dos conselhos municipais, abrangendo também os órfãos pós-pandemia de Covid-19.
6 ^a	Implantar uma Política Nacional de Justiça Restaurativa, ampliando as ações, projetos e programas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial daqueles a que se atribuiu a prática de atos infracionais, bem como para a prevenção e o enfrentamento às violências. Garantir a intersetorialidade entre justiça, saúde, educação e assistência social e a atuação de profissionais com formação em práticas restaurativas, com apoio à participação dos pais ou responsáveis em todas as etapas do processo.
7 ^a	Implantar a regulação das plataformas e dos meios de comunicação para efetivar maior proteção de crianças e adolescentes, garantindo a responsabilidade compartilhada de empresas, Estado, comunidades e famílias, especialmente no que se refere a discriminações, cyberbullying, fake news, compartilhamento de conteúdos sexuais e pornografia praticados contra crianças e adolescentes.
8 ^a	Criar um cadastro nacional com recorte étnico-racial para identificar crianças e adolescentes órfãos em decorrência da pandemia de Covid-19 e/ou devido ao feminicídio, desastres naturais e ambientais, trabalho análogo ao trabalho escravo e, ainda, devido à violência urbana, para garantir serviços de acolhimento, benefícios socioassistenciais e auxílios financeiros a eles e suas famílias, assegurando condições para o seu desenvolvimento até completar a maioridade.
9 ^a	Implementar a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, assegurando cofinanciamento entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal, para criar e/ou ampliar, em todos os municípios, estruturas, ambientes e serviços para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violação de direitos, com objetivo de identificar situações de risco e vulnerabilidade e garantir a proteção social e cuidados, assegurando: (a) elaboração de planos nacional, municipais, estaduais e distrital de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, garantindo em todas as etapas a equidade de raça, gênero, territórios e acessibilidades; (b) definição de metas e indicadores que permitam avaliar os avanços obtidos; (c) formação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); (d) implantação de centros de atendimento integrado, ouvidorias especializadas e salas de depoimento especial, no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança Pública, com o cuidado e o acompanhamento realizado por equipes multidisciplinares.

10 ^a	Assegurar a efetivação de leis e políticas de ampliação e fortalecimento das equipes multiprofissionais da rede de atendimento e proteção de crianças e adolescentes, garantindo formação continuada e profissionais especializados para a proteção, o apoio sociopsicológico e o atendimento prioritário deste público, em todos os setores públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, justiça e assistência social.
11 ^a	Implantar o Programa Nacional de Enfrentamento ao Extermínio de Adolescentes e Jovens, tanto em áreas urbanas quanto rurais, nos municípios com maior incidência de Morte Violenta Intencional (MVI), com ênfase nas questões étnico-raciais, de gênero e territoriais.
12 ^a	Garantir a divulgação e implementação da Lei N.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes), bem como criar centros de educação e reabilitação para os agressores, no intuito de efetivar a Lei N.º 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante), para a melhor aplicabilidade pelos conselhos tutelares das medidas previstas no Artigo 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
13 ^a	Implantar, aprimorar e equipar os serviços de acolhimento, prioritariamente de família acolhedora, para atender a demanda de crianças e adolescentes em medidas de proteção, quando necessário o afastamento do convívio familiar, prevendo: (a) o cofinanciamento de recursos federais, estaduais e municipais; (b) o atendimento em Municípios de Pequeno Porte I e II; (c) equipar os serviços com equipe interdisciplinar, com formação para profissionais que inclua educação das relações étnico-raciais, para minimizar uma das violências institucionais e estruturais, que é o racismo; (d) definir e pactuar fluxos de acolhimento, assegurando a excepcionalidade da medida protetiva e o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, prioritariamente com as famílias de origem; (e) nas situações de violência doméstica e familiar em que seja necessário o acolhimento, que ele ocorra em conjunto; (f) o reconhecimento das singularidades e particularidades de crianças e adolescentes que são afastadas do convívio familiar, (g) a garantia da tipificação do serviço de guarda subsidiada como um benefício socioassistencial, como forma de contribuir para efetivar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.
14 ^a	Implementar e fortalecer programas e planos intersetoriais como políticas públicas para prevenção à violência sexual e gravidez na adolescência, com planejamento familiar e acesso a métodos contraceptivos, garantindo apoio social, emocional e espaço físico adequado para acolhimento e assistência a adolescentes grávidas e puérperas, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como vítimas de violência sexual.

15 ^a	<p>Fortalecer o combate ao trabalho infantil, dando ênfase a campanhas educativas continuadas; promovendo a inserção de crianças e adolescentes em programas, projetos e serviços desenvolvidos regionalmente; e garantindo a repactuação e o cofinanciamento municipal, estadual e federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).</p>
16 ^a	<p>Ampliar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), garantindo: (a) equipamentos de acesso à informação; (b) ampliação e valorização salarial das equipes que atuam nos diversos órgãos do SGDCA; (c) formação continuada dos profissionais para atendimento de crianças e adolescentes, com especial atenção para povos originários, comunidades tradicionais, migrantes, refugiados, pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação, transtorno do espectro autista, criança e adolescente em situação de rua, crianças e adolescentes negras, quilombolas e população LGBTQIA+; (d) priorização do combate às diversas formas de trabalho infantil, tais como: esportes de alto rendimento, exploração sexual, exposição midiática, entre outros.</p>
17 ^a	<p>Promover a formação continuada e intersetorial com a definição de diretrizes curriculares nacionais baseadas em princípios da Educação em Direitos Humanos, Educação para as Relações Étnico-Raciais e especial atenção para Povos originários, Comunidades Tradicionais, Migrantes, Refugiados, Pessoas com Deficiência, População em Situação de Rua e população LGBTQIAPN+, para todos os conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, educadores, gestores e demais profissionais que atuam nos serviços, programas e projetos das instâncias que compõem a rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de modo a: (a) fortalecer campanhas preventivas e informativas; (b) abordar temas transversais como direitos da criança e do adolescente, racismo, sexism, LGBTQIAPN+fobia e outros; (c) explicitar as funções dos diferentes órgãos que atuam na defesa de direitos; (d) estabelecer fluxos de atendimento; (e) qualificar os profissionais para a identificação de violências e para a escuta e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.</p>
18 ^a	<p>Implantar e/ou fortalecer em formato intersetorial, com diálogo entre os equipamentos, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e tornar obrigatório a instalação de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e de serviços de acolhimento, em todos os municípios, independentemente de sua quantidade populacional, considerando os municípios de pequeno porte, garantindo cofinanciamento entre a União, os estados, municípios e o Distrito Federal, bem como infraestrutura para a realização das atividades, ampliação do quantitativo de profissionais da assistência social e formação continuada das equipes, de modo a promover um ambiente capaz de identificar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.</p>

19 ^a	Aprimorar a implementação de serviço de família acolhedora, com adequações necessárias que correspondam às realidades e especificidades de cada região, respeitando crianças e adolescentes indígenas, oriundos(as) de remanescentes quilombolas e outros povos de comunidades tradicionais, incluindo ciganos, ribeirinhos e populações do semiárido, de forma que sejam consideradas e respeitadas suas identidades socioculturais, seus costumes e tradições.
20 ^a	Implementar, por meio da destinação de verbas de seu orçamento próprio, equipes multiprofissionais dentro do Ministério Público e do Poder Judiciário, para acompanhamento das demandas judiciais que envolvam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.
21 ^a	Instituir, intensificar e ampliar, nas áreas de saúde, educação e assistência social, ações educativas, preventivas, informativas e interventivas e campanhas de conscientização contínuas, lúdicas e acessíveis, com linguagem adequada para as diferentes faixas etárias, voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias, abordando temas como: (a) formas de identificação e denúncia de violações de direitos e situações de violência física, sexual, racial, de gênero, psicológica e doméstica contra crianças e adolescentes; (b) direitos humanos de crianças e adolescentes; (c) enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e outras formas de expressão de desigualdades sociais e de opressões estruturais; (d) diversidades relacionadas às infâncias e adolescências, tais como gênero e sexualidade, raça/cor, pessoa com deficiência, nacionalidade e outras; (e) sensibilização para a adoção tardia; (f) combate ao trabalho infantil; (g) promoção da saúde mental; (h) educação sexual para a prevenção de violências; (i) riscos da gravidez na adolescência; (j) erradicação do casamento infantil; (k) pobreza menstrual; (l) infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em diferentes faixas etárias.
22 ^a	Melhorar o Disque 100 e criar novos canais de denúncia nas redes. Além disso: (a) aprimorar o acesso aos dados das políticas e ações direcionadas a crianças e adolescentes; (b) realizar campanhas sobre como proceder em caso de violência ou abuso contra crianças e adolescentes; (c) divulgar os números dos órgãos destinados ao recebimento de denúncias nas contas de água, luz e telefone; (d) criar aplicativo que funcione como ferramenta de prevenção e denúncia de violações, inclusive em escolas, hospitais e demais espaços públicos.
23 ^a	Criar núcleos regionalizados de defensorias públicas estaduais, abrangendo competências cíveis, criminais e socioeducativas, de forma a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência, adotando metodologia de atendimento multiprofissional, com observância da lei de escuta protegida.
24 ^a	Estruturar e cofinanciar a Proteção Social Especial (PSE) para pessoas em situação de risco e violação de direitos, ampliando a sua cobertura para Municípios de Pequeno Porte I (até 20 mil habitantes) e garantindo recursos financeiros e humanos por meio do cofinanciamento federal e estadual.

PARTICIPAÇÃO

ART.
227

EIXO 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia

1^a

Tornar obrigatória a oferta do ensino de línguas maternas originárias e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Braille na matriz curricular, respeitando a especificidade e a particularidade de cada região, desde a rede primária ao ensino médio, em todo o Brasil, garantindo uma educação de qualidade, inclusiva e com profissionais capacitados.

2^a

Alterar resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) para garantir, ampliar e qualificar a participação de crianças e adolescentes em todos os conselhos de direitos das três esferas da federação, bem como nas demais instâncias de discussão, deliberação, formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas direcionadas à infância e adolescência, com voz, voto, percentual mínimo de vagas, respeito à diversidade e garantia de todos os recursos necessários para a sua plena participação. Criar projeto de lei que assegure, nas três esferas de governo, a participação efetiva de crianças e adolescentes em todos os espaços consultivos e deliberativos de políticas públicas para promoção, proteção e defesa de seus direitos, conforme preconiza a Resolução N.º 191 do Conanda, de 7 de junho de 2017.

3^a

Realizar conferências municipais, estaduais, distritais e nacionais com percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade, garantindo metodologias inclusivas e acessíveis, assegurando a partir de consultas públicas que os temas sejam escolhidos pelas crianças e adolescentes e promovendo ampla divulgação dos resultados para o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

4^a

Fortalecer e garantir a Lei N.º 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estimulando a participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assim como crianças e adolescentes em acolhimento, nos espaços de discussão e elaboração de políticas públicas.

5^a

Efetivar a criação, manutenção, fortalecimento e a fiscalização rígida dos grêmios estudantis e conselhos escolares nas instituições de ensino da educação básica (escolas municipais, estaduais, distritais, federais), incluindo-os no projeto político pedagógico das escolas, conforme a Lei N.º 7398/85 (que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus), garantindo a gestão democrática nas escolas a partir da participação, autonomia e protagonismo dos estudantes em todos os espaços de discussão e decisão do ambiente escolar, com definição de calendário das reuniões e oferta de formação, equipamentos, estrutura física e recursos financeiros para sua efetivação. E, ainda, incluir dentro das agremiações a diversidade.

6 ^a	Garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes por meio de comitês próprios, com voz e voto nos espaços de discussão e deliberação das políticas públicas, nas ações de planejamento, monitoramento e avaliação do controle social, bem como em projetos, programas, serviços, escolas, grêmios estudantis (incluindo ao menos uma criança ou adolescente com deficiência), comissões, fóruns, eventos, espaços culturais e de convivência, conferências, meios de comunicação, conselhos de direito e órgãos representativos, nas três esferas de governo, promovendo a criação de indicadores de monitoramento da participação e a formação continuada sobre os direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7 ^a	Criar e garantir recursos para fóruns de deliberação das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, discutindo ações de interesse dos mesmos, com linguagens mais próximas de suas realidades e apoio dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente.
8 ^a	Instituir um parlamento jovem e um parlamento mirim junto ao Poder Legislativo, garantindo representações em todas as esferas de governo, com o objetivo de promover a participação de crianças e adolescentes no processo de tomada de decisões relacionadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), nas consultas públicas sobre temáticas relacionadas a seus interesses e no planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, com orçamento próprio para o projeto do parlamento jovem e mirim, estrutura, oferta de capacitação, pleno poder de voz e voto, bem como reuniões regionais, estaduais e nacionais posteriores, custeadas pelas instâncias superiores.
9 ^a	Garantir criação de instância colegiada, deliberativa, assegurada pela legislatura federal e fiscalizada para sua obrigatoriedade, constituída por quatro adolescentes de cada estado, eleitos democraticamente pela secretaria de justiça e/ou de direitos humanos, com direito de voz e voto, em ações ligadas ao direito da criança e dos adolescentes, iluminada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
10 ^a	Inserir na grade curricular da BNCC, nas matérias de história, filosofia e sociologia, disciplinas dedicadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e temas como direitos civis e constitucionais, direitos humanos, Estatuto da Juventude, cidadania, participação social, políticas públicas, orçamento público, educação financeira, empreendedorismo, formação política e modelos de sociedade, utilizando metodologias participativas e ferramentas pedagógicas acessíveis, virtuais e impressas, para promover o protagonismo de crianças e adolescentes na apropriação de conhecimento sobre seus direitos e deveres.

11 ^a	<p>Garantir a formação política e social de crianças e adolescentes para a sua plena participação nos conselhos, redes, comitês, grêmios e espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, por meio da: (a) realização de oficinas, palestras, fóruns, rodas de conversa e debates, com linguagem simples, metodologias apropriadas e inclusão de pessoas com deficiência; (b) produção de materiais ilustrados informativos, específicos e adequados para as faixas etárias (tais como cartilhas, gibis, mídias digitais, spots e podcasts); (c) criação de disciplinas de direitos humanos que discutam os conceitos, finalidades e importância das políticas públicas, dos grêmios estudantis, dos conselhos de direitos e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); (d) formação continuada de todas as pessoas envolvidas na educação de crianças e adolescentes. Adicionalmente, realizar ações intersetoriais, campanhas informativas, propagandas em canais de comunicação, palestras, eventos e cursos de formação que tratem sobre temas como o ECA, violência nas escolas, drogas, depressão, sexualidade, competências para a vida e outros relativos à juventude, motivando crianças e adolescentes a conhecerem seus direitos e ocuparem os espaços de discussão e deliberação das políticas públicas.</p>
12 ^a	<p>Criar plataformas eletrônicas de comunicação, aplicativos gratuitos e recursos multimídia desenvolvidos com o propósito de fomentar, informar, auxiliar e dinamizar a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes, promovendo o acesso e a formação tecnológica e aproximando-os de temas, locais de debate, reuniões regionais e nacionais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e de políticas públicas como o Programa Saúde na Escola (PSE) e Saúde e Prevenção nas Escolas (SPE).</p>
13 ^a	<p>Ampliar a participação de crianças e adolescentes com deficiência e/ou seus representantes legais na rede de proteção, fortalecendo o controle social.</p>
14 ^a	<p>Garantir, por meio do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST): (a) oferta de internet em locais remotos para que crianças e adolescentes aldeadas, ribeirinhas, quilombolas e rurais possam participar por videoconferência nas discussões sobre seus direitos e (b) construção de telecentros e escolas digitais que garantam a inclusão tecnológica, com acesso à Internet, Wi-Fi e recursos multimídia para promover atividades de formação profissional e cultural, como cursos de informática e educomunicação.</p>
15 ^a	<p>Garantir que crianças e adolescentes sejam devidamente ouvidos na elaboração de novas políticas públicas e para quaisquer questões relativas às suas realidades e diversidades, inclusive com sua oitiva em audiências públicas que tratem da educação, promovendo o devido cumprimento do Art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte do sistema de justiça, no qual se estabelece a oitiva obrigatória e a participação ativa da criança e do adolescente, com direito de serem ouvidos e de participar dos atos e definições das medidas de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.</p>

16 ^a	Criar, levando em consideração as organizações de adolescentes locais com a participação na formação da resolução do CPA nos níveis federativos, implementar e/ou fortalecer, garantindo todos os recursos necessários para os Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs) nos conselhos de direitos da criança e do adolescente municipais, estaduais, distrital e nacional, conforme Resolução 191/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), garantindo melhores condições de financiamento e logística para ampliar e consolidar a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos.
17 ^a	Indicar ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que estabeleça o mês de outubro como o mês da cidadania das crianças e adolescentes, com rodas de conversas, palestras e oficinas nas escolas, praças, espaços públicos e em toda rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de divulgar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os conselhos tutelares e as políticas públicas voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes, com ampla publicação das atividades por meio de informativos e demais canais de comunicação dos conselhos de direitos.
18 ^a	Desenvolver metodologias lúdicas, interativas e inclusivas voltadas à participação e ao protagonismo de crianças e adolescentes a partir das mídias sociais, aplicativos e plataformas digitais, bem como por meio de seminários, fóruns e campanhas, garantindo linguagem acessível e a abordagem de temas que sejam de relevância pública, tais como: importância do controle social e da garantia de direito; ciclo orçamentário e gestão; financiamento e aplicação de recursos dos Fundos da Infância e da Adolescência (FIA).
19 ^a	Criar projetos de imprensa jovem como estratégia de participação ativa de crianças e adolescentes, com notas em jornais, horários em rádios e apoio da rede.
20 ^a	Implementar programas de incentivo e articular ações integradas para processos garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes nos de elaboração, construção e acompanhamento das políticas públicas, incluindo imigrantes e refugiados residentes no país.





EIXO 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico

1 ^a	Fortalecer e manter ativos os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente nos âmbitos nacional, estaduais, municipais e distrital, bem como demais instâncias de participação social, para o fortalecimento da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo a participação, efetivada com apoio financeiro por meio de subvenções sociais.
2 ^a	Incluir as escolas nos processos de construção de espaços de participação e nas discussões sobre o controle social e as políticas públicas para crianças e adolescentes, potencializando a participação dos grêmios estudantis e conselhos de pais e mestres.
3 ^a	Promover, por meio de campanhas amplas, inclusivas e permanentes, a divulgação de informações e orientações acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), do Disque 100, dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), bem como informações sobre as ações da rede de atendimento e sobre o papel e atribuições dos conselhos tutelares e conselhos de direitos das três esferas do governo, incentivando a participação da sociedade civil no controle social e na elaboração de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes.
4 ^a	Assegurar e fortalecer a participação da sociedade civil, crianças, adolescentes, povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas nas conferências nacionais, estaduais, municipais, distritais, livres e populares, como forma de garantir políticas públicas mais efetivas, deliberando antecipadamente sobre os eixos temáticos e abordando temas mais próximos às realidades infanto-juvenis e suas vulnerabilidades.
5 ^a	Fortalecer as atividades do conselho tutelar e melhorar as condições de trabalho dos conselheiros, com capacitações específicas e continuadas, piso salarial, sede própria, veículos e equipe técnica multiprofissional. Além disso: (a) fomentar a aprovação da Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar (Projeto de Lei N.º 2.474, de 2022); (b) reformular e/ou atualizar normativas, resoluções e diretrizes para o funcionamento dos conselhos tutelares; (c) estabelecer a obrigatoriedade de uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIACT); (d) promover a aproximação entre os Conselhos Municipais de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os conselhos tutelares.
6 ^a	Garantir, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dos conselhos municipais e estaduais, a criação de um observatório que estabeleça parâmetros para medir o índice de desenvolvimento dos conselhos, permitindo o acompanhamento dos planos e das deliberações das conferências na efetivação das políticas públicas voltados às crianças e adolescentes.

7 ^a	Fortalecer a participação ativa da sociedade civil e instituições não governamentais nos espaços de execução, gestão e controle social, mapeando as organizações que fazem a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, apoiando sua participação nas discussões de políticas públicas, ofertando formação continuada na elaboração de projetos sociais e captação de recursos e garantindo a igualdade dos representantes da sociedade civil e crianças e adolescentes dentro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
8 ^a	Garantir a participação dos povos originários nos espaços de deliberação e controle social relativos às políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes e ampliar as informações sobre essas políticas nas comunidades indígenas, por meio de conferências, fóruns e ações realizadas pelos poderes públicos, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), secretarias dos povos indígenas e representações indígenas.
9 ^a	Construir, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), do Ministério da Saúde (MS), de secretarias e conselhos nacionais, estaduais e municipais, diagnósticos sobre as crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia de Covid-19 e outras formas de violência, com o intuito de subsidiar ações, resoluções, planos e estratégias de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes.
10 ^a	Implantar laboratórios de informática nas unidades escolares públicas, instituições confessionais e redes privadas sem fins lucrativos que prestam serviço a crianças e adolescentes, com equipamento tecnológico de informação, internet com alta velocidade e comunicação social, elaborar aplicativos de celular didáticos e acessíveis para pessoas com deficiência e divulgar as plataformas de conhecimentos colaborativos sobre os direitos da infância e da juventude, ampliando o alcance das informações relacionadas a crianças e adolescentes.
11 ^a	Articular com casas legislativas para que encaminhem as matérias relativas a crianças e adolescentes para análise dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, antes da apreciação nas comissões do legislativo.
12 ^a	Garantir a divulgação de como participar dos conselhos tutelares e conselhos de direitos da criança e do adolescente, bem como as atribuições e ações promovidas por eles nas três esferas de governo, por meio de campanhas nacionais nos meios de comunicação e mídias sociais.
13 ^a	Garantir, com cofinanciamento e cooperação técnica entre os três níveis da administração pública, a formação inicial e continuada para os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio de: (a) implantação das escolas de conselhos e da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA); (b) convênios e parcerias com instituições de ensino superior e organizações não governamentais para a criação de programas de formação continuada presenciais e virtuais; (c) obrigatoriedade de participação em cursos de formação para os membros dos conselhos tutelares e conselhos de direitos, antes da posse dos cargos. Garantir também que tal formação aborde as atribuições destes atores na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, incluindo a elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

14 ^a	Propor criação de projeto de lei com apoio governamental para a regulamentação, funcionamento e financiamento dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs) e fomentar a adesão dos municípios, formando grupos de adolescentes em idade de 12 a 18 anos, de modo a estimular a participação cidadã dos mesmos em questões relevantes para suas vidas.
15 ^a	Criar espaços democráticos de discussão e elaboração de estratégias e ações para a construção de políticas públicas, reativando, fomentando e implementando as instâncias de participação social, como fóruns, audiências e grêmios estudantis, com representantes dos três poderes e de coletivos, iniciativas sociais e movimentos sociais, organizações da sociedade civil e usuários.
16 ^a	Promover projetos, programas e ações que visem integrações e interações de convivência familiar, resgatando com elas o seu papel e dever de acolhimento e, por meio disso, ampliar a contratação de profissionais técnicos (como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e monitores sociais) com capacitação continuada para que executem as atividades em escolas e demais repartições públicas, incentivando e divulgando de forma ampla a importância da participação das crianças e adolescentes nesses âmbitos e conselhos, discutindo, debatendo e garantindo a execução de políticas públicas efetivas em todos os entes federativos.
17 ^a	Articular e integrar as frentes parlamentares em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nas três esferas de governo, tendo o acompanhamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) frente às ações dos parlamentares na defesa e proposição de projetos de lei de interesse do público infanto-juvenil e criando mecanismos de divulgação de suas atividades.
18 ^a	Criar, promover e articular, nas três esferas de governo, redes de defesa dos direitos da criança e do adolescente e agendas políticas entre os conselhos de direito e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), promovendo encontros e capacitações em conjunto com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
19 ^a	Realizar diagnóstico nacional por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), visando a efetivação, promoção, proteção e controle social das políticas públicas para as crianças e adolescentes.
20 ^a	Criar espaços físicos (como a casa dos conselhos) e virtuais (como um sistema integrado de comunicação online) para fortalecer o controle social e possibilitar que a sociedade civil e representantes das três esferas do governo manifestem opiniões, críticas, sugestões e demandas das comunidades.
21 ^a	Implantar política de participação social nos meios de comunicação para o segmento de crianças e adolescentes, com o objetivo de fazer uma escuta ativa junto à sociedade.
22 ^a	Propor implementação de um sistema unificado de informações relacionadas ao funcionamento, dados e ações dos fóruns de direitos da criança e adolescente e conselhos municipais e estaduais com o objetivo de gerar transparéncia, além de promover fórum semestral envolvendo os conselhos de direitos, coletivos e movimentos sociais que fazem a defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de todos os entes federados.



EIXO 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19

1 ^a	<p>Revogar a Emenda Constitucional 95/2016 e criar e definir em lei a destinação de no mínimo 5% dos royalties de petróleo, mineração e energias renováveis, por meio dos fundos da criança e do adolescente municipais, estaduais e do Distrito Federal, visando garantir o repasse de recursos a estados e municípios; bem como assegurar e ampliar os recursos financeiros de políticas, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais voltados a crianças e adolescentes, vedando o remanejamento de rubrica orçamentária destinada a estas políticas, com a responsabilização dos gestores públicos pela não execução.</p>
2 ^a	<p>Garantir percentual mínimo de 15% das emendas parlamentares impositivas para viabilizar as políticas públicas de educação e de assistência social direcionadas a crianças e adolescentes.</p>
3 ^a	<p>Garantir recursos financeiros da União, na perspectiva do Pacto Federativo, para contratação de equipes multiprofissionais, por meio de concurso público, conforme a Lei N.º 13.935/2019 (que dispõe sobre a prestação de serviços de profissionais da psicologia e do serviço social nas escolas públicas de educação básica), incluindo a formação continuada destes profissionais para o atendimento, acolhimento, apoio e orientação a crianças, adolescentes e suas famílias. Serão responsabilizados administrativamente os gestores que não o cumprirem.</p>
4 ^a	<p>Garantir recursos financeiros, por meio do governo federal, a partir da implementação de um fundo nacional e do cofinanciamento fundo a fundo, de modo a promover a estruturação, modernização, aquisição de equipamentos e manutenção de recursos humanos dos fóruns de direito da criança e adolescente em todas as esferas, dos conselhos tutelares e conselhos estaduais e municipais de direitos da criança e do adolescente, bem como ajuda de custos, garantia de equiparação do piso salarial e formação continuada para os conselheiros, visando o fortalecimento da sociedade civil em espaços de deliberação.</p>
5 ^a	<p>Garantir a obrigatoriedade de repasse do governo federal, para os fundos municipais da criança e do adolescente, do imposto de renda arrecadado em 2% de pessoa física e no mínimo de 1% de pessoa jurídica (incluir na lei que trata de dedução do imposto de renda).</p>
6 ^a	<p>Garantir na Lei Orçamentária Anual (LOA) que os municípios repassem minimamente 5% dos recursos financeiros a organizações sociais certificadas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselhos Municipais de Assistência Social (CMASs) que atuam no atendimento da assistência social básica de crianças e adolescentes, responsabilizando os gestores que não cumprirem.</p>

7 ^a	<p>Garantir recursos financeiros, com previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), sendo os recursos cofinanciados (União, DF, estados e municípios), para investimentos para a ampliação, implementação, descentralização e regionalização da rede pública de saúde física e mental, concretizando as Residências Terapêuticas com equipe multiprofissionais para o tratamento de crianças e adolescentes com deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, em adoecimento psíquico e/ou em sofrimento que fazem uso de álcool e outras drogas, extinguindo as Comunidades Terapêuticas, assim como revogar a Portaria 3088/2011, substituindo de 70 mil para 15 mil habitantes a exigência para implantação de Centros de Atendimento Psicossocial Infantil (CAPSi), devendo os municípios menores se organizarem em suas Regiões de Saúde por meio de consórcio, assim como implementar programas e projetos nas áreas de saúde, educação e qualificação profissional.</p>
8 ^a	<p>Garantir, por meio do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) de estados e municípios, orçamento, recursos e investimentos necessários para a implementação e manutenção de uma política de formação continuada destinada a integrantes dos conselhos de direitos; membros dos Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs); atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); gestores e profissionais que atuam na rede de proteção a crianças e adolescentes.</p>
9 ^a	<p>Garantir a participação de grêmios estudantis, Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs) e conselhos de direitos da criança e do adolescente, bem como de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e da sociedade civil, na discussão, deliberação, implementação e monitoramento dos recursos financeiros destinados à infância e juventude e dos planejamentos orçamentários do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em todas as esferas de governo, por meio da participação nos conselhos com direito a voz e voto, de modo a propor ações, programas e projetos de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, não permitindo a desvinculação dos recursos.</p>
10 ^a	<p>Garantir recurso financeiro fundo a fundo continuado, para os fundos municipais, com previsão obrigatória de aplicação anual de, no mínimo, 3% do valor financeiro pactuado, para os conselhos municipais aplicarem para o custeio da participação de crianças, adolescentes e representantes da sociedade civil nas conferências municipais, estaduais, distritais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente.</p>
11 ^a	<p>Garantir, a partir da atualização da legislação, que premiações de loteria não reivindicadas, valores apreendidos de ações criminosas e recursos oriundos de multas, processos judiciais e penas pecuniárias que envolvam as crianças e adolescente aplicadas pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), varas da Infância e da Juventude e demais instâncias do Poder Judiciário, possam ser de 100% direcionados ao Fundo da Infância e Adolescência, com políticas voltadas para Pessoas com Deficiência (PCD) em 20%.</p>

12 ^a	Aprovar, sancionar e efetivar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 383/2017, garantindo o percentual mínimo de 5% do orçamento federal para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e investimentos em políticas, programas, projetos e serviços de proteção e de atendimento socioassistencial a crianças, adolescentes e suas famílias, tais como: Programas de Aquisição de Alimentos (PAA), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e serviços de acolhimento institucional regionalizados.
13 ^a	Garantir condições legais, formais e técnicas para habilitação dos municípios em editais de captação de recursos, elaborando um plano de ação contendo diagnóstico das demandas a serem atendidas com recursos dos Fundos de Direitos da Criança e Adolescente (FDCA).
14 ^a	Elaborar um Guia Técnico para criação, administração e controle dos recursos dos Fundos da Infância e Adolescência (FIA), com descrição dos fluxos e processos em linguagem acessível. Instituir responsabilização por improbidade administrativa para os gestores que não implementarem os Fundos.
15 ^a	Destinar 5% a 10% dos recursos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, por meio da conversão de parte dos valores a serem pagos ao imposto de renda em doações para fundos e políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes, garantindo para tanto a desburocratização dos procedimentos e sensibilização dos contadores e da realização de campanhas publicitárias de abrangência nacional.
16 ^a	Ampliar recursos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, com reajuste compatível à inflação e com percentual diferenciado nas regiões Norte e Nordeste, devido aos fatores amazônico e semiárido.
17 ^a	Regulamentar o repasse fundo a fundo, destinando o percentual mínimo de 10% do orçamento das três esferas de governo e do DF, repasse do Fundo Nacional para os Fundos Estaduais, Municipais e do DF, garantindo a transparência fundo a fundo e criando apoio aos municípios, estados e DF que tiveram perdas de coeficiente dos Fundos de Participação, com o intuito de dar continuidade às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.
18 ^a	Garantir, por intermédio de normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e com monitoramento do Ministério Público, a implementação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e a regularização do seu cofinanciamento entre as três esferas de governo, assegurando o repasse de recursos da União, estados e municípios, bem como a possibilidade de captação de recursos de fontes diversas e a destinação de recursos advindos do imposto de renda e da arrecadação das casas lotéricas, de modo a promover o financiamento de programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

19 ^a	Garantir e ampliar o cofinanciamento e a transferência de recursos para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais programas, inclusive de inclusão digital e outros serviços que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, priorizando as crianças e adolescentes autistas.
20 ^a	Garantir articulação de recursos para o acesso à cultura e a criação de centros multiculturais para crianças e adolescentes, com apoio ao desenvolvimento de atividades diversas como biblioteca, tecnologias da informação e da comunicação, dança, teatro, arte, música e cinema.
21 ^a	Criar e implementar o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) nas três esferas de governo, com ampliação do repasse de recursos e realização de campanhas de captação e financiamento por meio das mais diversas fontes, garantindo mecanismos de controle, monitoramento, avaliação e fiscalização elaborados e executados pela rede de proteção, de modo a usar os recursos, nos moldes da Lei Rouanet, para divulgar as ações de forma a descentralizar o acesso às informações relacionadas ao âmbito orçamentário relacionado a ações destinadas a crianças e adolescentes.
22 ^a	Elaborar e apresentar projeto de lei articulado pelos conselhos de direito, para garantir e ampliar os recursos anuais destinados aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) nas três esferas de governo, por meio de emenda constitucional com um percentual mínimo de 10 % do PIB, ajustado de acordo com seu crescimento.
23 ^a	Garantir de financiamento para a estruturação e modernização das escolas públicas, considerando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como para ações de formação em todas as etapas de educação infantil, da educação básica e projetos educativos destinados a crianças e adolescentes. Garantir a prioridade absoluta da primeira infância, com a efetivação da escola em tempo integral e respeito às necessidades apontadas pelo IBGE em cada região do país, visando a compreensão de seus direitos e deveres, a preparação para ingresso no mercado de trabalho e o fortalecimento das políticas de prevenção relacionadas a temas críticos, tais como: uso de álcool e outras drogas, educação sexual, abuso sexual, saúde mental, igualdade e cidadania e respeito a sexualidade, dentre outros, com o fortalecimento e apoio do Programa de Saúde na Escola (PSE).

D
i
r
e
i
t
o
s





Moções aprovadas

Moções Aprovadas

As pessoas delegadas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunidas entre 02 e 04 de abril de 2024, aprovaram **12 moções** dentre as 13 lidas e colocadas em votação durante a Plenária Final, realizada no dia 04 de abril de 2024.

Moção	Situação
Moção 01 - Repúdio a fim de garantir paridade nas Conferências da Criança e do Adolescente	Aprovada
Moção 02 - Repúdio ao <i>homeschooling</i>	Aprovada
Moção 03 - Repúdio às ações e atitudes capacitistas contra crianças e adolescente com autismo	Aprovada
Moção 04 - Aplauso pelos 10 anos da Lei Menino Bernardo – 13.010/2014	Aprovada
Moção 05 - Apoio à Proposta do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas	Aprovada
Moção 06 - Repúdio a algumas regras do PPCAAM	Rejeitada
Moção 07 - Repúdio contra o atraso na distribuição e entrega de materiais em Braille e adaptados para crianças cegas e com baixa visão em fase escolar e compras de recursos inadequados para o processo de alfabetização	Aprovada
Moção 08 - Apoio à criação do piso salarial nacional de conselheiros/as tutelares	Aprovada
Moção 09 - Moção de repúdio ao ex-presidente Jair Bolsonaro	Aprovada
Moção 10 - Moção de repúdio quanto à organização do estado de Santa Catarina a respeito da 12ºCNDCA	Aprovada
Moção 11 - Apoio ao Movimento Candelária Nunca Mais, e em favor da infância e adolescência protegida	Aprovada
Moção 12 - Repúdio à violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó/Pará	Aprovada
Moção 13 - Apelo por respeito (pedimos linguagem, metodologia e mediação que nos permita a participação)	Aprovada

Moção 01 – Repúdio a fim de garantir paridade nas Conferências da Criança e do Adolescente

Proponente: Deivid da Silva Oliveira

Ementa:

A moção proposta visa abordar a preocupante falta de paridade observada nas delegações da Conferência da Criança e do Adolescente, em que a presença de adultos supera significativamente a presença de crianças e adolescentes. Destaca-se a importância fundamental dessas conferências para discutir e implementar políticas que impactam diretamente o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes.

A falta de representatividade das delegações compromete a legitimidade das decisões tomadas e a eficácia das políticas resultantes dessas conferências. Reconhecendo a necessidade de garantir a participação equitativa dos jovens, a moção propõe o estabelecimento de diretrizes para assegurar que pelo menos 50% dos participantes sejam crianças e adolescentes.

Além disso, a moção sugere a adoção de medidas para incentivar e facilitar a participação ativa dos jovens, incluindo programas de sensibilização e apoio logístico. Também enfatiza a importância de criar espaços seguros e inclusivos onde os jovens se sintam capacitados para contribuir para as discussões.

A alocação de recursos adequados e a promoção da diversidade e inclusão também são destacadas como aspectos essenciais para garantir que as vozes de crianças e adolescentes de diferentes origens sejam ouvidas e consideradas nas decisões.

Por fim, a moção apela aos organizadores da conferência e às autoridades responsáveis para que adotem essas medidas urgentemente, garantindo assim uma participação equitativa e significativa dos jovens nas conferências e priorizando suas necessidades e direitos nas políticas resultantes.

Conteúdo:

Considerando que a Conferência da Criança e do Adolescente é um evento de importância crucial para a discussão e implementação de políticas que afetam diretamente o bem-estar e os direitos das crianças e dos adolescentes;

Reconhecendo que a última conferência revelou uma falta significativa de paridade nas delegações, com a presença de 60% de adultos e apenas 40% de crianças e adolescentes, o que compromete a representatividade e legitimidade das decisões tomadas;

Refletindo sobre a necessidade de promover a participação efetiva e equitativa dos jovens nas discussões e decisões que afetam diretamente suas vidas e futuros;

Expressando preocupação com a falta de incentivo adequado para que os jovens se envolvam ativamente nessas ações que têm impacto direto sobre eles;

Propomos:

1. Que se estabeleça como diretriz a paridade nas delegações da Conferência da Criança e do Adolescente, garantindo que pelo menos 50% dos participantes sejam crianças e adolescentes.
2. Que se adote medidas eficazes para incentivar e facilitar a participação ativa dos jovens nas conferências, incluindo programas de sensibilização, capacitação e suporte logístico.
3. Que sejam criados espaços seguros e inclusivos nas conferências, onde os jovens se sintam confortáveis e capacitados para expressar suas opiniões e contribuir para as discussões.
4. Que sejam alocados recursos adequados para garantir a representação e participação efetiva dos jovens nas conferências, incluindo apoio financeiro para despesas de viagem e hospedagem, caso necessário.
5. Que sejam promovidas práticas de inclusão e diversidade, garantindo que as vozes de crianças e adolescentes de diferentes origens, etnias, gêneros e condições socioeconômicas sejam ouvidas e consideradas nas discussões e decisões.

Apelamos aos organizadores da Conferência da Criança e do Adolescente, bem como às autoridades responsáveis, para que adotem estas medidas urgentemente, a fim de assegurar uma participação equitativa e significativa dos jovens nas conferências, promovendo assim a eficácia e legitimidade das políticas e ações resultantes desses eventos.

Esta moção é apresentada com o intuito de garantir que as vozes das crianças e dos adolescentes sejam ouvidas e respeitadas, e que suas necessidades e direitos sejam prioritários nas políticas e ações que os afetam.



Moção 02 – Repúdio ao *homeschooling*

Proponente: Diego Alex de Matos Martins

Ementa:

Moção de repúdio endereçada ao Senado Federal, relativa ao Projeto de Lei 1338/2022 e correlatos que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar de educação básica, também conhecida como *homeschooling*, em razão da ameaça que representa à promoção e garantia dos direitos humanos de criança e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia, entre eles o direito à educação e à convivência comunitária e familiar.

Conteúdo:

A 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em defesa do direito à educação e à convivência comunitária e familiar, repudia o Projeto de Lei No.1338, de 2022 que altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar de educação básica e demais propostas legislativas correlatas.

Moção 03 – Repúdio às ações e atitudes capacitistas contra crianças e adolescente com autismo

Proponente: Jerusa dos Santos Dames

Ementa:

Nós, CEDECA-SC e Jerusa Dames, expressamos nosso repúdio às ações e atitudes capacitistas que vêm gerando a exclusão de crianças e adolescentes autistas em diferentes espaços sociais, principalmente nas escolas e transportes públicos.

Conteúdo:

Moção de Repúdio

Nós, CEDECA-SC e Jerusa Dames, expressamos nosso repúdio às ações e atitudes capacitistas que vêm gerando a exclusão de crianças e adolescentes autistas em diferentes espaços sociais, principalmente nas escolas e transportes públicos.

Por serem culpabilizados e considerados incapazes de fazer social, impedidos de exercer seus direitos.

Enfim, apesar da LBI e a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista existirem, ainda temos um longa caminhada para a desestruturalização do preconceito em nossa sociedade, não bastando ser politicamente correto “não capacitista” e sim viver essa realidade plenamente.

Moção 04 – Aplauso pelos 10 anos da Lei Menino Bernardo – 13.010/2014

Proponente: Daniella Nascimento Viana

Ementa:

10 anos da Lei Menino Bernardo e sua importância na prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

Conteúdo:

A família reproduz muito do que acontece na vida social e, por isso, é impactada diretamente pelas tensões que estejam ocorrendo na sociedade: as ansiedades provocadas pela falta de emprego e renda, da fome, do isolamento que obrigava uma longa convivência nos mesmos ambientes, muitas vezes não tão agradáveis e seguros, além das incertezas diante do futuro provocadas durante a pandemia de covid-19, possibilitaram um agravamento das vulnerabilidades a que estavam submetidas as crianças e adolescentes, incluindo o risco de sofrer violências.

A Lei 13.010 - Lei Menino Bernardo, aprovada em 2014, que completa 10 anos de sua aprovação neste ano de 2024, proíbe o uso de castigos físicos e humilhantes como forma de cuidar e educar as crianças e adolescentes, fazendo mudanças no Estatuto da Criança e Adolescente e se constituindo em uma importante ferramenta para o fortalecimento das ações de prevenção contra as violências, especialmente de orientações e apoio às famílias para quebrar este ciclo, em que, segundo os índices do Disque 100 – disque nacional que recebe denúncias de violências também para esta faixa etária, cerca de 70% das ocorrências acontecem dentro de casa.

A Rede Não Bata, Eduque é um movimento social que atua há 18 anos com objetivo de contribuir com a desnaturalização do uso de violências como forma de educar meninos e meninas, seja no meio familiar, escolar ou comunitário. Desenvolve ações formativas para profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e famílias e criou uma cartilha para propagar a importância da Lei Menino Bernardo em todo país. Sendo uma lei de cunho preventivo, é fundamental sua divulgação e aplicabilidade, visando uma mudança de cultura e comportamentos, para construção de uma sociedade em que as crianças e adolescentes sejam cuidadas e educadas a partir do diálogo, escuta, afeto e respeito.

Uma moção de aplauso pelos 10 anos da Lei Menino Bernardo aprovada na 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente representa nosso compromisso com a proteção e garantia dos seus direitos.



Moção 05 – Apoio à Proposta do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas

Proponente: Jerusa dos Santos Dames

Ementa:

Apoio à Proposta 01 do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas. Reconhecemos a importância vital de contar com profissionais qualificados e diversificados para garantir um ambiente educacional saudável e inclusivo para todas as crianças e adolescentes.

Contudo, manifestamos nossa crítica em relação à falta de especificação dos profissionais que compõem essa equipe.

Conteúdo:

Moção de Apoio com Crítica

Nós, CEDECA-SC e Jerusa Dames, expressamos nosso total apoio à Proposta 01 do Eixo 01, referente à contratação de uma equipe multiprofissional para atuar nas escolas. Reconhecemos a importância vital de contar com profissionais qualificados e diversificados para garantir um ambiente educacional saudável e inclusivo para todas as crianças e adolescentes.

Contudo, manifestamos nossa crítica em relação à falta de especificação dos profissionais que compõem essa equipe. Entendemos que a eficácia das medidas propostas está diretamente relacionada à clareza e precisão na definição dos profissionais envolvidos, bem como de suas atribuições e responsabilidades dentro do contexto escolar.

É fundamental que a equipe multiprofissional seja composta por uma variedade de especialistas, tais como psicólogos/as, assistentes sociais, nutricionistas, psicopedagogos/as, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos/as, de acordo com as necessidades específicas de cada escola e comunidade. No entanto, é importante definir a equipe mínima relacionando a especificação dos profissionais em multidisciplinaridade, ante as práticas reducionistas dos gestores, que não empregam recursos para tanto.

Portanto, ao expressarmos nosso apoio à Proposta 01 do Eixo 01, instamos os responsáveis pela sua implementação a considerarem nossa crítica e a garantirem que a equipe multiprofissional seja devidamente composta por profissionais capacitados e diversificados, especificando quais são (psicólogos/as, assistentes sociais, nutricionistas, psicopedagogos/as, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos/as, entre outros) na pretensa resolução normativa, a fim de proporcionar um ambiente educacional inclusivo, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes.

Assinamos esta moção de apoio com crítica na esperança de contribuir para o aprimoramento e efetividade das políticas educacionais voltadas para a promoção do bem-estar e sucesso de nossos/as estudantes.

Moção 07 – Repúdio contra o atraso na distribuição e entrega de materiais em Braille e adaptados para crianças cegas e com baixa visão em fase escolar e compras de recursos inadequados para o processo de alfabetização

Proponente: Clovis Alberto Pereira

Ementa:

Considerando “*a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*” (Unicef, 2021), assim como a queda na renda das famílias com crianças e adolescentes, a restrição do acesso às atividades escolares e à alimentação adequada como alguns dos efeitos socioeconômicos da crise sanitária.

Considerando, especificamente no caso de crianças e adolescentes cegos e com baixa visão, para além de toda dificuldade verificada por falta de acessibilidade nas aulas em formato virtual durante a pandemia – situação esta que representou um grande prejuízo em sua aprendizagem –, no cenário atual, também nos deparamos com um grande atraso na entrega dos materiais didáticos no formato Braille, ampliado e adaptado.

Considerando também que, se tal situação não fosse suficientemente grave, observamos, ainda, inúmeras tentativas equivocadas, meramente comerciais de substituição das metodologias e sistemas adequados de alfabetização e letramento escolar de crianças cegas e com baixa visão por tecnologias limitadas e de alto custo, enquanto existem aplicativos gratuitos e mais avançados para serem utilizados complementarmente em tal processo.

Isto posto, repudiamos o tratamento discriminatório dispensado a essas crianças e adolescentes com deficiência, que para além de não terem atendidas suas necessidades escolares mais básicas e urgentes, ainda não são consultadas juntamente com suas famílias quanto aos recursos e metodologias mais adequados para a inclusão e acessibilidade escolar, conforme preconizam o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Convenção sobre os direitos das Pessoas com deficiência, dentre outros instrumentos jurídicos.

Ao mesmo tempo em que apontamos tais situações preocupantes e que flertam com o capacitismo, elencamos algumas medidas urgentes a fim de superarmos este preocupante cenário no qual encontram-se milhares de estudantes cegos e com baixa visão.

Proteção

Conteúdo:

Considerando a necessidade de assegurar aos estudantes brasileiros cegos e com baixa visão condições para o acesso, permanência, participação e aprendizagem em todos os níveis de ensino e ainda, tendo em vista os inúmeros retrocessos vivenciados no país ao longo dos últimos anos no que concerne à produção e distribuição de materiais, bem como à formação específica de profissionais para atuação na área, reivindicamos:

Que a alfabetização de estudantes cegos e com baixa visão se dê exclusivamente por meio do Sistema Braille, ampliado e adaptado, conforme estabelecido pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Art.24), o que, de acordo com estudos realizados, será determinante para a garantia do sucesso escolar em todas as etapas subsequentes;

Que para as crianças cegas e com baixa visão, do primeiro ao quinto ano, sejam assegurados os recursos que possibilitem a aquisição da leitura e escrita, a exemplo da máquina Braille, reglete, da punção, de lupas e do livro didático Braille e ampliado, cuja entrega deve ocorrer no início do ano letivo, como ocorre com os demais alunos de sua turma. Destacamos que, entre todos os pontos listados aqui como urgentes, esse é um dos mais importantes porque, de acordo com centenas de relatos recebidos de todo o Brasil por nossa Organização Nacional de Cegos, quando se trata do livro didático em Braille, adaptado para estudantes cegos e com baixa visão, a entrega não vem ocorrendo ao mesmo tempo que para as crianças e adolescentes sem deficiência;

Que as salas de recursos multifuncionais sejam equipadas com recursos pedagógicos, além de ferramentas de tecnologia assistiva, como impressoras e linhas Braille, que maximizam o aprendizado desse sistema;

Que a SECADI, juntamente com o TCU, em parceria com as secretarias distrital, municipais e estaduais de educação, adotem todas as medidas no sentido de garantir a fiscalização e o monitoramento em relação às compras e utilização adequadas dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos da União, dos estados e municípios, em especial do dispositivo Orcam MyEye, já que existem tecnologias gratuitas e que desempenham funções mais avançadas;

Que haja, por parte da administração pública, nas esferas municipais, estaduais e federal, esforços no propósito de readmitir, em seus quadros, por meio de concurso público, profissionais habilitados para atuar na transcrição e revisão de textos em Braille, conforme assegurado no Art. 24 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo, dessa forma, qualidade e acessibilidade desses materiais;

Que seja assegurada, por meio de investimentos financeiros, bem como de recursos humanos qualificados, a adoção de medidas de acessibilidade, a exemplo da estimulação precoce e do pré-Braille, no caso da educação infantil, além da produção de materiais concretos e da descrição de imagens, em todos os níveis de ensino, medidas que deverão inevitavelmente ser adotadas nos livros didáticos e nas mais diversas obras impressas em Braille, conforme garantido pelo Art. 73 da Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015);

Reitera-se, finalmente, que a adoção dessas e de outras providências será essencial, tendo em vista a garantia do ensino do Sistema Braille, preconizada pelo Art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão, o qual, de modo algum, deverá ser substituído por quaisquer outros recursos de tecnologia assistiva.

Ademais, o aprendizado desse sistema se converterá, inegavelmente, para as pessoas cegas em todo território nacional, no pleno desenvolvimento, bem como na igualdade de oportunidades na escola, no mercado de trabalho e nos mais diversos âmbitos da vida.

Moção 08 – Apoio à criação do piso salarial nacional de conselheiros/as tutelares

Proponente: Jucirlei Barbosa Rodrigues

Ementa:

Moção de apoio à criação do piso salarial nacional para os/as conselheiros/as tutelares.

Destinatários: Ministério dos Direitos Humanos, Câmara dos Deputados, Senado Federal.

Conteúdo:

Reconhecendo que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, com o compromisso de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município, conforme as atribuições previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, bastante exaustivas e extremamente complexas e desgastantes, que exige grande responsabilidade, qualificação e compromisso com a causa da infância e da juventude.

O Conselho Tutelar funciona de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, de forma que os conselheiros tutelares desenvolvem suas atividades 24 horas por dia, na forma de plantão/sobreaviso, sendo nítido o desgaste e esforço que se exige no exercício da função, razão pela qual a valorização remuneratória se faz justa.

A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme Resolução nº 139 do Conanda, de 17 de março de 2010, que dispõe, em seu Art. 137:

“Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

Da mesma forma a Resolução nº 170 do Conanda, de 10 de dezembro de 2014, que basicamente, dispõe dos mesmos termos da Resolução nº 139, mas que, todavia, alterou o tocante ao processo de escolha em data unificada, instituído pela Lei nº 12.696/2012, e que em sua essência manteve o disposto, com o mesmo teor, mas no art. 38:

“Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

Nos mesmos moldes, a Resolução nº 139/2010, coloca que:

Art. 18. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único: Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Considerando que em todo o país, a desvalorização salarial dos/as Conselheiros Tutelares tomou grandes proporções, sendo que em muitos municípios há conselheiros/as tutelares recebendo um salário mínimo, há a necessidade de um Piso Salarial Nacional dos Conselheiros Tutelares, como forma de reconhecer a importância do órgão e a complexidade do trabalho, bem como dar um salário aqueles que se dedicam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes em todo o território nacional.

Moção 09 – Repúdio ao ex-presidente Jair Bolsonaro

Proponente: Bianca Lessa

Ementa:

Sobre colocar criança em risco.

Conteúdo:

Em cumprimento de agenda presidencial no estado do Rio Grande do Norte, em Junho de 2021, o então presidente Jair Bolsonaro baixou a máscara facial do rosto de um menino potiguar, em Pau dos Ferros, e, em evento no município de Jucurutu, pediu para uma menina baixar a máscara para recitar um cordel.

Como representante máximo do país e por possuir influência junto às famílias brasileiras ele: (a) desrespeitou crianças, adolescentes e famílias que adotaram a máscara facial como estratégia de prevenção à contaminação pelo coronavírus; (b) negligenciou publicamente as orientações das autoridades sanitárias e, por fim, (c) violou os art. 5º e art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as recomendações da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Tal repúdio se justifica pois, com essas atitudes, ele desconsiderou a noção de “sujeitos de direitos” e os princípios da Doutrina de Proteção Integral. Demonstrou, com esses comportamentos, a face autoritária do seu governo no período da pandemia da Covid 19 e exigimos, por parte das autoridades competentes, a punição pelos seus atos.

Moção 10 – Repúdio quanto à organização do estado de Santa Catarina a respeito da 12ºCNDCA

Proponente: Laura Mirela Conti

Ementa:

A delegação de Santa Catarina repudia a falta de organização em relação a delegação do estado.

Conteúdo:

- Desorganização quanto à compra das passagens de ida e volta da delegação (sendo que, hoje dia 03/04 a delegação ainda não possui informações sobre a passagem de volta).
- Atraso no requerimento dos documentos e autorizações referentes aos adolescentes (menores que 18 anos) e crianças delegados da 12º CNDCA, causando dificuldades quanto a processos de autenticação e envio dos mesmos.
- Deficiência na comunicação entre o Estado de Santa Catarina e os municípios, gerando transtornos quanto ao transporte dos delegados até Florianópolis.
- Atraso no repasso de informações referentes à Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Moção 11 – Apoio ao Movimento Candelária Nunca Mais, e em favor da infância e adolescência protegida

Proponente: Bianca Lessa

Ementa:

Apoio ao Movimento Candelária Nunca Mais, e em favor da infância e adolescência protegida.

Conteúdo:

Movimento Candelária Nunca Mais repudia o assassinato de crianças e adolescentes.

Na madrugada de 23 de julho de 1993, em frente à Igreja da Candelária, policiais abriram fogo contra mais de 70 pessoas que estavam dormindo nas proximidades da Igreja. Era a “Chacina da Candelária”, quando oito jovens foram barbaramente assassinados aos pés do centro comercial e religioso da cidade do Rio de Janeiro. Desde então, o Movimento Candelária Nunca Mais!, formado por várias Instituições e segmentos da sociedade civil organizada comprometidos com a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, realiza uma manifestação pela vida. A CAMINHADA EM DEFESA DA VIDA – CANDELÁRIA NUNCA MAIS! é um movimento de mobilização pela Vida, Paz, Liberdade, Respeito e Igualdade; mas também é um movimento de denúncia e repúdio a toda e qualquer forma de violência, intolerância, discriminação, crueldade e opressão, sem distinção de raça, classe, gênero ou credo. Neste ano de 2024 completam 30 anos dessa famigerada tragédia e precisamos que esse momento seja ainda mais marcante em denúncia e visibilidade, para que nunca mais aconteçam mais e mais assassinatos de nossas crianças e adolescentes. Assim, solicitamos apoio desse espaço conferencial ao Movimento Candelária Nunca Mais, que há 31 anos luta contra o extermínio de crianças e adolescentes, especialmente pobres e negros.

Moção 12 – repúdio à violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó/Pará

Proponente:Jessica Adriana Campos

Ementa:

Estamos profundamente preocupados com a terrível situação de violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó, no estado do Pará. Os dados alarmantes fornecidos pelo Ministério Público do Pará revelam que em 2022 foram registrados 550 casos de violência sexual, perfazendo uma média de 1,5 ocorrência por dia. Essa realidade conflita diretamente com o Artigo 227 da Constituição Federal, que garante a proteção integral das crianças e adolescentes.

Conteúdo:

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais cabíveis, a presente moção a ser encaminhada às autoridades competentes para manifestação de protesto. Estamos

profundamente preocupados com a terrível situação de violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó, no estado do Pará. Os dados alarmantes fornecidos pelo Ministério Público do Pará revelam que em 2022 foram registrados 550 casos de violência sexual, perfazendo uma média de 1,5 ocorrência por dia. Essa realidade conflita diretamente com o Artigo 227 da Constituição Federal, que garante a proteção integral das crianças e adolescentes.

É ainda mais perturbador considerar que o Arquipélago do Marajó apresenta alguns dos piores Índices de Desenvolvimento Humano do Brasil, conforme atestado pelo Atlas de Desenvolvimento Humano. Tal cenário viola o Artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do direito à vida e à integridade física e moral.

De maneira estarrecedora, crianças de apenas cinco anos estão sendo levadas à deriva com adultos, sendo exploradas e abusadas sexualmente, algumas até mesmo mortas em troca de dinheiro para suas famílias. Há indícios alarmantes de que órgãos de crianças estão sendo encomendados ainda no ventre de suas genitoras, e quando atingem a idade, são vítimas de estupro e assassinato, com seus órgãos sendo removidos para serem vendidos no mercado negro do tráfico de órgãos humanos.

Além disso, é evidente que as autoridades têm sido negligentes em lidar com essa questão. Embora centenas de denúncias tenham sido feitas, pouco foi feito para deter esses crimes. A música “Evangelho dos Fariseus” trouxe à tona a exploração sexual infantil na região, porém é crucial evitar a estigmatização da ilha e de seus habitantes.

Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é nosso dever proteger nossas crianças contra qualquer forma de violência. Comparando os dados locais com as estatísticas nacionais, observamos que a taxa de estupro de vulnerável no Marajó é 2,5 vezes maior do que a média nacional, violando o Artigo 244-A do ECA, que define o crime de submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual.

Dante dessa urgência, é imperativo fortalecer as políticas de proteção à infância e adolescência, implementando programas educacionais e de conscientização sobre prevenção da violência sexual. É essencial cooperar entre diferentes instituições governamentais, ONGs e a comunidade local para enfrentar esse problema.



Sugerimos a criação de uma rede de proteção às vítimas, oferecendo serviços de apoio psicossocial, assistência jurídica e acompanhamento médico. Além disso, é crucial monitorar e avaliar constantemente o progresso na redução da violência sexual.

Repudiamos veementemente esses atos de violência e exigimos medidas urgentes para combater e prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes no Arquipélago do Marajó. Devemos garantir um ambiente seguro para as futuras gerações, conforme estabelece a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Itapeva, 04 de abril de 2024

Moção 13 – Apelo por respeito (pedimos linguagem, metodologia e mediação que nos permita a participação)

Proponente: Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas

Ementa:

Pedimos linguagem, metodologia e mediação que nos permita a participação.

Conteúdo:

Durante as plenárias dos eixos houve o silenciamento de adolescentes, os adolescentes ficaram sentados nas salas, a linguagem utilizada pelos especialistas não era popular, a metodologia precisa incluir dinâmicas e um tempo menor de execução pois ficar 3 horas sentado só escutando adulto falando difícil, não nos contempla. Também é necessário que haja um momento para explicar o que é moção, o que é destaque, o que é questão de ordem, o que significam as siglas das propostas pois, como vamos votar se nem sabermos o que significa?



A conferência em números

A Conferência em Números

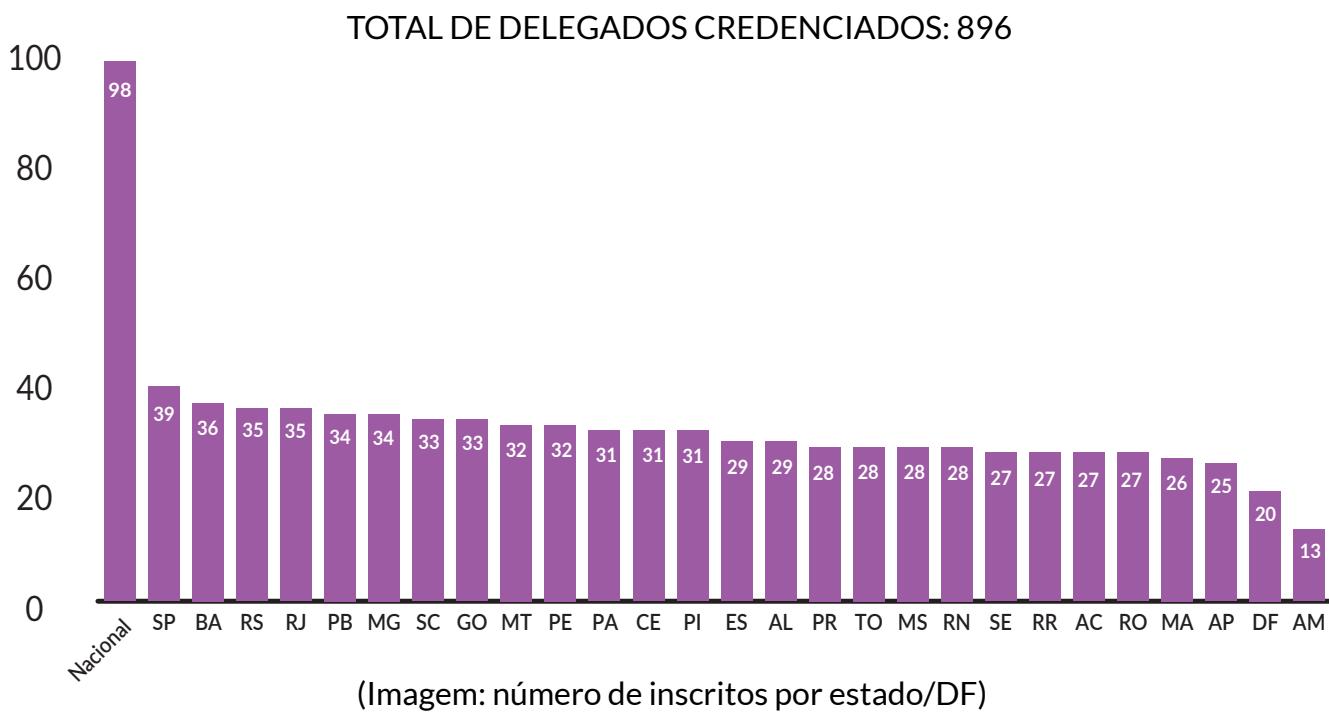
A etapa nacional da 12^a CNDCA, realizada em abril de 2024, foi antecedida pelas etapas livres, municipais/regionais e estaduais. Nesse processo, foram realizadas, entre maio e dezembro de 2022, mais de 3.400 etapas municipais. Além disso, ocorreram também as etapas estaduais e do Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2023. Das etapas estaduais e do Distrito Federal, que contaram com a presença de quase 10 mil participantes, foram enviadas mais de 590 propostas aprovadas para deliberação na etapa nacional.

Para os três dias da conferência foram credenciados aproximadamente 1200 participantes entre 896 delegados(as), 71 convidados(as), 54 observadores(as), 53 acompanhantes e 151 membros da equipe de apoio.

Dados de credenciamento para a etapa nacional

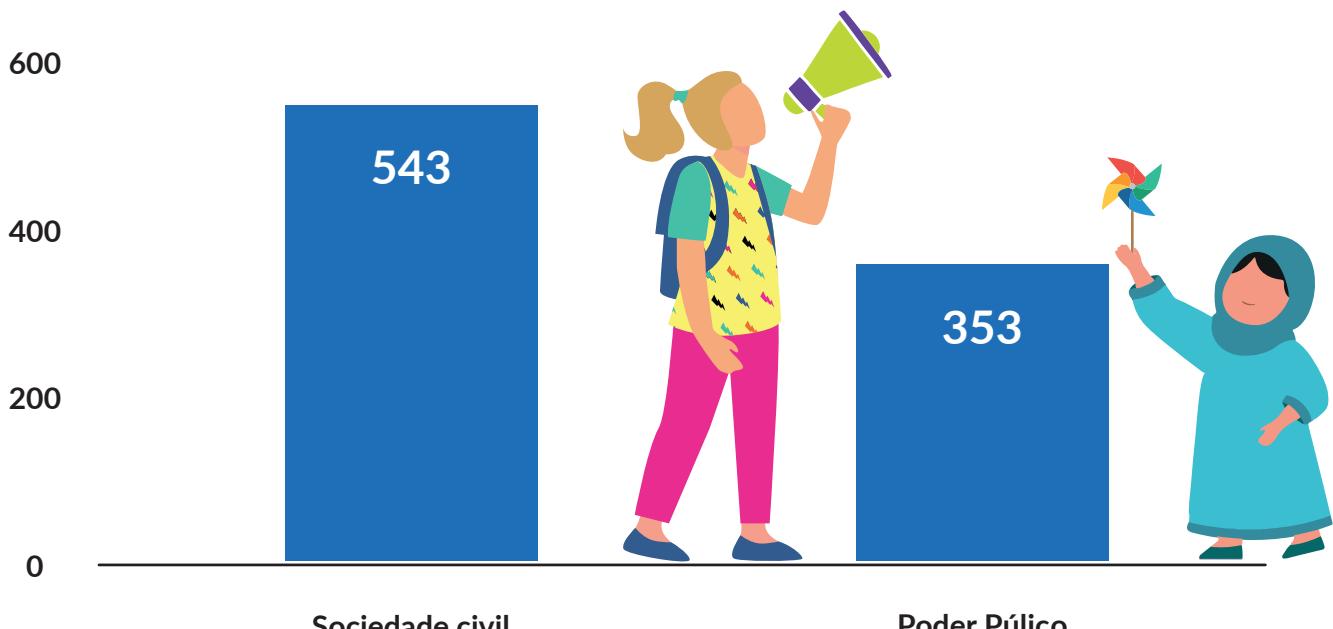
Os dados apresentados e descritos nesta seção consideram a quantidade de 896 pessoas delegadas credenciadas para a etapa nacional, que contou com 116 propostas aprovadas e 25 propostas priorizadas.

O evento teve a presença de 27 delegações estaduais com a média de 29 pessoas por delegação. O gráfico a seguir demonstra a representatividade dos estados e do Distrito Federal na Conferência:



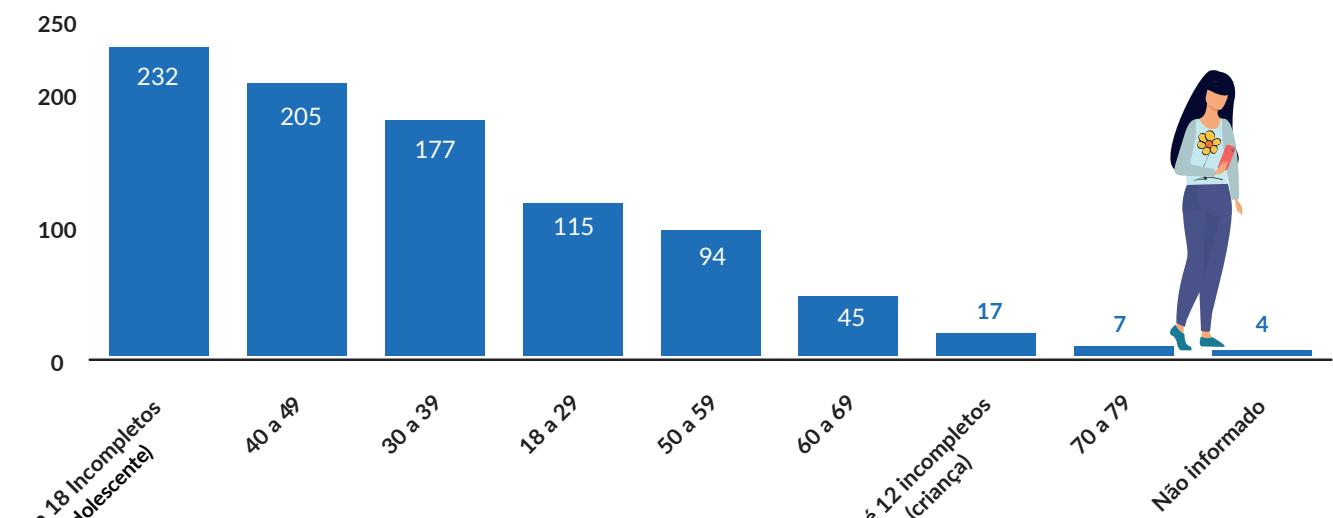
O estado com a maior delegação foi São Paulo com 39 participantes, seguido da Bahia com 36 participantes e do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, cada um com 35 participantes. Na sequência, os estados de Paraíba e Minas Gerais, cada um com 34 participantes. Já o estado com a menor delegação foi o Amazonas, com 13 participantes, seguido do Distrito Federal, com 20 participantes, e do Amapá com 25 participantes. Além das delegações dos estados e do DF, a 12^a CNDCA contou ainda com 98 participantes de representação nacional.

Quanto à natureza das representações, 543 delegados representaram a sociedade civil e 353 delegados representaram o poder público.



(Imagem : natureza das representações)

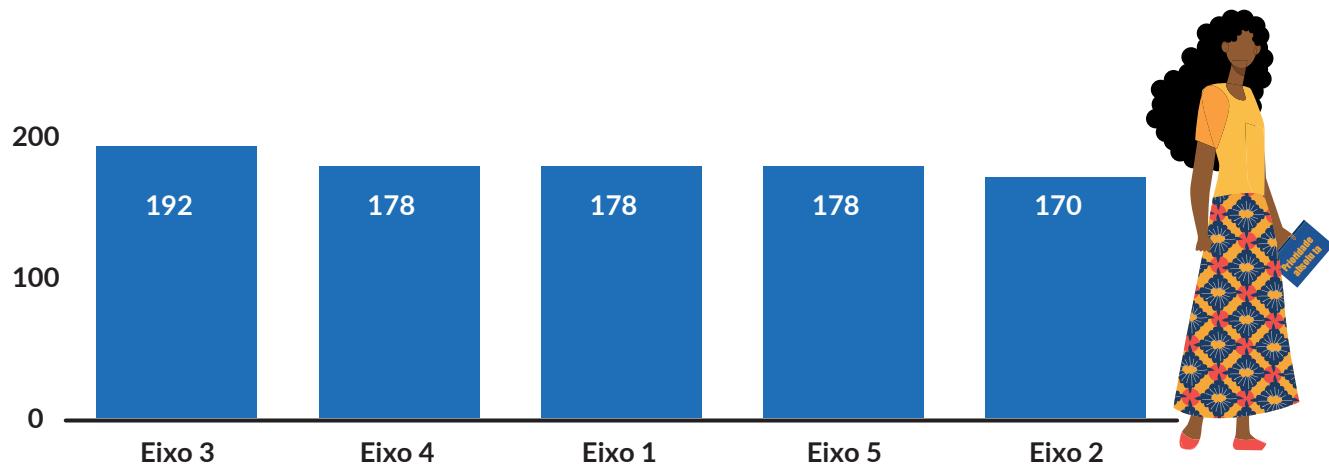
A partir do gráfico a seguir é possível identificar a faixa etária dos participantes. Entre as faixas etárias mais presentes na conferência estão: a de adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos com 232 delegados; a segunda faixa etária mais representada foi a de 40 a 49 anos, com 205 delegados. Na sequência, a faixa etária de 30 a 39 anos com 177 participantes, seguida da faixa de 18 a 29 anos com 115 delegados e da faixa de 50 a 59 anos com 94 participantes.



(Imagem: faixa etária)

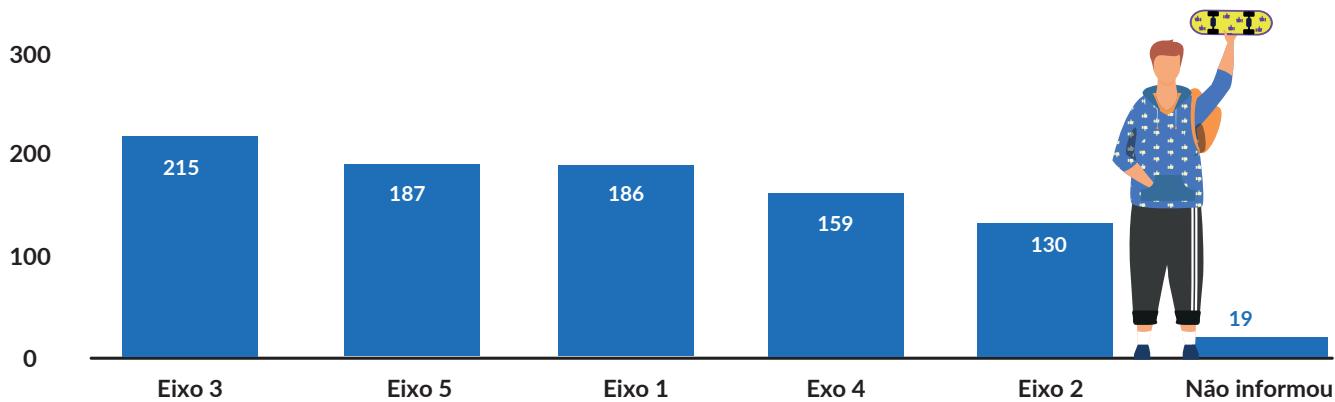
As três faixas menos representadas foram a de 70 a 79 anos, com 7 participantes, a de até 12 anos incompletos com 17 participantes e a de 60 a 69 anos com 45 participantes. Quatro pessoas não informaram.

Os respondentes também foram questionados quanto ao seu interesse pelos eixos temáticos. Os participantes puderam indicar dois principais interesses e as respostas estão representadas nos gráficos a seguir. A primeira opção indicada contou com 192 participantes direcionando seu principal interesse ao Eixo 3; 178 ao Eixo 4; 178 ao Eixo 1; 178 ao Eixo 5; e 170 ao Eixo 2.



(Imagem: interesse temático - 1^a opção)

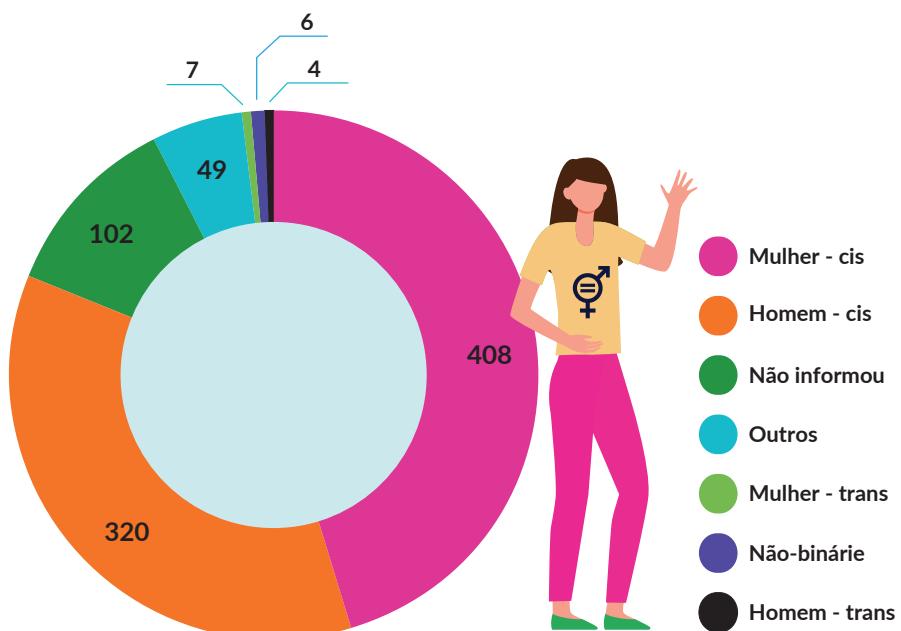
Os participantes, ao indicarem seu segundo principal interesse em relação aos eixos temáticos, apresentaram maior interesse pelo Eixo 3, que contou com a preferência de 215 participantes. Na sequência, o Eixo 5 com a preferência de 187 participantes, seguido do Eixo 1 com 186 participantes, do Eixo 4 com 159 participantes e do Eixo 2 com 130 participantes. Ainda, 19 participantes não informaram a segunda opção de sua preferência.



(Imagem: interesse temático - 2^a opção)

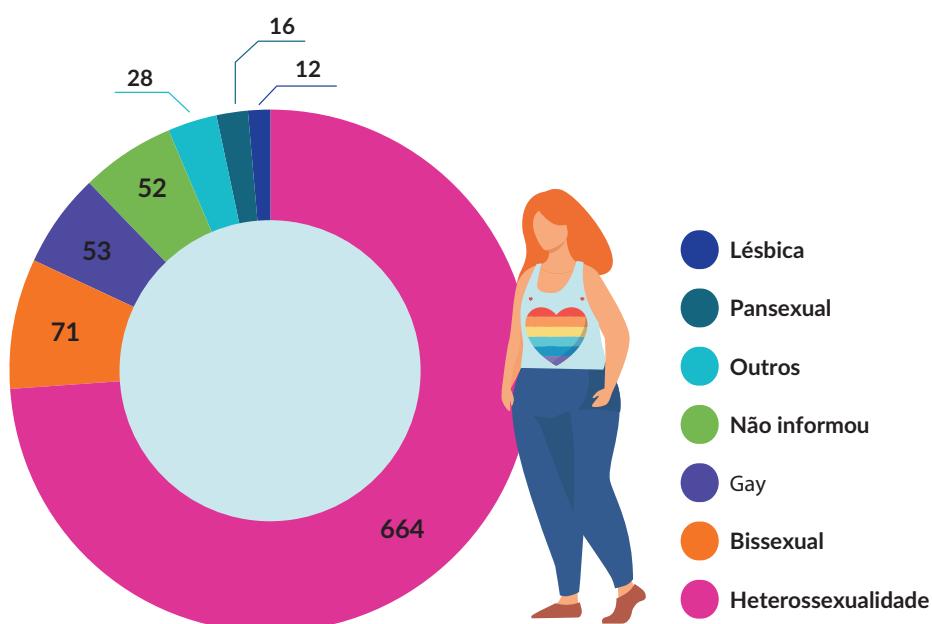
Observa-se, portanto, o destaque atribuído por parte dos delegados ao Eixo 3 com o tema “Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos durante e após a pandemia”, em ambas as opções perguntadas.

Em relação à identidade de gênero, houve uma predominância de mulheres entre os participantes da 12^a CNDCA: 408 delegadas se identificaram como mulheres cis gênero e sete como mulheres transexuais, representando ao todo 46,3% do público. 320 delegados se identificaram como homens cis gênero (35,7%) e 4 como homens transexuais (0,4%) e, além disso, houve 6 participantes que se apresentaram como não-bináries (0,7%), 49 como outros (5,5%) e 102 que não informaram (11,4%).



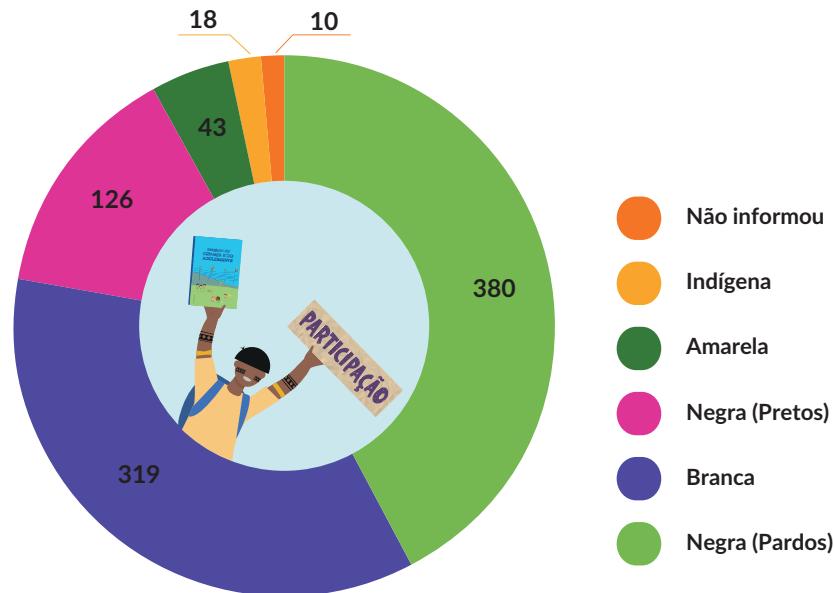
(Imagem: identidade de gênero)

No que se refere à orientação sexual dos delegados, 664 se identificaram como heterossexuais (74,1%), enquanto 71 se apresentaram como bissexuais (7,9%), 53 como gays (5,9%) e 12 como lésbicas (1,3%). Além disso, 16 participantes se apresentaram como pansexuais (1,8%), 28 como outros (3,1%) e 52 não informaram (5,8%). Dessa forma, houve uma participação massiva de pessoas heterossexuais.



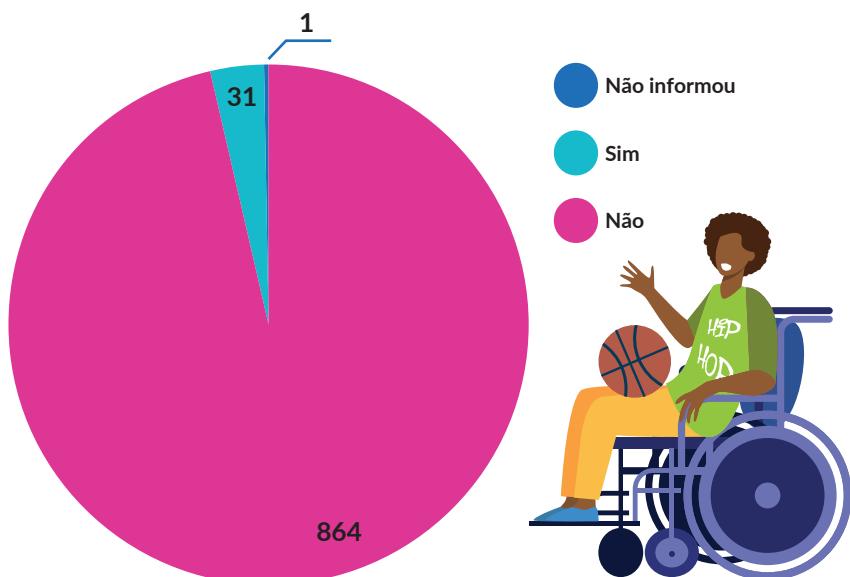
(Imagem: orientação sexual)

Os delegados da conferência também informaram sua pertença étnico-racial. Observa-se uma predominância de participantes negros, sendo 380 autodeclarados pardos (42,4%) e 126 autodeclarados pretos (14,1%). 319 se declararam brancos (35,6%) e 43 se declararam amarelos (4,8%). Houve 18 participantes indígenas (2%) e 10 participantes que não informaram (1,1%).



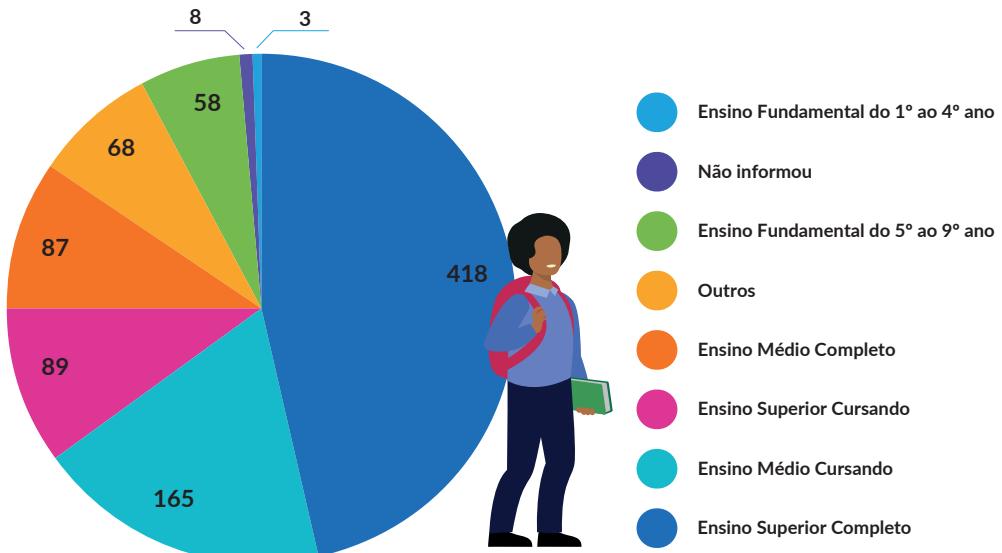
(Imagen: raça/etnia)

A 12^a CNDCA contou com a participação de 31 delegados que informaram ser pessoas com deficiência (3,5%) e 864 delegados que informaram não ser pessoas com deficiência (96,4%). Uma pessoa não informou (0,1%).



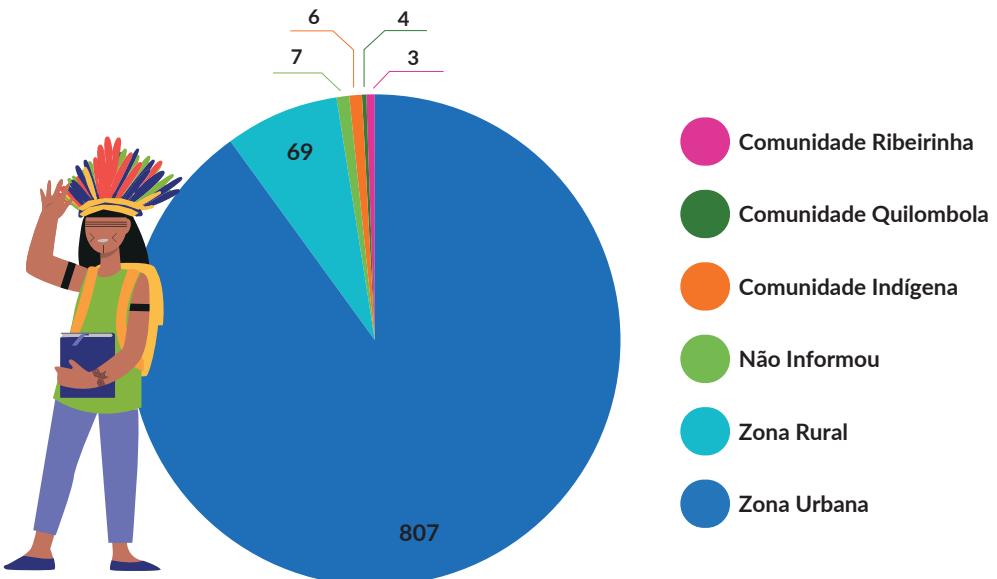
(Imagen: deficiência)

No tocante ao nível de escolaridade dos participantes, observa-se que houve uma participação expressiva de delegados com Ensino Superior completo, sendo 418 participantes (46,7%). Além disso, 165 pessoas informaram estar cursando o Ensino Médio e 89 informaram estar cursando o Ensino Superior. 87 participantes declararam possuir Ensino Médio completo (9,7%) e 58 possuíam o Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano (6,5%), enquanto 68 delegados declararam “Outros” (7,6%). Houve também três participantes que informaram possuir o Ensino Fundamental do 1º ao 4º ano (0,3%) e oito que não informaram (0,9%).



(Imagem: nível de escolaridade)

Em relação à territorialidade, observa-se uma participação massiva de delegados provenientes das cidades, tendo sido 807 os participantes que informaram ser de zonas urbanas (90,1%), enquanto 69 informaram ser de zonas rurais (7,7%). Houve também seis participantes de comunidades indígenas (0,7%), quatro de comunidades quilombolas (0,4%), três de comunidades ribeirinhas (0,3%) e sete participantes que não informaram (0,8%).



(Imagem: territorialidade)



Lista de participantes

ListadeParticipantes

ADELSON NICOLAU ALVES SANTOS
ADEMILSON DOS SANTOS
ADRIANA CUNHA
ADRIANA SILVA MORAES
ADRIANE TRIERWEILER
ADRIANO DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADRIANO FERREIRA VARGAS
ADRIANO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA
ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
ADRIEL
AERMERSON BARROS DO NASCIMENTO
AIRTON PEREIRA DA SILVA
ALAN DELON GOMES FERREIRA
ALANA ANSELMO CARNEIRO
ALANA CRISTINA
ALANA EDUARDA TEODORO
ALANNIS PYETRA DA SILVA DE MORAES
ALDA MARIANA DE MEDEIRO REIS
ALDECIR ANTÔNIO VICENSI
ALDENORA MARANÃO
ALEKSANDRO LEANDRO SOUZA
ALERRANDRO ODORICO SÁ
ALESSANDRA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALVES
ALESSANDRO TIEZZI
ALEX GODOY MIRKHAN
ALEXANDRE DOMINGOS LOPES
ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA JÚNIOR
ALICE ARAGÃO BIANCHINI
ALICE GENN BORGES FERREIRA
ALINE PASSOS DE OLIVEIRA
ALINE QUINTÃO DE ARAÚJO
ALLA NANI OLIVEIRA SOARES ARAÚJO
ALLYSSON DIÓGO CANDIDO LIMA
ALMIR ANTÔNIO DE SOUSA
ALYNE DAYANE PACIFICO
AMANDA ANDERSON DE SOUZA
AMANDA DE SOUZA SOARES SILVA
AMANDA MARIA SOUSA DAMASCENO
AMANDA NERES SANTANA
AMANDA PATRICIA COSTA MELO
AMANDA SANTOS RUBIN
AMARA MARIA DE ARAÚJO
AMÓS DE BARROS ELER
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
ANA ALICE MONTEIRO BEZERRA
ANA ANGELICA CAMPELO
ANA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA
ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
ANA CAROLINA FEITOSA PISANO
ANA CECÍLIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ANA CLARA MARCHI DE OLIVEIRA
ANA CLARA PEREIRA QUEIROZ
ANA CLAUDIA CIFALI
ANA CLAUDIA FARIA
ANA CRISTINA DE ALMEIDA ABREU
ANA ELYSA IBIAPINA DA SILVA
ANA FLAVIA LOPES DE ARAUJO
ANA JÚLIA NASCIMENTO LEMOS
ANA KELI LOURENÇO DA ROCHA
ANA LUIZA BORBA PEREIRA
ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ANA OLIVIA LEMOS VERLY WALDHELM
ANA ORTELLI DE ALMEIDA
ANA PAULA CALIXTO AMARAL
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
ANA RUTE OLIVEIRA DUARTE
ANA VITÓRIA BORGES PLÁCIDO DE OLIVEIRA
ANANDREY CUNHA
ANAQUIEL BAZILIO DE JESUS
ANDERSON HENRY PEREIRA XAVIER
ANDERSON MOTTA DA SILVA
ANDERSON RAFAEL DA SILVA
ANDRÉ LUCAS DE SOUZA PAZ
ANDRÉ PINTO DALCAROBO
ANDREIA SILVA FERNANDES
ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA
ANDRESSA PIRES DA FONSECA LEAL
ANDREY FELYPE NASCIMENTO DA SILVA
ANDREZZA RIBEIRO GOMES

ANGELA AZEVEDO DA SILVA
ANGÉLICA DE BORBA PUGENS FERNANDES
ANNA BEATRYZ APRESIDIO DOS SANTOS SILVA
ANNA GIULIA CORTEZ BRAZ
ANNA LUCIA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
ANNA LUIZA CALIXTO
ANOBERTO SERAFIM MATTOS
ANTON RODRIGUES
ANTONIA IVONIA
ANTONIEL BRITO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS PERES DE ARAÚJO
ANTONIO JORGE DOS SANTOS
ANTÔNIO LACERDA SOUTO
ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ANTONIO SANTANA DA SILVA AGUIAR JUNIOR
ANTONY GABRIEL SGAMATTI CRIVELLI SIRQUEIRA
APARECIDA MEIRELES DE SOUZA E SOUZA
ARIEL ANTUNES SOARES DA SILVA
ARLETE ALVES BORGES OLIVEIRA
ARMANDO NOBRE DA SILVA
ARTHUR CALDEIRA NASCIMENTO
ARTHUR DA SILVA CAMPOS
ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO
ARTUR DE MARI
ARYSLAINNE CRISTINY ARRUDA E SILVA
AUGUSTO TAVARES DA CRUZ
AURISES DA SILVA TITO
BÁRBARA ALVES NONATO
BARBARA ANDRADE
BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA
BARBARA OLIVEIRA XAVIER
BARBARA SUEL
BEATRIZ COUTO CUNHA
BEATRIZ CRISTINA FRANÇA CARDOSO
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
BERNARDETH DE LOURDES GONDIM COELHO
BERNARDO COSTA LIMA
BETÂNIA MARIA GOMES RAQUEL
BIANCA ALVES DA CRUZ
BIANCA LESSA
BIANCA MARCONATO DE OLIVEIRA
BRENDA VITÓRIA SILVA COSTA

BRENO LOPES
BRUNA KARLA SILVA MOREIRA GUAJAJARA
BRUNA SUSANA BICCA SANTANA
BRUNO ALVES DA SILVA SOARES
BRUNO EDUARDO FERREIRA CALIXTO DE ARAUJO
BRUNO F SANTOS
CAIO JOSÉ DE SOUSA SILVA
CAIO VICTOR SOUZA COSTA
CAIQUE LOPES BARRETO
CAMILA LIMA OLIVEIRA
CARLA ALEXANDRA RODRIGUES
CARLA ANDREIA BOLNER LOPES
CARLA VALÉRIA SOARES VITA
CARLITO DA SILVA CARMO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR
CARLOS ANDRE ALVES
CARLOS AUGUSTO PEREIRA SANTOS
CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA
CARLOS FREDERICO DOS SANTOS
CARLOS GUILHERME BECKER NETO
CARLOS HENRIQUE DE MORAES PINTO
CARLOS HENRIQUE DE MORAES PINTO
CAROLINA ALBUQUERQUE SILVA
CAROLINA MOREIRA DE JESUS
CAROLINA NUNES DINIZ
CAROLINE DIAS DOS REIS
CAROLINE LUIZE BENKENDORF
CASSIA COIMBRA DO NASCIMENTO
CÉLIA REGINA RIBEIRO DE FREITAS
CELIA SANTOS
CELOIR DE FATIMA GONCALVEZ VIERA
CHARLES CHRISTIAN
CICERO ALISSON PEREIRA DE MORAES
CINAMOR MACIEL DOS SANTOS
CÍNTIA LIMA
CINTYA SILVA
CLARA ALVES GLOWEK
CLARA MARIA SILVA DOS PASSOS
CLARA MIRELLY ANDRADE MIRANDA
CLARA MORGANA TORRES DA ROCHA
CLARA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CLARA VITÓRIA DA COSTA ALVES
CLARICE CUNHA

CLARICE TAVARES DE CASTRO
CLARITON RANNIERY ROCHA DOS SANTOS
CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA RIBEIRO
CLAUDIA FAILLACE DE AMORIM
CLAUDIA PELIZZARI
CLAUDINEI DOS SANTOS LIMA
CLAUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
CLAYSE MOREIRA E SILVA
CLÉDJÀ MARIA DE SOUZA
CLEIDE CONSTANTINO DE ARAUJO DUARTE
CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO
CLEMILDA AMARAL MORAIS
CLEON DA SILVA
CLEONILDA RITA MOTA
CLERISMAR LYRIO
CLEUZA IARA RODRIGUES CAMPOLLO
CLEYANNE ALVES
CLEYDSON MARQUES DOS SANTOS
CLEYTON SOUSA SANTANA RODRIGUES
CLÍCIA MARIA BARBOSA LOPES
CONCEIÇÃO NUNES
CRÍSLAN DA SILVA
CRISTIANO YURI MARINHO NOLETO
CRISTINA MOSQUETTA DE MORAIS
CYNTIA MIKELVIA SOARES TOMAZ
DAIANA RIBEIRO DA SILVA
DAIANA ROSA ROSSI
DAIANA SANTOS VIEIRA ALVES
DAIJANI DOS SANTOS GARCEZ
DALILA APARECIDA DA SILVA
DANIEL ALVES BEZERRA
DANIEL ARRUDA MARTINS
DANIEL DOS SANTOS
DANIEL FAGUNDES
DANIELA CRISTINA SANTOS DA SILVA FERNANDES
DANIELA DE CASSIA DUARTE
DANIELE DIAS
DANIELLA NASCIMENTO VIANA
DANIELLE PEREIRA ANVA
DANILO CASTRO
DANUBIA KAUANI
DARIO GONÇALVES DOS SANTOS
DARLEANDRO ALMEIDA SANTANA
DAVI FERNANDES DE SOUZA
DAVI NOAH DA SILVA SOARES
DAVID ALCIDES DOS SANTOS
DÁVILLA GOMES ARAÚJO
DAVY LUCAS BEZERRA SABOIA
DAYANA BRUNETO CARLIN DOS SANTOS
DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI
DAYSE KELLY RODRIGUES BATISTA
DEBORA DE CASSIA MELARA
DEBORA MATOS FERREIRA DE SOUSA
DECIO GOMES SANTIAGO
DECIO GOMES SANTIAGO FILHO
DEILA DO NASCIMENTO MARTINS CAVALCANTI
DEILSON LOUZEIRO BOTÃO
DEISE CRISTINA SILVA DE CAMARGO
DEIVID DA SILVA OLIVEIRA
DEIVID DANIEL DA SILVA
DELACIR BEZERRA
DÉLIA GERALDA LOPES TEIXEIRA
DELMA SANTOS DE ANDRADE
DENILSON ALVES MOURA
DENISE ANDREIA
DENISE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
DENISE MASSON
DEYRIANE SANTOS BEZERRA SABOIA
DEYVISON MARQUES
DEYVISON MARTINS NASCIMENTO
DHARA LEAL VIEIRA
DIEGO ALEX DE MATOS MARTINS
DIEGO BEZERRA ALVES
DIMAS GOMES DA SILVA
DIogo MARTINS COELHO
DIONIZIO TEODORO DOS SANTOS
DIONY MARIA OLIVEIRA SOARES
DOUGLAS CAMPOS DE SOUZA
EDEM FERREIRA DOS SANTOS
EDILAINA CAVANHA
EDILEIDE SANTOS FREITAS
EDILSON GOMES DA SILVA
EDINILSON DE SOUZA BRUM
EDIRLÉIA ZANCHETTIN
EDIVAN CARLOS DE CAMPOS NETO
EDMILSON JOSÉ DA SILVA FILHO

12ª CNDCA
Lista de Participantes

EDMUNDO RIBEIRO KROGER	EMANUELLE DE JESUS ALMEIDA
EDNA MATEUS NASCIMENTO CORDEIRO	EMANUELY DA SILVA BORGHEZAN
EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMELLY BATISTA
EDSON AIRES CAMPELO	EMERSSON DE SOUZA ESPINDOLA
EDSON DOS SANTOS JERÔNIMO DA SILVA	EMILIANA PEREIRA DOS SANTOS
EDSON NERIS BAHIA	EMILLY FERNANDA LOURENÇO FERREIRA
EDU ANTONIO DOS SANTOS SILVA	EMILLY KÉZIA LIBERATO BOTELHO
EDUARDA MORENO SACRAMENTO ASCENDINO	ENYA SOFIA DAMASCENO ARRUDA
EDUARDA NAYARA LEMES DE ANDRADE	ENZO PEISINO MODOLÓ
EDUARDA RIBAS SILVA	ERASMO MARCHI
EDUARDO CHAVES DA SILVA	ERICA SILVA DE SOUZA FERREIRA
EDUARDO DA SILVA	ERICK COSTA
EDUARDO LIMA SOARES	ERICKSON CHRISTIAN DA SILVA ASSUNÇÃO
EDUARDO MARCELINO ALMEIDA	ERIKA DE MORAES CARVALHO MONTEIRO
EDUARDO PRESTES DOMINGOS	ERIKA DE OLIVEIRA LIMA
EDUARDO RANGEL	ERIVELTON LOPES DA SILVA
EDUARDO SILVEIRA NETTO NUNES	ESTENIO EDUARDO DA SILVA SANTOS
EDVANIA MOREIRA DOS SANTOS	ETIENE MARCELE FILLER
EDVANILSON RAMOS DA SILVA	EVANDRO ALVES BEZERRA
ELAINE CHRISTINE DE PÁDUA SANTOS	EVANIA DE ARAÚJO DA CUNHA ALVES
ELAINE FRANCISCA ITACARAMBI	EVELIN CRISTIANE
ELAINE VIEIRA SOUZA	EVELY THALITA DA SILVA SANTOS
ELAINE ZACHARUK ONOFRE DOS SANTOS	EVERTON MEDEIROS DANTAS DE GÓIS
ELANE SANTOS DA SILVA	FABIANNA RODRIGUES GUIMARÃES
ELDA DE SOUSA DIAS LIMA	FABIANNE VITÓRIA ANGELO DE FARIA
ELEN DE PAULA	FABIO ANDRE DINIZ MERLADET
ELIANE QUARESMA CALDEIRA DE ARAÚJO	FABIO DE OLIVEIRA BERNADO
ELIETE ALVES DE ABREU	FÁBIO JOSÉ GARCIA
ELIETE GOMES DE ARAUJO	FABIO SUKEKAVA JUNIOR
ELIONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FATIMA ORBAGI DE BRITO
ELISANDRA NUNES MOREIRA	FATIMA SOUSA
ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO MODESTO	FELIPE DA SILVA
ELISANGELA TAVARES AMORIM GUIMARÃES	FELIPE ERNANDO
ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS	FELIPE VIANA ALVES
ELIZABETH PAOLA SAAVEDRA CALLISAYA	FERNANDA DE ARAÚJO STRESSER
ELIZANGELA DO SOCORRO PINTO RIBEIRO	FERNANDA DE LIMA CIPRIANO NASCIMENTO
ELIZETE SALES SODRÉ	FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES
ELLEN CHRISTINA DE SOUSA FERREIRA	FERNANDA FLAVIANA DE SOUZA MARTINS
ELMA ALVES GARCIA LOPES	FERNANDA GABRIELA BATISTA VELOSO
ELÓI GALLON	FERNANDA MARIA DUARTE SEVERO
ELOISA DA SILVA PESSOA	FERNANDA SIMÕES PIRES
ELSON PINHEIRO FARIAS	FERNANDA SPIRONELO
EMANUEL FERREIRA FEITOSA DE SOUSA	FERNANDO DE SOUZA SANTANA

FILIPE FERREIRA DE MORAIS
FLÁVIA ALVES DE OLIVEIRA MUNDIM
FLÁVIA ALVES ROCHA
FLAVIA PRESTES DE OLIVEIRA SOUZA
FLAVIO HENRIQUE SILVA SANTOS
FLÁVIO RODRIGUES FERREIRA
FLORIANO DE ALMEIDA NETO
FRANCIELLEN GABRIELLY TENÓRIO LUZIA
FRANCIELLY ARAÚJO RUSSEL DE MELO
FRANCIELLY SOARES
FRANCINE JUNQUEIRA
FRANCISCA LISANDRA DOS SANTOS SOUSA
FRANCISCA MARTA
FRANCISCA VALDIRA ARAÚJO DOS SANTOS
FRANCISCO ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PRADO
FRANCISCO HERVERTON REBOUÇAS BEZERRA
FRANCISCO LEITE DA SILVA
FRANCISCO MAGALHÃES
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
FRANCISCO WATERKEMPER DE FREITAS HILGERT
LEANDRO
FRANCISVALDO DA SILVA ROCHA
GABRIEL BATISTA RIBEIRO
GABRIEL FERNANDO DE SOUSA MORAIS
GABRIEL MACEDO MESQUITA
GABRIELA BONADIMANI DE JESUS
GABRIELA LENS
GABRIELA MOREIRA DE ARAUJO
GABRIELLE ALVES PEREIRA
GEANNE CHRISTINE NUNES DORIA BARBOSA
GEFERSON LUCENA FERREIRA
GEICIANE CUSTODIO DOS SANTOS
GEORGE LIMA
GERALDO MÁRIO DA SILVA
GICÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS GIRARDELLI
GIDALVO NOVAIS DOS SANTOS
GIDEONI FERREIRA DE BRITO
GILBER REGINALDO DA MOTA
GILMARA GOMES DA SILVA
GILMARA LOPES TAVARES
GILSON LOPES SOARES
GILVÃ SANTANA ARAÚJO
GILVAN ALVES PASTOR JÚNIOR
GILVETE CRISTINA FERREIRA DE BRITO
GIOVANA COSTA VENTURA
GIOVANA MARIA WEBER ZANDONÁ
GIOVANNA PRETI
GISELE NUNES
GISLAINE CRISTINA PINHEIRO DE LIMA
GISLAINE DUTRA DA ROCHA
GIULIA CRISTINA SCHRODER BERNARDO
GLÁUCIA MUNHOZ MALOSPIRITO
GLELDSON MARQUES DOS SANTOS
GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA
GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS
GLEUBER CRISTOVÃO DO NASCIMENTO
GRACIELLE FEITOSA DE LOIOLA
GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENA GABRIEL
GUILHERME BARBIERI
GUILHERME DA HORA SANTOS JÚNIOR
GUILHERME DA NATIVIDADE MACHADO
GUILHERME VICTOR ALVES DA COSTA ANDURAS
GUSTAVO DA SILVA CAMPÊLO
GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA
GUSTAVO SILVA FELIX
GUTEMBERG SANTOS DA FRAGA
HAIALA TAMBURI COQUEIRO
HEITOR PIMENTA GOTZ
HELENA CRISTINA DE SOUZA
HELENICE LOPES DA SILVA
HELIENE SILVA DANTAS GOUVEIA
HELIO ANDRADE
HELIO CRUZ
HEMI MONIQUE VILAS BOAS DE ANDRADE
HEMILI BACELOS CABREIRA
HEMILY BRAGA
HENRIQUE ALVES
HENRIQUE ROSSI ROSEIRO
HENRIQUE SAMUEL DOS SANTOS
HIGOR CANTONIO
HONORIO DE LIMA CORTES NETO
HUDSON DIAS
HUDSON RAONY SILVA DO CARMO
HUGO FELIPE DA SILVA LIMA
HUMBERTO DA SILVA

12ª CNDCA
Lista de Participantes

HUMBERTO DA SILVA MIRANDA
HYARLEY FERNANDO RODRIGUES QUADROS
HYLQUIAS KMÔMSE NERES BRITO XERENTE
IAN SANTOS DE SOUZA
IAN VITOR MACIEL CARDOSO
IAN VITOR SODRÉ DA SILVA
IARA ALVES
IARA BUORO
IBERÊ FERREIRA DA SILVA JUNIOR
IGOR GABRIEL
IGOR PULIDO DOS SANTOS
ILMARA PAGNO SEBBEN
INAILZA ROSARIO BARATA SILVA
INDYARA MENDES ROCHA KUDO
IRACEMA VELOSO CORREIA SILVA
IRAÍ SILVA SANTOS
IRANDI PEREIRA
IRAQUITAN ANDURAS DOS SANTOS
IRENE RIZZONI
IRES DAMIAN SCUZZIATO
IRIS RODRIGUES DURAN
ISAAC VIANA OLIVEIRA
ISABEL CARVALHO
ISABELA APARECIDA ARAUJO SCHIRRMAN
ISABELA LARISSE SOUZA FERREIRA GOMES
ISADORA FRANCISCO DOS SANTOS HENRIQUES
ISIS DA SILVA OLIVEIRA
ÍSIS DE JESUS REIS
ITALO ESTEFANO MOREIRA FERREIRA
ITAMAR ANDRE DA COSTA SILVA
IVA ÁTILA DE CARVALHO ARAUJO
IVAN HENRIQUE DE MATTOS E SILVA
IVERSON RODRIGO MONTEIRO BUENO
IVETE KRUEGER JOSÉ
IZLIA ALENCAR FERREIRA
JACIARA DE LIMA SANTOS
JACILEIDE XAVIER DE FREITAS
JACKSON PATRIK DE CASTRO BEZERRA
JADSON VIEIRA DE ARAUJO SANTOS
JAIR PEREIRA
JAIRO DE SOUSA VERISSIMO
JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
JAMYLE MARIA DE SOUSA GONZAGA

JANAINA ALVES TEIXEIRA
JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA
JANAYLSON DIAS DA SILVA CAVALCANTE
JANDIELE MACHADO RIBEIRO
JAQUELINE RODRIGUES
JAQUELINE BOMFIM SILVA SANTOS
JAQUELINE DE HOLANDA TERENCIO TALYULI
JAQUELINE DOS SANTOS
JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA LEITE
JARDEL SANTOS DA COSTA
JARDETE ALVES DA SILVA PEREIRA
JAYNE ESTERFANIA GOMES OLIVEIRA
JEAN AGUIAR BRITO
JEAN CARLOS DOS SANTOS SALLES OLIVEIRA
JEAN FARIAS DA COSTA
JEAN PEREIRA DOS SANTOS
JEAN VOLPATO
JEFERSON DE SOUZA LIMA
JEFERSON DO NASCIMENTO DE SOUZA
JEFFERSON MANOEL VALENTE MONTEIRO
JENILSON FARIAS DA SILVA
JENNIFER RAFAELA BOMBONATTI
JENY KIM
JEREMIAS ANTÔNIO SILVA DE AQUINO
JÉRSICA CONTENTE NASCIMENTO
JERUSA DOS SANTOS DAMES
JERUZA PEREIRA HONORATO DE ALMEIDA
JESSÉ FERNANDES
JESSÉ PEREIRA MARTINS
JESSICA ANNE DA SILVA ROCHA
JESSICA RODRIGUES DO NASCIMENTO
JESSIE ALVARENGA
JÓ MARCOS FÉLIX CARNEIRO
JOAB GRACILIANO TENÓRIO
JOANA PEREIRA DA CRUZ RODRIGUES
JOANY RAQUEL
JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR
JOAO CAMILO JUNIOR
JOÃO FELIPE MARCHINI NASCIMENTO
JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
JOÃO HENRIQUE MAGRI ARANTES
JOÃO MATHEUS FARIAS DE OLIVEIRA
JOÃO MIGUEL AMARAL NASCIMENTO

JOÃO PAULO COSTA BARBOSA	JÚLIA DA SILVA RODRIGUES FARIAS
JOÃO PEDRO DE CALDAS OLIVEIRA	JÚLIA DE SOUZA MOREIRA CARDOSO
JOÃO PEDRO PORTO ANDRADE	JULIA DIAS DO NASCIMENTO CORINGA
JOAO SILVA LIMA	JULIA ISABEL GERÔNIMO
JOÃO VITOR LOPES DA SILVA	JULIA SOUSA DAMACENO
JOÃO VITOR ORDOM	JULIA VALENTINA ROCHA JUPI FERREIRA
JOÃO WEVERTON PEREIRA COSTA	JULIA WEBER CARDOSO SCHNEIDER
JOELMA CAMPOS DE CARVALHO	JULIANA MULLER
JOELMA GONÇALVES DOS SANTOS	JULIANA MULLER SABBAG
JOELMA OLIVEIRA BONFIM	JULIANA OLIVEIRA
JOHANNA CRISTINA COSTA	JULIANA RABELO
JOHN WESLEY DA SILVA LINS DE ARAÚJO	JULIANA SILVA TEIXEIRA VIDAL DA CRUZ
JONATÃ JUNIOR RODRIGUES FERREIRA	JULIANA TEREZINHA DOS SANTOS TERENCIO
JONATHAN DO VALE FLOR	JULIANE CRUZ
JONIELSON TANAN MACHADO	JULIENE RODRIGUES BARBOSA
JORGE HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	JULIO CESAR LISBOA DE LIMA
JORGENOR LISBOA DE SOUZA	JULIO CESAR MORAES XAVIER
JOSÉ ANTONIO DE LIMA NETO	JULIO CEZAR DE ANDRADE
JOSE ARMANDO HUSSID	JUNIO DE SOUZA ALVES
JOSE CLAUDIO DA SILVA	JUSSARA MARRA DA CRUZ TUMA
JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES	KAELLY VITORIA DO NASCIMENTO PEREIRA
JOSÉ DOUGLAS DOS SILVA	KAIQUE BRUNO LOURENCO BARBOSA
JOSE FERNANDO DA SILVA	KALIANNY DE FREITAS ARAÚJO
JOSÉ HENRIQUE SILVA AZEVEDO	KALINE DA SILVA HOLANDA
JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO	KAMILA RODRIGUES LEITE ALVES
JOSE MARIA DA CRUZ CARDODO JUNIOR	KAREN DE OLIVEIRA DIOGO
JOSÉ ODAIR DO NASCIMENTO MACIEL	KAREN MARCELA LIMA DE SIQUEIRA FREITAS
JOSÉ PAULO PEREIRA	KARINA DIAS AZEREDO
JOSE RAMIX DE MELO PONTES JUNIOR	KARINY DA SILVA SOBRINHO MOREIRA
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	KARLOS THADEU DIAS GOMES
JOSE RONALISSON CUNHA NOBRE	KAROLAINY SANTOS DE JESUS
JOSÉ SEVERINO GILÓ	KAROLAYNE DOS SANTOS LOPES
JOSÉ THIAGO DE SOUZA	KASSIA KELLY SARAIVA DE OLIVEIRA
JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA	KASSIA VITORIA DA SILVA GALVÃO
JOSELITA DE BRITO SILVA	KATERINA VOLCOV
JOSUÉ ORIAN DA SILVA	KAUÃ MATTHEUS SANTOS SILVA
JOVANIA LIMA VALIATI	KAUÃ MENEZES DOS SANTOS
JOYCE SOMBRA DOS SANTOS	KEILA BÁRBARA RIBEIRO DA SILVA
JUÇARA LUCILIA CAOVILLA VENDRUSCULO	KEILA DOMINGOS DE SOUSA
JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI	KELLY MARA TORTOZA GONÇALVES
JUCELIA IRINEU MATIAS	KELLY SANTOS DA SILVA
JUCIRLEI BARBOSA RODRIGUES	KELLY TEIXEIRA ESTRELLA MELLO
JULANE MARISE GOMES DA SILVA	KEREN VITÓRIA FERREIRA DE PAIVA

12ª CNDCA
Lista de Participantes

KEVIN HENRIQUE
KIVIA CARDOSO FERREIRA
KLEBERSON JOSÉ TAVARES DE SÁ
KLEYTON PEREIRA LEAL
LAIS AMARO
LANA RAQUEL DA SILVA LAURINDO
LARA ELISABETH COSTA CARVALHO
LARA GABRIELA NOGUEIRA CORDEIRO
LARISSA RODRIGUES
LARISSA BRITO DA SILVA
LARISSA RODRIGUES BARROS
LAUDINNE SOUZA OLIVEIRA CINTRA
LAURA MIRELA CONTI
LÁZARO FLOR
LEANDJA SANTOS
LEANDRO DA SILVA TAVARES
LEANDRO JOSÉ MÜLLER
LEANDRO PEREIRA VICENTE
LEDWAN BUSSOLOTTI WAN DE OLIVEIRA LIMA.
LEIDIANE DE ARAUJO PONTES
LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO
LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA SOARES
LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS NUNES
LEONÉA VITORIA SANTIAGO
LERRANDRA DIAS NOBRE
LETICIA FRANCISCA SANTOS FERNANDES
LETICIA LEOBET FLORENTINO
LETÍCIA RODRIGUES DE SÁ
LEYLA ASSIS DO SACRAMENTO
LIAM CRISTOPHER
LIANE FATIMA DA COSTA
LIBÂNIA FERREIRA DE FARIA BUCAR
LIDIANE COLARES DE FARO
LILIAN ARNS
LINCON GOMES CLEMENTE
LINDERBERG NOBREGA DE VS CONCELOS FILHO
LIS CLARA VASCONCELOS DE QUEIROZ
LISIANE COSTA DOS SANTOS
LIVIA MARIA COSTA SILVA
LIZANDRA VAZ SALVADORI
LOHAN AFFONSO ROZATTI LIMA
LOISE BARBOSA DA SILVA
LORENA LUCENA
LORENA PADILHA PEREIRA
LORENZO KLAIVERT LOPES CALADO
LORENZZO LUIZ DE MELO
LOUISE BRAGANÇA BAHIA CASTRO
LUAN FERNANDES ANSELMO
LUANA MAGALHAES
LUANA PAULA CARNEIRO CALMON CERQUEIRA
LUANA RAQUEL COSTA PORTO
LUANA TOBIAS PEREIRA
LUANDERSON KAUÃ DOS SANTOS
LUCAS ALMEIDA LOPES CAMPOS
LUCAS AROUCHA COSTA MUNIZ
LUCAS DOS REIS SILVEIRA
LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ALMEIDA
LUCAS MANOEL SANTOS MENEZES
LUCAS OTTO PERÃO
LUCAS RODRIGO ALVES DE SOUSA
LUCIA HELENA ZARA
LUCIANA MARA FINGER
LUCIANA SANTANA
LUCIANO NUNES RIBEIRO
LUCILENY MOURA COSTA MANDU
LUCINALDO CARVALHO
LÚCIO MAXIMINO ALEBRANT
LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
LUDMILLA FERREIRA PIRES
LUIDY ALVES GONÇALVES
LUIS CARLOS JUREMA DOS SANTOS JUNIOR
LUÍSA CARVALHO RODRIGUES
LUISA ISADORA DE OLIVEIRA WILLE
LUISA RAQUEL ALVES ESPINDOLA
LUIZ ARTUR OLIVEIRA AMARAL
LUIZ FELIPE BATISTA FIUZA LIMA
LUIZ FERNANDO CAMPOS DA SILVA
LUIZ GUSTAVO FERREIRA GONÇALVES
LUIZ INUCÊNCIO
LUIZ PAULO DE SOUZA
LUIZA MARTELLI
LUIZA MARTINS COSTA
LUIZA MONISE DOS ANJOS MENDES BEZERRA
LUMA SANTOS DE OLIVEIRA
MABEL FREIRE CASTELLO BRANCO ORESTES
MAC ARLE

MACDOUGLAS OLIVEIRA	MARIA CONCEIÇÃO SILVA PESSOA
MACIEL FERREIRA DA SILVA	MARIA DA GRAÇA MALAGUEZ
MAGALI REGIS FRANZ	MARIA DA SILVA LEOPOLDINO
MAGNÓLIA DOS MILAGRES CHAVES SOUSA	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
MAIANY DE SOUSA FERREIRA	MARIA DE FATIMA
MAILA REZENDE VILELA	MARIA DE JESUS
MAIQUEL DA FONSECA FOUCHY	MARIA DE JESUS DE SOUSA PINHEIRO
MANUELLY STEFANY ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA	MARIA DE JESUS VERAS SOUZA
MARAISA BEZERA LESSA	MARIA DE LOURDES MARQUES CORDEIRO
MARCELA APARECIDA SOUZA RIBEIRO	MARIA DE LOURDES REQUEIJO DE CARVALHO
MARCELA GEOVANA SEVERIANO MELO	MARIA DO ROZÁRIO DE SOUSA
MARCELA VITÓRIA DE JESUS DONATO	MARIA DO SOCORRO MENESSES
MARCELLY NASCIMENTO OLIVEIRA	MARIA EDUARDA
MARCELO BACH	MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES
MARCELO GONÇALVES	MARIA EDUARDA OLIVEIRA E SILVA
MARCIA CAMPOS	MARIA ELENA PEREIRA SILVA
MARCIA CRISTINA DA SILVA LUKENCHUKE	MARIA ELIENI DA SILVA
MÁRCIA DE JERUZALÉM GARCIA PINHEIRO	MARIA FERNANDA CECÍLIA MORAIS
MARCIA GIL MROSA	MARIA GABRIELA PEREIRA DA COSTA
MÁRCIA MARIA REGUEIRA LINS CALDAS CHIANCA	MARIA GISELE BEZERRA DE LIMA
MARCIA REGINA DA PAZ	MARIA GUTENARA MARTINS ARAUJO
MARCIELE DERENGOWSKI	MARIA ISABEL SANTOS LIBERATO
MÁRCIO LUÍS VARANDA CEZARIO	MARIA ISADORA PEREIRA DOS SANTOS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA	MARIA IZABEL BEZERRA DE SÁ
MARCO ANTONIO MAGALHÃES DUARTE SILVA	MARIA IZABEL DA SILVA
MARCO ANTONIO SOARES	MARIA JAILDA MORAIS DOS SANTOS
MARCO POLO RODRIGUES	MARIA JANETE ARAÚJO DOS SANTOS LOUÇA
MARCOS ANTONIO DANTAS	MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA
MARCOS SALLES DE OLIVEIRA	MARIA JOSÉ DA SILVA
MARCOS VINICIOS	MARIA LIDIANE COSTA DE FARIA
MARCUS AURÉLIO DE CARVALHO	MARIA LUCIA DE JESUS BARBOSA
MARCUS VINICIUS ALMEIDA MAGALHÃES	MARIA LUIZA DA SILVA ZIMMER
MARGARETE DAS NEVES FRANCISCO	MARIA LUIZA MENDES DA SILVA CUSTÓDIO
MARGARIDA LESSA DE SOUZA	MARIA NAZARE ACACIO DOS SANTOS
MARIA ALEJANDRA RAMIREZ DIAZ	MARIA NEUMA DE CARVALHO NASCIMENTO
MARIA AMERICA MENEZES BONFIN HAMÚ	MARIA RITA DA SILVA UCHOA
MARIA NGELA SILVA OLIVEIRA	MARIA RITA VERAS LEMOS RESENDE
MARIA ANTÔNIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA	MARIA SHIRLEY JORGE DE SOUZA
MARIA APARECIDA RAMOS DE SOUSA	MARIA SOCORRO ARAUJO DE CARVALHO SA
MARIA CAROLINA PEREIRA ALVES	MARIA STELLA MIRANDA RODRIGUES
MARIA CELIA DE ARAUJO NASCIMENTO	MARIA TACIANA FERNANDES SILVA
MARIA CELIA FERNANDES DOS SANTOS	MARIA VANDILMA DE OLIVEIRA
MARIA CLARA HONÓRIO FERREIRA DA SILVA	MARIA VANESSA PINHEIRO DA SILVA

12ª CNDCA
Lista de Participantes

MARIAANGELA
MARIAH SCARPARO MEIRELLES PINHEIRO
MARIAH VITÓRIA DA CRUZ
MARIANA CRISTINA GONÇALVES
MARIANA DE OLIVEIRA XIMENDES
MARIANA DE SOUZA PINTO
MARIANA FERNANDES BRAÚNA
MARIANA REIS DE SOUSA
MARIANA ROCHA CAVALCANTE DE SOUSA
MARIANY COSTA MIRANDA
MARIELE APARECIDA DIOTTI
MARILEIA GOIN
MARÍLIA CAMARGO DE SOUZA REIS
MARÍLIA SANTOS FRANÇA
MARINA NELI FALCÃO DOS SANTOS
MARIO BISNETO
MARLENE PEREIRA DA SILVA
MARLON COHEN MARÇAL
MARLUCIA FERREIRA DO CARMO
MARLUZ HENRY MOREIRA PASSOS
MATHEUS COSTA DE MELO
MATHEUS DA SILVA PEREIRA
MATHEUS DE ALMEIDA ABREU
MATHEUS FELIPE FONTES LINS
MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
MATHEUS HONORIO NASCIMENTO
MATHEUS ROJJA FERNANDES
MAURICIO DOS SANTOS
MAURÍCIO RAFAEL MORENO COELHO
MAX ANDRÉ CORREA COSTA
MAYARA SILVA DE SOUZA
MAYCON EDINEY DOS SANTOS
MELANY BRAYANA DA COSTA MARQUES
MELQUISEDEQUE SALUSTINO DIAS
MIANGA MADILLÊ DA SILVA GAVIÃO
MICAEL SOARES DA SILVA
MICHELLE CASSEMIRO DE FREITAS
MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA
MIGUEL MARCOS TOLENTINO CAIXETA
MIGUEL RIBAMAR PERES NETO
MIKAELLY GOMES DOS SANTOS
MIKAELY MARIA DA SILVA
MIKEIAS EVANGELISTA TEIXEIRA
MILANIA MORAES RIBEIRO
MILENA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
MILLA VITÓRIA DOS SANTOS CUNHA
MILTON ALVES SANTOS
MIQUEIAS MAURICIO DA COSTA
MIRIAM CORDEIRO
MIRLA ELINIAR DANTAS MARQUES
MIRTES BASILIO DA SILVA
MIZARETE BARBOSA DA SILVA
MOISÉS GABRIEL BUSSONS SILVA
MOISÉS MARCOLINO DOS SANTOS COSTA
MONA LISA DO NASCIMENTO VIEIRA
MONICA BARBOSA MACEDO
MÔNICA DE ALKMIM MOREIRA NUNES
MONICA DE SOUZA
MÔNICA SILLAN DE OLIVEIRA
MONIQUE LOURENÇO DE SANTANA DO
NASCIMENTO
MULLER MAIA VIEIRA
MURILO DUARTE DA SILVA
MURILO JORGE TRONI DOS SANTOS
NACYR CURY
NAILÁ CRISTINA ARLINDO DE SOUZA
NANCY SOARES TORRES
NATALIA AMARAL DA ROSA
NATANY CARVALHO
NATIELLE RODRIGUES DA SILVA
NAYA TAWANE
NAYARA BIZERRA DIAS
NAYARA FEITOSA
NAYARA RODRIGUES DA SILVA
NAYNI PINHEIRO ZARBINATTI
NEDIVANIA BARBOSA NUNES ALEXANDRE
NEHEMIAS DINIZ DE SOUSA
NEIDE MARIA ARCANJO NEVES
NELCI TERESINHA VENDRUSCOLO BIASUS
NELSON ARNS
NEUSA APARECIDA PEREIRA
NICOLAS BESERRA DE OLIVEIRA
NICOLE GURUNGA MORAIS
NIKOLLAS KAUÃ DE JESUS LIMA
NILSIMAR BATISTA GOMES JUNIOR
NILSO ANTONIO PENSO

NILTON JUNIOR BANDEIRA BRAGA
NIVEA DA SILVA SANTANA REIS
ODETE ARALDI BORTOLINI
OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS
OZEANNE DA SILVA LIMA
PABLO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
PALOMA DE LAVOR LOPEZ
PAOLLA CASSIA DE OLIVEIRA
PATRICIA ARANTES DE OLIVEIRA
PATRICIA ARAUJO AZEVEDO ALVES
PATRICIA DE AZEVEDO PACHECO
PATRÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA
PATRÍCIA GOMES DE SOUSA NUNES
PATRICIA PAIVA
PATRICIA PEIXOTO
PATRÍCIA SIMONE DA SILVA CARVALHO
PATRÍCIA SOUZA MELO
PAULA CRISTINA
PAULA CRISTINA VIEIRA
PAULA DE PAIVA CARVALHO
PAULO CÉSAR DE SOUSA SANTOS
PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES
PAULO VICTOR DA CRUZ CHAGAS
PAULO VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA
PEDRO ALBERTO DE MELOCHAVES
PEDRO CHARLLES CARDOSO LUCIANO
PEDRO EMANURL DOS SANTOS CONCEIÇÃO
PEDRO EMMANOEL LEITE SABINO
PEDRO HENRIQUE MELO DE HOLANDA
PEDRO VITOR PORTO ANDRADE
PERON RIOS SANTOS
PHILLIPE ROCHA SILVA
POLIANA RODRIGUES
POLIANE SANTOS SOUSA DE SANTANA
QUEDIA FABIANE
RACHEL BENEDET DE SOUSA MARTINS
RAFAEL COELHO PRATES
RAFAEL SEDANO SABINO
RAFAELA BUARQUE DE LIMA
RAFAELA ESTEFFANS
RAFAELA VASCONCELOS FREITAS
RAGLEIDE ALVES DA SILVA SOUZA
RAGLENE FERREIRA VICENTE
RAIMUNDA NONATA DA COSTA MIRANDA
RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS
RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR
RAMILSON ALEXANDRE DOS SANTOS
RAMON DE SOUZA
RANDERSON DE SOUSA PASSOS
RANIELE SILVA QUIRINO
RANUBIA MARIA GUEDES SILVA
RAQUEL AQUINO
RAQUEL RODRIGUES LOPES
RAQUEL SANTIAGO DOS SANTOS ALMEIDA
RAQUEL ZANOLLA
RAUL DE PAIVA SANTOS
RAUL ZAINEDIN DA ROCHA
RAULINDO SOUZA
RAYKA FERNANDES PEREIRA DA SILVA
RAYLAN VALENTIM DE OLIVEIRA
RAYSSA DIAS LIMA
RAYSSA RIBEIRO MIRANDA-
RAYSSA RODRIGUES DE SOUZA
RAYSSA STELLA
REBECA ARAÚJO DA SILVA VIEIRA
REBECA EVELYN CALDEIRA FREIRE
REBECCA ALVES MARQUES SOUZA
REGIANE DIAS DOS SANTOS
REGINA COELE BEZERRA MOREIRA
REGINA CORIA
REGINA MARLI FUERBRINGER
REJANE PIIMENTEL DE ALMEIDA
RENAN LANGE HOLDORF
RENATA DE JESUS SANTANA
RENATA ORLANDI
RENATO ALINSON RODRIGUES OLIVEIRA
RENATO ALVES
RENATO BIANCHINI
RENATO CESAR RIBEIRO BONFIM
RHAYNNAN THOMAZ VIEIRA DA SILVA
RIAN EDUARDO CARVALHO
RICARDO ALEXANDRE
RICARDO ALVES DE ALMEIDA
RICARDO FRANCISCO MACHADO MORENO
RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO
RICKLE QUEIROZ FERREIRA

12ª CNDCA
Lista de Participantes

RIKELME DIAS NOGUEIRA
RITA CRISTINA DE OLIVEIRA
RITA DE CÁCIA ALCÂNTARA MELO
RITA GISELLE DA SILVA DIAS
RITA GOMES
ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ROBERTO ROCHA
RODOLFO SANTOS BATISTA
RODRIGO NEJM
RODRIGO SILVA LIMA
ROMERSON ALVES
ROMEU SANTOS ARAÚJO
RONAILDE DA SILVA SOUZA
RONALD FERREIRA DOS SANTOS
RONALDO RIBEIRO MACHADO
RONIEL DA CRUZ ALVES
ROSA CAETANO DA COSTA
ROSA MARIA DA SILVA SANTANA
ROSANGELA FREIRE DE OLIVEIRA MACIEL
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
ROSÂNIA MARIA DA SILVA SOARES
ROSELY DE FÁTIMA SERPA MELLO GODOY
ROSELY STEIL
ROSIANE PAULO DOS SANTOS SIQUEIRA
ROSIKELLY FERNANDES GOMES
ROSINEA DA LUZ DINIZ
ROSIRENE CALAÇA DA SILVA
ROZILDA FRAGA CUNHA
ROZIMEIRE BERNARDO DE FREITAS
RUAM BATISTA DA SILVA ADÃO
RUAN GANASSOLI
RUANDSON DA CRUZ AZEVEDO
RUY GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA
SABRINA DE SÁ SALES
SABRINA ROMERO MACHADO
SAFIRA FERNANDES ANDRADE TEODORO
SALETE SIRLEI VALESAN CAMBA
SAMANTA YARA SILVA MESQUITA PEDROSA
SAMANTHA ALINE DA SILVA
SAMIO MURILO SILVA DOS SANTOS
SAMUEL ALMEIDA VERAS
SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA
SAMUEL PESSOA COSTA
SAMYA FERNANDES DA SILVA
SANDRA DO NASCIMENTO
SANDRA DOLORES E PAULA LIMA
SANDRA DOS REIS BATISTA
SANDRA HELENA MACIEL
SANDRA MARA WILLE CANFIL
SANTIAGO PLATA
SARA HAYANAH DOS SANTOS
SARA HUSSEIN GARCIA DE FIGUEIREDO
SARA RAYLAINE ELIAS SILVEIRA
SARA RIBEIRO MACHADO
SARAH JULIA THOMAZ CORSEUIL
SARAH NUNES FARHAT
SARITA FAUSTINO DOS SANTOS
SAYONARA OLIVEIRA FREITAS
SAYONARA VANESSA OLIVEIRA DOS REIS
SEBASTIANA ENI SILVA DA CRUZ
SEBASTIÃO CARDOSO VIEIRA
SEDILAINÉ MARQUES DE OLIVEIRA
SÉFORA ALICE RÔLA DO CARMO
SELUTA RODRIGUES DE CARVALHO
SERGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA
SÉRGIO VITOR NOGUEIRA
SIDNEIA BUENO MARIANNO
SILAS MOREIRA SANTOS
SILMARA DE OLIVEIRA CORDEIRO
SILVANE DE SOUSA PINHEIRO
SILVIA PESENHA COIMBRA BATISTA
SILVIA RAMOS DE OLIVEIRA
SIMONE ALEXANDRE
SIMONE CHAGAS BRASIL CHAMORRO
SIMONE MARIA PEDOTT ROMANENCO
SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA
SIMONE TRENTIN
SIRLANE MARIA DA SILVA SOUSA
SOFHIA ALLANY OCHOA BRATKOSKI
SONIA DA SILVA AMANCIO
STEFFANI MAGALHÃES BRITO DA SILVA
STELLA MARTINS LELLIS
STEPHANY BISPO DOS SANTOS FLORÊNCIO
STEPHANY MONIQUE CORRÊA DA CRUZ
STHEFANY GABRIELY GOMES TEIXEIRA
STHÉPHANY DE REZENDE CASSIANO

SUDÁRIO BERTO DE SOUZA	THAYLANE FERREIRA SILVA
SUELEN GUIMARÃES PEDROSO	THAYS ALENCAR DE SOUSA
SUELLEN DINIZ	THIAGO FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA
SUELMA CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA	THIAGO PINHEIRO MORAES
SWEYKA BRANDÃO DE SOUSA	THIAGO SANTOS DA SILVA
SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO	TIAGO EDUARDO ROCHA REIS
TAHIS MOREIRA PASSOS	TIAGO JOSÉ DOURADO MODENA
TAILAN NUNES CALU	TIAGO PEREIRA DOS REIS
TAINÁ ELISANGELA NASCIMENTO SOUSA	TIAGO PEREIRA DS REIAS
TAINARA VITORIA ALVES DE LIRA	TIARA KELIA SILVA FERREIRA
TAIRÃ RICHARLYSON BECKER GONÇALVES	TIBURCIO REIS
TALITA SÁ SILVA	TRUMAN JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
TALYTA BORGES DE LIMA CARDOSO	UACI MORAES CALDAS
TAMIRES ALVES DUARTE	VALDA CALDERARO
TAMMY CRISTINA SANTOS GLINN	VALDERI LEITE
TANHA MARIA MARTINS DA SILVA	VALDIR GUGIEL
TÂNIA LITAWER HORVATH	VALÉRIA MORAES DOS SANTOS
TANIA MARIA BORGES TIMOTIO DE ALMEIDA	VANESSA DA COSTA
TANIA MARIA RAMALHO DE SOUZA	VANESSA GONÇALVES VILHENA
TANIA REGINA COMERLATO	VANIA CORREIA
TARCISIO AMAZONAS CAMELO	VANIA LUCIA FERREIRA LEITE
TATIANA AUGUSTO FURTADO GOMES	VANILZA MARTINS DA SILVA DE CARVALHO
TATIANA DE MENEZES	VANUSA DA GUARDA CAMPOS
TATIANE DE FATIMA MARTINS	VERA LÚCIA HERCULANO DOS SANTOS
TATIANE PEREIRA DE ARAUJO	VERA LUCIA SILVA RAMOS
TAYANNE PATRÍCIA ALVES GALENO	VERA LUCIA STADLER
TELENO BARTOLOMEOU NOBRE ROCHA	VERA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO
TELMA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	VERA REGINA CAMPBELL REBELLO GONDIM
TERESA LABRUNIE	VERENA MARTINS DE CARVALHO
TERESINHA SOUSA DA SILVA	VERONICA ALVES DA SILVA
THAINARA MARIA SILVA CUSTÓDIO	VICENTE SOSSAI FALCHETTO
THAÍS HELLEN SOUSA DA SILVA	VICTOR GABRIEL FARIA BRAGA
THAÍS PERIM KHOURI	VINICIUS COSTA DE SOUZA
THAÍZA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA	VINICIUS ELIZARIO GOMES
THALIS JORGE CAMILO DE MORAIS	VINICIUS GABRIEL CHEVERRIA PEDROSA
THALLES ICARO	VINICIUS GABRIEL DOURADO PEREIRA
THALLITA DE OLIVEIRA SILVA	VINICIUS HERIQUE
THALYA RAYLANNY ALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES	VINICIUS PORCHER ALÓS
THAUAN JOSÉ PASTRELLO SILVA	VINÍCIUS SOUZA POPPIN DA SILVA
THAUAN WICTOR MUNIZ ALVES	VIRGINIA TERESINHA DE MOURA
THAUANNY VITÓRIA FERRACINI DE ALMEIDA	VITOR MATEUS LUI
THAYARA HEITICH PEDRO	VITOR NATHAN PINHEIRO MACHADO
	VITÓRIA ELISE FERNANDES OLIVEIRA

12ª CNDCA
Lista de Participantes

VITÓRIA RÉGIA SILVA MATOS
VITÓRIA SILVEIRA CORRÊA
VIVIAN LOURENZI MUHL
VIVIANE SANTANA DOS SANTOS
VIVIANE SANTOS
WAGNO PEREIRA DE SOUSA
WALCICLEY DOS SANTOS CASTELO
WALISON RODRIGUES DA SILVA
WALT JOHNSLEY CERILUS
WALTEMIR FERREIRA RIBEIRO
WARLLEY FELIPE DE OLIVEIRA
WEBERT PABLO HELENO
WENDELL BOMFIM SANTOS
WESLEY FERREIRA DA SILVA
WILLIAM GUALBERTO GONÇALVES DE SOUZA
WILLIAM JUNIOR OLIVEIRA DO CARMO
WILLIAN CHRISOSTOMO DE CAMPOS
WILLIAN DAVID DA HORA
WILLIAN ELEUTERIO AZEVEDO DOS SANTOS
WILSA ALBUQUERQUE DA SILVA ALENCAR
WILSON CAETANO COSTA DE SOUZA
WILTON RICARDO ALVES
WIRLEY DOS SANTOS SOUZA
WYGNEIA BARBOSA DE ALMEIDA
YARA IVANOVIC
YASMIM DE MOURA JERÔNIMO SILVA
YASMIM SANTOS OLIVEIRA
YASMIN LITAWER HORVATH
YHANNE DE OLIVEIRA SILVA
YHORRANYH EWELYN FEITOSA FLORENCIO
YURI WILLON CANDIDO
ZAIRILENE COSTA RODRIGUES LIMA
ZEDILMA PEREIRA SOARES XAVIER
ZEROILDDES SOUZA MIRANDA
ZILDA INGLEZ MODENA



direito



PARTICIPAÇÃO

Anexos



Anexos

A seguir, encontram-se disponíveis os atos normativos e outros documentos de orientações sobre a 12ª CNDCA:

ANEXO 1 - Convocação da Conferência

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO N° 227, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 que institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º Estabelecer o mês de novembro de 2023 para realização a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que observem o seguinte cronograma:

I. conferências livres: maio a dezembro de 2022;

II. conferências municipais: maio a dezembro de 2022;

III. conferências Estaduais e do Distrito Federal: janeiro a agosto de 2023;

IV. conferência nacional: novembro de 2023.

§1º - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar e garantir as despesas de suas etapas da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A realização das Conferências livres deverá anteceder a realização das Conferências municipais.

Art. 3º - Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação efetiva de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras das etapas da Conferência.

§1º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão engajar representantes do Comitê de Participação de Adolescentes no Conanda (CPA/Conanda) na organização da conferência

§2º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os seus Comitês de Participação de Adolescentes deverão engajar seus adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O regimento interno da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, das etapas preparatórias estaduais, distrital e municipais e livres.

Art. 6º - As despesas com a organização e a realização da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional para Criança e Adolescente e do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos.

Art. 7º - O Documento Base e Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional e aprovados em Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º.

Art. 8º - Recomendar a realização de atividades de Educomunicação em todas as etapas da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A essência da Educomunicação é a intervenção socioeducativa de formação e mobilização de crianças e adolescentes - para, por e com eles(as) -, que passem pelas discussões sobre democracia, direitos sociais do cidadão, educação para a paz e solidariedade entre os povos. Ou seja, construa uma comunicação fundamentada em princípios e valores humanistas.

Art. 9º - De acordo com o cronograma aprovado, nos termos do art. 2º desta Resolução, o Conanda poderá orientar e/ou acompanhar a organização das etapas estaduais e distrital da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 2 - Regimento Interno da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA) é de responsabilidade da Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC).

Art. 2º O processo de realização da 12ª CNDCA se dará no período de maio de 2022 a abril de 2024, e foi composto pelas etapas Livres, etapas Municipais, Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

Art. 3º A 12ª CNDCA tem abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º A 12ª CNDCA possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia, que são os resultados que o Conanda espera do processo conferencial.

Art. 5º Em todas as etapas da 12ª CNDCA realizadas, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, o que deverá acontecer também na etapa nacional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º A 12ª CNDCA tem por objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia e os seguintes objetivos específicos:

Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e

adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19; e

Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 8º A 12^a CNDCA terá seus debates organizados em 5 (cinco) eixos conforme os produtos esperados:

Eixo 1- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid- 19;

Eixo 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e

Eixo 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 9º Os debates da 12^a CNDCA foram subsidiados pelas seguintes publicações:

Texto Base elaborado pela Comissão Organizadora da 12^a CNDCA;

Estatuto da Criança e do Adolescente;

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

A Resolução 191, de 07 de junho de 2017, alterada pela Resolução 224, de 14 de dezembro de 2021, que define normas e critérios para a participação de crianças e adolescentes no âmbito do Conanda, através do espaço do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

Recomendações do Conanda para a Proteção Integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19.

Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Histórico da pandemia de Covid-19, elaborado pela Organização Pan – Americana da Saúde (OPAS)

Parágrafo Único. Além das publicações, os textos orientadores sobre o tema central e os guias orientadores para todas as etapas da 12^a CNDCA servirão como subsídios para os debates da 12^a CNDCA.

CAPÍTULO IV - DA ETAPA NACIONAL

Seção I - Da Realização

Art. 10. A etapa nacional será realizada no período de 02 a 04 de abril de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil- CICB, localizado no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 2, conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 11. São consideradas etapas da 12^a CNDCA:

Conferências livres: realizadas antes da conferência estadual;

Conferências municipais/regionais: de maio de 2022 a abril de 2023;

Conferências estaduais e do Distrito Federal: de maio de 2023 a dezembro de 2023; e

Conferência nacional: de 02 a 04 de abril de 2024.

Parágrafo único. A não realização das etapas previstas nos incisos a, b e c em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

Seção II - Dos Componentes e Participantes Art. 12. A etapa nacional da 12^a CNDCA terá a seguinte composição:

943 (novecentos e quarenta três) delegados eleitos nas conferências estaduais;

149 (cento e quarenta e nove) delegados natos definidos pelo Conanda;

60 (sessenta) Conselheiros (as), titulares e suplentes, do Conanda;

47 (quarenta e sete) adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes do Conanda, gestão 2023-2024 (CPA/Conanda);

09 (nove) Representantes das Coordenações Gerais da SNDCA/MDHC;

06 Representantes das Secretarias do MDHC; e

27 (Vinte e sete) Presidentes dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal.

Caso o (a) presidente seja delegado (a) nato (a) ou estiver impossibilitado (a) de participar da etapa nacional, o (a) vice-presidente do conselho assume a vaga de delegado (a) nato (a) 198 Convidados (as); e 50 Observadores (as).

§ 1º Os (as) responsáveis pelo acompanhamento dos (as) adolescentes e das crianças, são considerados (as) observadores.

§ 2º Todos os delegados e as delegadas tem direito a voz e voto.

§ 3º Os convidados e convidadas têm direito à voz sem direito a voto;

§ 4º Os observadores e observadoras não têm direito à voz e voto.

Art. 13. Serão convidados da etapa nacional da 12^a CNDCA:

Representantes de Redes, Fóruns, Frentes e Comitês que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

Representantes de conselhos nacionais;

Representantes de ministérios e órgãos federais que não compõem o Conanda;

Representantes do Sistema de Justiça;

Representantes de organismos internacionais que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes; e

Os (as) 27 (vinte e sete) secretários (as) executivos (as) dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente dos estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Serão observadores (as) nacionais ou internacionais na etapa nacional as pessoas interessadas em acompanhar o processo de discussão e resoluções da conferência que enviaram solicitação à Comissão Organizadora Nacional, justificando os motivos do seu pleito, no período de 28 de agosto a 11 de setembro de 2023.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional, considerando a capacidade de público do local contratado para realização da conferência, propôs para deliberação da mesa diretora, conforme delegado pleno do Conanda em assembleia ordinária realizada em agosto de 2023, contemplar 50 (cinquenta) pleitos para participação com observadores de acordo com os seguintes critérios para aceitação dos pedidos: priorizar os pedidos de adolescentes; contemplar os pedidos de pessoas que representam coletivos, fóruns, redes e movimentos e os pedidos de pessoas integrantes de núcleos de universidades e de estudantes universitários.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhum despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos (às) observadores (as) e convidados (as).

Art. 15. Os (as) participantes com deficiência deverão registrar, no momento de inscrição e/ou credenciamento, o tipo de sua deficiência, escolhendo nas opções disponíveis no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 12ª CNDCA.

Seção III - Do Credenciamento

Art. 16. O credenciamento de delegados (as), observadores (as) e convidados (as) na etapa nacional da 12ª CNDCA deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, no período das 14h00 (quatorze horas) às 19h00 (dezenove horas) do dia 02 de abril de 2024 e das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) do dia 03 de abril de 2024.

§ 1º Na ausência das delegadas e dos delegados titulares, os (as) respectivos (as) suplentes serão credenciados (as) no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal ou pelo representante da delegação estadual.

§ 2º Não haverá substituição de delegados (as) por suplentes após o encerramento do período estabelecido para o credenciamento.

Seção IV - Da Estrutura Art. 17. A 12ª CNDCA terá a seguinte estrutura:

Aprovação do Regimento Interno pela Assembleia do Conanda;

Credenciamento; Solenidade de abertura; Palestra magna; Apresentações culturais; Plenárias de Eixo; Plenária final; e Solenidade de Encerramento.

Art. 18. As atividades serão coordenadas por conselheiros (as) do Conanda com a participação de representante do Comitê de Participação de Adolescentes CPA/Conanda, observando a paridade de gênero.

Art. 19. Os debates na 12ª CNDCA deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica de direitos humanos de crianças e adolescentes, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os (as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Seção V - Da aprovação do Regimento Interno

Art. 20. O processo de aprovação do presente Regimento Interno inclui consulta pública e aprovação pela Assembleia do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 21. A Consulta Pública sobre a minuta de texto deste Regimento Interno será realizada por meio eletrônico, no período de 19 (dezenove) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2024.

§ 1º A Consulta Pública deverá ser realizada com a colaboração de cada delegado (a) e dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º As propostas advindas da Consulta Pública serão analisadas e organizada pela Comissão Organizadora Nacional para apreciação, discussão e votação na plenária do Conanda.

Art. 22. Após a Consulta Pública, o Regimento Interno será submetido à aprovação na Assembleia Extraordinária do Conanda do mês de março de 2024.

Parágrafo único: O Regimento Interno aprovado será enviado por meio eletrônico a todos os estados e Distrito Federal até o dia 26 (vinte e seis) de março de 2023, para conhecimento de todos (as) participantes.

Art. 23. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal repassarão para os (as) delegados (as) do seu estado o regimento interno da 12^a CNDCA durante o período de Consulta Pública e ao longo de todo período que antecede a etapa nacional.

Seção VI - Das propostas estaduais e do Distrito Federal

Art. 24. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados do Distrito Federal deverão encaminhar as propostas, das etapas estaduais e do Distrito Federal, para análise e deliberação da etapa nacional.

Parágrafo único: Serão encaminhadas até 25 (vinte e cinco) propostas prioritárias, considerando o número mínimo de 03 (três) propostas por eixo, discutidas a partir das perguntas geradoras de cada eixo, conforme Documento Base da 12^a CNDCA.

Seção VII - Da Sistematização e da Relatoria

Art. 25. A 12^a CNDCA contará com uma equipe de relatoria que terá por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização das prioridades oriundas dos estados e do Distrito Federal, organização e registro do processo decisório e sistematização das deliberações.

Art. 26. Para preservar a autoria das propostas que comporão o caderno de propostas, as deliberações enviadas pelos estados e Distrito Federal terão suas origens identificadas durante o processo de sistematização.

Art. 27. As propostas sistematizadas das conferências estaduais e do Distrito Federal constarão no Caderno de Propostas.

Seção VIII - Da Atividade de Abertura da 12^a CNDCA

Art. 28. A atividade de abertura da 12^a CNDCA acontecerá às 17:00 (dezessete horas) do dia 02 (dois de abril de 2024, horário de Brasília/DF).

Art. 29. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa da atividade de abertura da 12^a CNDCA será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros (as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo Único: Será garantida na mesa de abertura da 12ª CNDCA, a presença de duas crianças delegadas da conferência, procurando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.

Art. 30. A atividade de abertura da 12ª CNDCA contará com pronunciamento de autoridades definidas pela Comissão Organizadora e realização da Palestra Magna que será proferida por convidado definido pelo Conanda e 02 (dois) adolescentes do Comitê de Participação de Adolescente – CPA/Conanda, respeitando a paridade de gênero.

Seção IX - Das Plenárias de Eixo

Art. 31. Serão instaladas 05 (cinco) plenárias de eixo divididas igualmente entre os (as) delegados (as) inscritos, para discutir as propostas sistematizadas das etapas estaduais e do Distrito Federal, conforme critérios abaixo:

A - Distribuição de delegados (as) de forma a garantir a proporcionalidade para cada unidade da federação, para adultos, crianças e para adolescentes, sendo as inscrições realizadas no momento do credenciamento; e

B - Garantia de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como seu monitoramento, em todos os espaços do evento, conforme orientações colhidas no formulário de inscrição e no credenciamento de delegados (as).

Art. 32. As plenárias de eixo serão realizadas no dia 03 de abril de 2024, das 9:00 às 18:00, horário de Brasília/DF e terá a seguinte programação:

Das 9h00 (nove horas) às 10h30 (dez horas e trinta minutos): Mesa de exposição sobre o temário do eixo, com vistas a contribuir com a qualificação das discussões das propostas oriundas das conferências estaduais e do Distrito Federal, constantes do Caderno de Propostas.

Das 10h30 (dez horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas): Apreciação, discussão e votação das propostas oriundas dos estados e do Distrito Federal, constantes do Caderno de Propostas.

Art. 33. Cada plenária de eixo será coordenada por um comitê direutivo, composto por 02 (dois) representantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda), respeitando a paridade de gênero, e 02 (dois) conselheiros do Conanda, observando a representação de integrantes da sociedade civil e do poder público.

Seção X - Da Apreciação, Discussão e Votação das Propostas

Art. 34. As propostas sistematizadas das conferências estaduais e do Distrito Federal constarão no Caderno de Propostas organizado a partir dos eixos temáticos do Documento Base da 12ª CNDCA, que será disponibilizado para os (as) conferencistas no Ambiente Virtual de Participação no dia 26 de março de 2024.

Art. 35. As Plenárias de eixo deverão apreciar, debater e votar as proposições contidas no Caderno de Propostas relativas ao seu temário específico e serão realizados em dois momentos:

Primeiro momento – Apreciação, discussão e votação das propostas sistematizadas; Segundo momento – Priorização das propostas pelos (as) delegados (as) do Eixo.

Seção XI - Do Primeiro Momento Apreciação, Discussão das Propostas – Emendas para Qualificar as Propostas e Votação

Art. 36. O primeiro momento de apreciação, discussão e votação de Propostas, que consiste na apresentação de emendas para qualificar as propostas, será realizado presencialmente, na Plenária de eixo, que será realizada no dia 03 (três) de abril de 2024, das 10h30 (dez horas e trinta minutos) as 18:00 (dezoito horas), horário de Brasília/DF.

Art. 37. Os (as) delegados (as), de acordo com o eixo para o qual foram credenciados, poderão apresentar emendas de

a – Supressão total ou parcial;

b – Modificação do texto, todavia sem alterar a mérito da proposta.

§1º As propostas que não sofrerem emendas durante a leitura na plenária de eixo serão consideradas aprovadas e constarão do relatório final da 12^a CNDCA.

Art. 38: As propostas que sofrerem emendas durante a leitura na plenária de eixo serão discutidas e votadas pelos (as) delegados (as) do eixo que poderão indicar se aprovam:

a proposta em sua redação original, ou

a proposta com alteração de texto, conforme emendas feitas no primeiro momento.

§2º As propostas que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos delegados presentes serão consideradas aprovadas e constarão do relatório final da 12^a CNDCA.

§2º As que obtiverem entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento)

seguem para apreciação e discussão na plenária final;

§3º As que obtiverem menos de 50% (cinquenta e cinco por cento) dos votos estão rejeitadas.

Art. 39. As orientações sobre o processo de votação serão apresentadas nas Plenárias de Eixo.

Seção XIII - Do Segundo Momento de Apreciação e Discussão das Propostas – Priorização

Art. 40. O segundo momento de apreciação e discussão das propostas, que consiste na priorização das propostas, acontecerá logo após a apreciação e votação das emendas apresentadas, durante a plenária de eixo.

Art. 41. Todos (as) os (as) delegados (as) participantes da plenária de eixo poderão escolher até cinco propostas prioritárias das que forem aprovadas durante a apreciação, discussão e votação.

Art. 42. As cinco propostas prioritárias de cada eixo serão lidas na Plenária Final da 12^a CNDCA e constarão no relatório final como propostas prioritárias nacionais.

Parágrafo Único: Todas as propostas aprovadas nas plenárias de eixo constarão no relatório final da 12^a CNDCA.

Seção XIV - Das Moções

Art. 43. Os (as) delegados (as) podem propor moções, que serão apresentadas em formulário próprio disponibilizado no ambiente virtual de participação pela Comissão Organizadora da 12^a CNDCA.

§ 1º Apenas serão aceitas moções que versem sobre o Tema Central e/ou Tema dos Eixos da 12^a CNDCA.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas conforme orientações indicadas no ambiente virtual de participação da conferência, impreterivelmente, até às 20h00 (vinte horas) do dia 03 (três) de abril de 2023, horário de Brasília/DF.

§ 3º Os (as) delegados (as) poderão votar nas moções até às 10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de abril de 2024, horário de Brasília/DF.

§ 4º As moções que tiverem aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos recebidos serão aprovadas e sua ementa lida na Plenária Final da conferência.

§ 5º As moções deverão explicitamente ser formuladas em termos de Apoio ou Repúdio.

Seção XV - Da Plenária Final

Art. 44. A Plenária Final da 12^a CNDCA acontecerá a partir das 09:00 (nove horas) do dia 04 de abril de 2024, horário de Brasília/DF e terá a seguinte programação:

Apresentação das propostas elaboradas pelo Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda) por ocasião dos 33 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e aprovada na 316^a Assembleia Ordinária do conselho. As propostas em referência serão incorporadas ao relatório final da 12^a CNDCA.

Leitura em bloco das propostas definidas como prioritárias nacionais nas plenárias de eixo.

Apreciação e votação das propostas que obtiveram entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) nas plenárias de eixo.

Leitura em bloco das ementas das moções apreciadas, votadas e aprovadas no ambiente virtual de participação da 12^a CNDCA.

Mesa de balanço da 12^a CNDCA.

Art. 45. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa coordenadora da Plenária Final será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros/as, observando a representação de integrantes da sociedade civil e poder público.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora indicará, dentre os componentes da mesa, o (a) coordenador (a) dos trabalhos e a sua secretaria.

Art. 46. Na plenária final somente serão colocadas em apreciação, discussão e votação as

propostas que obtiverem entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) nas plenárias de eixo.

Art. 47. A apreciação, discussão e votação das propostas obedecerá a seguinte metodologia:

O (a) coordenador (a) da mesa procederá a leitura das propostas que obtiveram entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) na plenária de eixo

Os (as) delegados (as) participantes da Plenária Final poderão apresentar destaque de supressão total ou parcial.

Art. 48. Os destaques serão debatidos e votados após leitura de cada conjunto de propostas por eixo;

§ 1º Para cada destaque, o solicitante terá no máximo 2 (dois) minutos para apresentá-lo e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para 1 (uma) manifestação contrária e 1 (uma) a favor, pelo tempo máximo de 2 (dois) cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 2º Iniciado o regime de votação, não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 49. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 50. A votação será realizada por meio de equipamento eletrônico fornecido aos (as) delegados (as) no momento do credenciamento.

Parágrafo único. A guarda e a devolução do equipamento eletrônico, tal como recebido no ato do credenciamento, será de responsabilidade do (a) delegado (a) usuária (a).

Art. 51. Após a leitura, debate e aprovação das propostas de todos os eixos, será iniciado momento para leitura das ementas das moções apreciadas e votadas no Ambiente Virtual de Participação.

Seção XVI - Do Encerramento da 12^a CNDCA

Art. 52. A atividade de encerramento da 12^a CNDCA acontecerá no 04 (quatro) de abril de 2024, logo após a plenária final.

Art. 53. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa de encerramento da 12^a CNDCA será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros (as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e poder público.

Parágrafo Único: Também será garantida na mesa de encerramento da 12^a CNDCA a presença de duas crianças delegadas da conferência, buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.

Art. 54. A atividade de encerramento da 12^a CNDCA contará com pronunciamento de autoridades definidas pela Comissão Organizadora e com atividade cultural.

CAPÍTULO V - DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 55. Em até 60 dias após a realização da 12ª CNDCA, o Conanda, por meio de sua secretaria executiva, deverá encaminhar aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal o Relatório da 12ª CNDCA.

Art. 56. O Conanda, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 12, inciso IV, do seu Regimento Interno, deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da 12ª CNDCA.

- Caberá ao Conanda estabelecer os instrumentos e ações necessárias para o acompanhamento e avaliação das deliberações da 12ª CNDCA.

- Caberá ao Conanda cumprir e fazer cumprir as deliberações da 12ª CNDCA na formulação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em eventuais editais e outras estratégias de promoção, controle, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Comissão Organizadora Nacional divulgará, após o término do credenciamento, o quantitativo de delegados (as) da 12ª CNDCA, bem como o quantitativo de convidados (as) e observadores (as).

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional, no decorrer da 12ª CNDCA.



ANEXO 3 - Carta Tema da Comissão Organizadora

Prezados/as participantes da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Por que é importante refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid- 19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias?

A pandemia de Covid-19 produziu repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes, deixando marcas profundas na vida de milhões de crianças, adolescentes e suas famílias no Brasil.

É imperativo que, neste momento, reflitamos e avaliemos os impactos que a pandemia causou em nossa sociedade, em particular, nas famílias com crianças e adolescentes. A dimensão dos impactos estende-se por todos os aspectos da vida, desde a saúde, o social e econômico, até o político, cultural e histórico.

A qualidade do cuidado familiar, fator essencial para o crescimento e desenvolvimento das crianças, depende de boas condições psicossociais, sanitárias e econômicas. A precariedade do contexto familiar, decorrente da pandemia, aumentou os riscos ao desenvolvimento infantil, com a fragilidade nos vínculos afetivos, com consequências potencialmente de longo prazo.

Em função do distanciamento social necessário durante os *lockdowns*, muitos jovens tiveram que viver longe da família, de amigos, das salas de aula e das brincadeiras – elementos-chave da infância e adolescência. A ruptura com as rotinas, a educação, a recreação e a preocupação com a renda familiar e com a saúde deixaram muitos jovens com medo, irritados e preocupados com seu futuro. Segundo o Unicef, crianças, adolescentes e jovens poderão sentir o impacto da COVID-19 em sua saúde mental e bem-estar por muitos anos.

Segundo dados do Censo Escolar do INEP, 99,3% das escolas brasileiras suspenderam as atividades presenciais em 2020. Os principais impactos da suspensão das aulas presenciais foram o comprometimento do calendário escolar, os retrocessos no processo educacional e na aprendizagem dos estudantes, os danos estruturais e sociais para os estudantes e as famílias de baixa renda, além do aumento da evasão escolar.

Também no período da pandemia, foi registrado o maior número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2015 e 2021, totalizando 35.079 casos.

A pandemia afetou a segurança alimentar das famílias e os domicílios que foram mais afetados pela insegurança alimentar grave foram aqueles com crianças e adolescentes, onde os percentuais chegaram a 20%.

Na saúde, a pandemia levou a um grande retrocesso na vacinação infantil, afetando 23 milhões de crianças com atraso vacinal em 2020, por mudanças nas rotinas dos serviços de saúde, pelo efeito das *fakenews* e uma campanha antivacinação que se intensificou no país.

Por isso a pandemia de Covid-19 não pode ser esquecida, seus impactos ainda são sentidos por milhares de crianças e adolescentes em nosso país.

Para ampliar o debate e construir proposições acerca do impacto negativo da pandemia da Covid 19 na vida das crianças e adolescentes no Brasil, a 12^a CNDCA trouxe como tema central: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid 19: Violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito a diversidade”.

Que esta conferência seja um marco em nossa jornada rumo à construção de um futuro mais justo e digno para todas as crianças e adolescentes do Brasil. Sua participação é muito importante.

Atenciosamente,

Comissão Organizadora da 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



ANEXO 4 - Orientação para proteção de crianças e adolescentes na 12^aCNDCA

ORIENTAÇÕES PARA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA 12^a CNDCA

A 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Primando pela co-responsabilização da intersetorialidade de todos os atores envolvidos nesse importante momento de articulação, formação e mobilização nacional iniciado em 1995, na 1^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conanda propõe este Termo de Compromisso para ser firmado entre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho Nacional.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no processo de consolidação da cidadania, inserem o modelo democrático participativo e federativo em todo o ciclo das políticas públicas:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. (Artigo 86 do ECA).

É a partir desse modelo que o Conanda, em conjunto aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente vem impulsionando um processo que visa articular os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Dando seguimento à longa caminhada de consolidação desses direitos, será realizada a 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12^a CNDCA nos dias 02 a 04 de abril de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil- CICB, localizado no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 2, conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília/DF.

Para firmar, então, um pacto social entre os CEDCAs e o Conanda, o presente Termo descreve as principais responsabilidades e atividades previstas para garantir o sucesso da etapa nacional da 12^a CNDCA.

Sobre a participação segura de crianças e adolescentes:

O Conanda definiu as orientações para garantir a proteção das crianças e adolescentes que participarão como delegadas e delegados à 12^a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), considerando que essa tarefa é de responsabilidade de todos os envolvidos no processo conferencial, inclusive das famílias de cada um deles que irão participar das discussões, fundamentado na Constituição Federal (CF) e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 227, da Constituição Federal e 4º do ECA, que preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação exploração, violência, crueldade e opressão.”

Fundamenta-se ainda no art. 17 do ECA que determina que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Partindo do pressuposto de que as crianças e os adolescentes delegadas e delegados da 12^a CNDCA possuem os mesmos direitos que os delegados adultos, algumas premissas na organização e no desenvolvimento da conferência nacional se fazem necessárias.

Compete ao Conanda/Secretaria-Executiva/Comissão Organizadora:

- Definir, em conjunto com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC), grupo de conselheiros e servidores, responsável por zelar pelo cumprimento das orientações para garantir a participação segura de crianças e adolescentes na etapa nacional da 12^a CNDCA;
- O grupo de servidores da SNDCA/MDHC e de conselheiros do Conanda (titulares e suplentes) responsável por zelar pelo cumprimento das orientações para garantir a participação segura de crianças e adolescentes na etapa nacional da 12^a CNDCA deverá permanecer à disposição durante todo o período de realização das atividades da conferência para caso de necessidade, especialmente para intervenção em eventuais emergências e de violação de direitos;
- Garantir que um dos membros do grupo referido no item anterior acompanhe a criança e/ou o adolescente em emergência médica, sem prejuízo do acompanhamento por outras pessoas;
- Disponibilizar acesso ao Sistema de Informação do Governo Federal – SEI para assinatura de documentos oficiais;
- O Conanda deverá ter uma pasta individual de cada acompanhante, contendo as cópias dos documentos exigidos para a indicação nos estados e DF e os Termos de Compromisso assinados;
- O Conanda manterá cópias dos Termos de Compromisso assinados por todos os chefes de delegações e presidentes dos CEDCAS/CDCA ou aquele que estiver no exercício da função;
- A Secretaria-Executiva deverá manter o registro de todas as crianças e adolescentes delegadas da 12^a CNDCA, incluindo documentos e informações pessoais e de saúde, informando aos acompanhantes sobre eventuais especificidades de CA sob a sua responsabilidade e apresentando-os sempre que necessário ao longo de toda a 12^a CNDCA;

- I. Documentos pessoais - certidão de nascimento e/ou RG
 - II. Autorização de viagem;
 - III. Autorização de hospedagem;
 - IV. Restrições alimentares e medicamentosas;
 - V. Autorização para uso de imagem e voz, assinada pelos pais ou responsável legal;
 - VI. Consentimento prévio do uso de imagem e voz;
 - VII. Necessidade de atenção especial; e
 - VIII. Contatos de emergência.
- Em caso de denúncia de violação de direitos, a CA deverá ser acompanhado/a, até o respectivo canal de denúncia da 12^a CNDCA, juntamente com o acompanhante responsável pela sua delegação, em conformidade com o descrito em item próprio.
 - Compete aos Conselhos dos estados e do Distrito Federal da Criança e do Adolescente e do Chefe de Delegação:
 - É de responsabilidade dos Conselhos dos estados e do DF a indicação de acompanhante, de acordo com o Documento Orientador da 12^a CNDCA, para acompanhar e auxiliar a delegação de crianças e adolescentes do Estado, devendo o conselho estadual realizar o cadastro do acompanhante dentro do prazo estabelecido e com o preenchimento de todas as informações solicitadas;
 - Para a indicação dos acompanhantes deverá ser considerado o perfil adequado à tarefa, conforme as atribuições previstas;
 - Realizada a indicação, deverão ser enviados à Secretaria-Executiva do Conanda e à Comissão Organizadora da 12^a CNDCA os respectivos documentos de identificação dos acompanhantes, para verificação. O credenciamento desses participantes 12^a CNDCA fica condicionado ao preenchimento desses requisitos, bem como da assinatura do Termo de Compromisso;
 - Os Conselhos dos estados e do DF são os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de sua delegação de crianças e adolescentes, desde o trajeto entre a casa do delegado até aeroporto e durante o processo conferencial, devendo toda a delegação zelar pela sua segurança e proteção;
 - Os Conselhos dos estados e do DF deverão enviar o Termo de Autorização de viagem e Termo de Autorização de Hospedagem das crianças e adolescentes desacompanhados de seus responsáveis que participação na 12^a CNDCA, conforme prevê o ECA, para a Secretaria-Executiva do Conanda até o dia 27 de março de 2024;

- Os Conselhos Estaduais deverão certificar-se sobre a garantia de translado seguro de ida e volta entre casa e aeroporto da criança e adolescente que participarão da 12ª CNDCA, podendo realizar levantamento sobre a melhor e mais segura forma de ida e volta até o aeroporto;
- O Conselho Estadual deverá monitorar, e quando preciso acompanhar, a criança e o adolescente durante o trajeto entre o aeroporto e sua casa, certificado a sua saída e chegada em segurança;
- Nos casos de emergência com crianças e adolescentes durante a 12ª CNDCA, em que houver ausência temporária do acompanhante, o responsável pela respectiva delegação dos estados e do DF deverá assumir a tarefa de acompanhamento das demais CA do grupo, observando as orientações específicas.
- Compete aos Delegados Adultos, Convidados, Observadores, Visitantes, Palestrantes, Equipe de Trabalho:
- Todos os participantes nessa condição deverão ser informados sobre as regras aqui descritas, e segui-las integralmente, assinando o respectivo Termo de Compromisso;
- Adultos nessa condição deverão se relacionar com crianças e adolescentes de forma respeitosa à sua condição de sujeito de direitos, bem como de delegadas e delegados à 12ª CNDCA;
- Adultos nessa condição não devem permanecer sozinhos com a criança e o/a adolescente. A exceção permitida será a de acompanhantes de crianças que dividiram o quarto, 2 crianças para 1 acompanhante;
- Adultos nessa condição não devem oferecer favores ou presentes as CA. O adulto deverá procurar o acompanhante respectivo, o chefe de delegação ou um conselheiro do Conanda;
- Adultos nessa condição não devem fotografar CA sem consentimento do seu representante legal ou do próprio; em hipótese alguma devem ser retratadas imagens que comprometam os direitos de imagem de CA, como chorando, brigando etc.
- Deve ser respeitada a privacidade das crianças e dos adolescentes;
- As imagens porventura registradas não deverão ser veiculadas em redes sociais ou grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como TikTok, X(Twitter), Instagram, Reddit, WhatsApp, YouTube, Discord, Facebook a não ser mediante expresso consentimento, na forma descrita acima.
- Compete aos Acompanhantes:

Seleção

- Os adultos acompanhantes da 12ª CNDCA devem ser indicados pelos pais ou responsáveis legais;

- Entre os requisitos indispensáveis, estão:
 - Apresentação de documentos pessoais (RG e CPF);
 - Ser devidamente informados pelo respectivo chefe de delegação dos estados e do DF sobre a existência desse Protocolo, seus termos e a necessidade de cumprimento integral como requisito para o credenciamento na 12^aCNDCA;
 - Termo de Compromisso assinado, declarando compreender e aceitar os termos desse Protocolo.

Atribuições e forma de abordagem

- Ao acompanhante cabe desenvolver as atividades planejadas pela Comissão Organizadora da 12^a CNDCA, zelando pelo respeito aos horários e programação da 12^a CNDCA, bem como da metodologia;
- Os adultos com essa atribuição deverão utilizar de forma permanente a identificação definida pela Comissão Organizadora da 12^a CNDCA e permanecer à disposição para o acompanhamento das crianças/adolescentes por tempo integral, ao longo de toda a programação e no local de hospedagem;
- Os acompanhantes devem pactuar claramente com crianças e adolescentes sobre o que é e o que não é possível fazer no espaço da 12^a CNDCA e no Hotel, observando as regras específicas, incluindo cuidados com a segurança física (atenção com escadas, correr, brincar no elevador, uso da piscina, e áreas de lazer, se houver), uso de telefones nos quartos de hotel, wi-fi, frigobar, acesso a canais de TV impróprios para a idade etc.);
- Acompanhantes devem agir em conformidade com uma postura de não violência e de proteção integral de CA, considerando sua condição de sujeito de direitos e de pessoa em condição de desenvolvimento, bem como respeitando seu papel de delegada/o na 12^a CNDCA;
- Acompanhantes devem incentivar CA a assumir um papel protagonista durante toda a 12^a CNDCA, seja no envolvimento nas atividades previstas na programação, seja assumindo responsabilidades compatíveis com sua idade;
- Acompanhantes não devem realizar tarefas que são atribuição de CA e que eles mesmos já sabem como realizar. Devem incutir um senso de responsabilidade pelos seus pertences, higiene pessoal, alimentação adequada, entre outros aspectos da vida pessoal, com respeito à diversidade e identidade própria de CA sob sua responsabilidade;
- Os acompanhantes devem orientar CA sobre condutas impróprias e inaceitáveis no âmbito da 12^a CNDCA, o que inclui condutas discriminatórias com outros CA ou adultas/os, violência física ou verbal, situações de abuso; devem ser orientados também sobre o que fazer em caso de necessitarem de atendimento emergencial, ou serem vítimas de violações (entre pares ou por um adulto);

- Deve ser utilizada linguagem assertiva e compatível com a idade da CA, numa postura pautada pelo encorajamento e apoio à CA, evitando comportamentos que sejam embaraçosos ou humilhantes, sendo vedadas quaisquer ofensas, agressões verbais ou físicas;
- Devem ser evitadas perguntas íntimas ou invasivas à história de vida da/o CA; o relato espontâneo é encorajado, inclusive em caso de denúncias de violação de direitos, mas deverá ser procurado imediatamente a Comissão Organizadora da etapa nacional;
- Finalizadas as programações do dia, o acompanhante é responsável por assegurar a ida de todas CA do seu grupo para o local de hospedagem, e lá permanecendo para atendimento a qualquer emergência;
- O acompanhante não deve se ausentar do local de hospedagem durante a noite, sendo completamente vedado sair com CA do seu grupo, ou outra/o CA sem a comunicação previa ao chefe de delegação e presidente do Conselho ou quem estiver exercendo esse papel;
- Deve ser respeitada a privacidade de CA, principalmente em relação às atividades de higiene pessoal, incluindo troca de roupa.

Vedações

- Os acompanhantes não devem permanecer sozinhos com CA durante toda a 12ª CNDCA;
- Se for necessário um atendimento individualizado, deverá ser chamado outro acompanhante, ou, na falta deste, um conselheiro estadual ou nacional;
- Não devem ser oferecidos presentes às/-aos CA, nem dinheiro, nem Pix, mesmo que lhe seja pedido;
- É vedada a utilização de álcool e outras drogas durante todo o trabalho de acompanhamento de CA na 12ª CNDCA, desde sua saída de casa até seu retorno, bem como portar qualquer instrumento que represente perigo à integridade física de CA;
- Fica vedada também a utilização de qualquer linguagem ou ato de cunho provocante, sugestivo; insinuar ou conduzir a CA a pensar que haja uma intenção de relacionamento afetivo e/ou sexual, que são crimes tipificados na legislação;
- O contato físico deve ser feito de forma respeitosa e não invasiva à intimidade do corpo da CA;
- Os acompanhantes não devem fotografar CA sem consentimento do seu representante legal, em hipótese alguma devem ser retratadas imagens que comprometam os direitos de imagem de CA, como chorando,, brigando etc. Atividades de higiene pessoal, incluindo troca de roupa, devem acontecer em privacidade;
- As imagens porventura registradas não deverão ser veiculadas em redes sociais ou

grupos de aplicativos de mensagens instantâneas, como TikTok, X(Twitter), Instagram, Redit, WhatsApp, YouTube, Discord, a não ser mediante expresso consentimento, na forma descrita acima;

- É vedado o tratamento discriminatório, preconceituoso, de comportamento ou linguagem opressiva em relação à raça, etnia, cultura, idade, gênero, deficiência, religião, sexualidade ou posições políticas, entre outros.

Emergências de saúde

- Os acompanhantes deverão conduzir CA em emergências de saúde ao posto de plantão que será instalado no espaço 12^a CNDCA. Após o atendimento, verificada maior complexidade do caso e necessidade de atendimento externo, o acompanhante deverá solicitar a presença do responsável pela delegação para essa diligência;
- Nos casos graves de emergência em saúde, a família da CA deverá ser comunicada imediatamente pela Presidência do Conanda por meio da SE/Conanda, conforme os dados fornecidos no momento da indicação e credenciamento da delegada ou delegado;
- Um dos membros do grupo no item anterior deverá acompanhar a criança e/ou o adolescente em emergência médica, sem prejuízo do acompanhamento por outras pessoas.

V – Participação com proteção integral

- As crianças e adolescentes eleitas como delegadas e delegados à 12^a CNDCA possuem os mesmos direitos e deveres dos delegados e delegadas adultas /os durante o processo conferencial descritos no Regimento da 12^a CNDCA e no Caderno do Participante;
- A metodologia e a programação da 12^a CNDCA levarão em consideração as demandas específicas desse público, garantido o interesse superior estabelecido em lei;
- As crianças receberão, além do crachá, pulseira de identificação com contato do responsável legal presente na 12^a CNDCA;
- O direito de participação como delegada/o com voz e voto não deverá ser imposto, e CA não serão forçadas a falar ou agir de qualquer forma contra sua vontade;
- O direito à expressão é garantido conforme o estágio de desenvolvimento e as metodologias propostas deverão levar essa dimensão em consideração;
- O direito ao tratamento equitativo e não discriminatório será assegurado a todas CA por parte de todos os participantes da 12^a CNDCA;
- Adolescentes com mais de 16 anos podem ser fotografados ou filmados, mediante consentimento expresso; crianças e adolescentes com idade inferior devem sempre ter autorização do responsável legal;

- Será garantida a proteção à informação, particularmente no que diz respeito aos locais de onde vem as CA, seus endereços e detalhes das crianças e adolescentes.

VI – Logística e estrutura para participação com proteção integral

- Deslocamento;
- Crianças e Adolescentes só poderão viajar mediante documentação de autorização, conforme prevê o ECA;
- Os horários de deslocamento estão a cargo dos CEDCAS, considerando o acompanhamento da sua delegação;
- A Comissão Organizadora da 12ª CNDCA definirá a rede de apoio para o translado de CA em Brasília/DF na chegada e partida do aeroporto, incluindo o monitoramento do embarque e desembarque, eventuais atrasos nos voos de chegada em Brasília, assim como o translado do hotel para o local do evento.

Hospedagem

- A hospedagem será realizada de acordo com o artigo 82 do ECA, sendo que os estabelecimentos que descumprirem a determinação legal deverão responder as sanções previstas no art. 250 do Estatuto;
- A contratação dos serviços de hospedagem para CA deve zelar pelo cuidado e atendimento a especificidades de acessibilidade, segurança alimentar, cuidados emergenciais, riscos e perigos físicos iminentes, como por exemplo: proteção em piscina, janelas, espelhos, escadas, elevadores, etc., sem prejuízo do que dispõe a lei acerca das obrigações de estabelecimentos hoteleiros para hospedagem de crianças e adolescentes em geral.; A Comissão Organizadora da 12ª CNDCA, em conjunto com o setor responsável pela contratação do serviço no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e na medida da disponibilidade da rede hoteleira local, farão com que CA, responsáveis legais e seus respectivos acompanhantes e demais adultos responsáveis, se hospedarão no mesmo hotel, favorecendo a proteção integral e as metodologias de trabalho;
- As crianças e os adolescentes serão acomodados com seus pares, em quartos duplos ou triplos, sendo vedada a acomodação em quarto individual;
- Crianças poderão se hospedar com seus responsáveis no quarto de hotel, sendo vedada a hospedagem com qualquer outro adulto que não seja o indicado pelos seus pais ou responsáveis.
- A proporção de hospedagem é de 2 crianças para cada 1 adulto responsável, sendo essa norma indicada aos conselhos dos estados;
- Nos quartos de CA, o frigobar deve ser esvaziado previamente à entrada dos hóspedes, cabendo à organização da conferência a disponibilização e abastecimento com água para os participantes;

- Participantes do Distrito Federal não tem direito a hospedagem.

VII – Denúncias de violação de direitos durante a 12^a CNDCA

- Entende-se como violações de direitos de crianças e adolescentes:
- Abuso, assédio ou qualquer outro tipo de violência sexual;
- Exploração Sexual;
- Violência Física;
- Violência Psicológica;
- Trabalho Infantil;
- Utilização indevida da imagem.
- Violações cometidas com o intermédio da internet (veiculação de imagens com conteúdo sexual, assédio sexual com o intermédio de tecnologias online, extorsão mediante posse de imagens com ou sem conteúdo sexual ou constrangedor);
- Quaisquer outros crimes tipificados na legislação;
- Nos casos de ameaça ou violação de direitos, o grupo de conselheiros do Conanda e de servidores da SNDCA/MDHC responsável pela implementação das orientações para participação segura de crianças e adolescentes na etapa nacional da 12^a CNDCA, deve ser imediatamente informado a fim de que tome as providências cabíveis; a comunicação poderá ser feita por qualquer pessoa que tome conhecimento do fato, inclusive pelos adolescentes;
- O amparo à CA que revele ter sido vítima de algum tipo de violação de direitos não se confunde com o processo de escuta, exclusivo das autoridades investigativas e da rede de atendimento local;
- Qualquer adulto presente na 12º CNDCA que for procurado por CA que revele situação de violação de direitos deverá obrigatoriamente adotar as providências descritas neste Protocolo, mantendo sigilo absoluto sobre as informações prestadas por CA, comunicando-as estritamente da maneira descrita abaixo:
 - Não interromper o relato espontâneo que está sendo desenvolvido; ouvir a criança e/ou adolescente com atenção e não colocar em dúvida a veracidade do seu relato; evitar qualquer tipo de pergunta sobre o fato ocorrido, sendo vedado qualquer questionamento acerca de detalhes sobre toques físicos, locais, sensações, etc.;
 - Caso a CA não identifique seu agressor, respeitar seu direito de silêncio. Ela pode querer revelar esse fato apenas para uma autoridade competente. Caso ela revele, o adulto que ouviu o relato espontâneo deverá se abster de qualquer abordagem junto ao suposto agressor. Esse dado deverá ser repassado no momento da formalização

da denúncia, junto com as demais informações relatadas pela CA;

- Após a CA finalizar seu relato, de forma acolhedora e paciente, informar que será necessário comunicar os adultos que estão responsáveis por ela no espaço da 12^a CNDCA, especificamente seu acompanhante de referência (caso não seja ele/ próprio/a o/a primeiro a ser procurado/a) para as providências seguintes;
- Caso a vítima não concorde com o encaminhamento proposto no item anterior ou não queira levar adiante a denúncia, pode ser oferecida a possibilidade de uma denúncia anônima ao Disque 100. Se a vítima ainda assim se recusar, a/o adulta/o que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da 12^a CNDCA que analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local;
- A formalização da denúncia deverá ser feita pelo acompanhante em companhia de um conselheiro do Conanda, e será realizada junto a Comissão Organizadora da 12^a CNDCA e também comunicada ao Conselho Tutelar do DF que atua na localidade da Conferência, dando seguimento aos trâmites de apuração, investigação e atendimento em rede local;
- Denúncias de CA que estejam na 12^a CNDCA acompanhadas de seu responsável legal deverão ser comunicadas imediatamente ao mesmo, com o cuidado de não revelar o nome do suposto agressor e remetendo o responsável para a formalização da denúncia nos canais apropriados definidos pela Comissão Organizadora;
- Caso o violador seja um acompanhante/responsável, a/o adulto que ouviu o relato deverá se reportar à Comissão Organizadora da 12^a CNDCA que analisará a providência pertinente para o caso, assegurando, em primeiro lugar o bem-estar e a manutenção da segurança da vítima no local, e o seguimento dos procedimentos de denúncia e apuração.

VIII - Disposições Finais

Referências: Constituição Federal

Convenção Sobre os Direitos da Criança

Estatuto da Criança e do Adolescente

Resolução 191 – Conanda

Resolução 238 – Conanda

Direito



PARTICIPACAO

Expediente

O presente documento foi elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso Brasil) no âmbito da parceria estabelecida com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Governo Federal, e a Organização de Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), a fim de registrar os dados e debates realizados nas plenárias da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA) realizada em Brasília entre os dias 2 e 4 de abril de 2024. O conteúdo aqui disponibilizado apresenta uma síntese dos debates ocorridos na 12ª CNDCA e foi concebido como material complementar aos documentos publicizados nos canais oficiais do evento.

GOVERNO FEDERAL

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-presidente da República

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania

Silvio Luiz de Almeida

Secretaria Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Rita Cristina de Oliveira

Secretaria Executiva Adjunta do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Caroline Dias dos Reis

Secretário Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Diretora de Proteção da Criança e do Adolescente

Marta Volpi

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Conanda

Representantes do Poder Público

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (titular e suplente)

Cláudio Augusto Vieira da Silva e Maria Gutenara Martins Araújo.

Casa Civil da Presidência da República (titular e suplente)

Débora Nogueira Beserra e Sandro Eli Malcher de Alencar.

Ministério da Cultura (titular e suplente)

Mariângela Ferreira Andrade e Ana Lúcia Canetti.

Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (titular e suplente)

Ana Angélica Campelo e Tatiane Vendramini Parra Roda.

Ministério da Educação (titular e suplente)

Erasto Fortes Mendonça e Maraiza Bezerra Lessa.

Ministério do Esporte (titular e suplente)

Leoná Vitoria Santiago e Fabiana Santos da Silva.

Ministério da Fazenda (titular e suplente)

Lucas Leonam Lima da Silva e Ana Paula Guidolin.

Ministério da Igualdade Racial (titular e suplente)

Iyaromi Feitosa Ahualli e Edilma Nascimento.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (titular e suplente)

Jonata Carvalho Galvão da Silva e Cristina Mosqueta de Moraes.

Ministério do Planejamento e Orçamento (titular e suplente)

Danyel Iório de Lima e Marcelo Aguiar Cerri.

Ministério dos Povos Indígenas (titular e suplente)

Bruno de Moura Santos e Airy Gavião.

Ministério da Previdência Social (titular e suplente)

Amanda Anderson de Souza e Evelinny Gonçalves Pereira Lopes.

Ministério da Saúde (titular e suplente)

Sonia Isoyama Venâncio e Bruna Bragança Boreli Volponi.

Ministério do Trabalho e Emprego (titular e suplente)

Shayane Cruz da Silva e Andrea Oliveira de Nascimento.

Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria - Geral da Presidência da República (titular e suplente)

Luísa Raquel Alves Espíndola e Tamires Alves Duarte.

Representantes da Sociedade Civil

Ana Claudia Cifali - **Instituto Alana (Suplente)**

Ana Paula Gomes Matias - **Associação Mulheres pela Equidade - AME (Suplente)**

Antônio Lacerda Souto - **Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG (Titular)**

Antônio Roberto Silva Pasin - **Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA (Titular)**

Carlos Frederico dos Santos - **União dos Escoteiros do Brasil (Suplente)**

Célia Regina Ribeiro de Freitas - **Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTOLOZZI (Titular)**

Claudia Faillace - **Associação Humana Povo para o Povo Brasil (Suplente)**

Clóvis Alberto Pereira - **Organização Nacional de Cegos do Brasil (Titular)**

Dayse César Franco Bernardi - **Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA (Titular)**

Débora de Carvalho Vigevani - **Instituto Fazendo História (Titular)**

Deila do Nascimento Martins Cavalcanti - **Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP (Titular)**

Edmundo Ribeiro Kroger - **Central de Educação e Cultura Popular - CECUP (Titular)**

Elisa Tauacuré da Silva Ferreira - **Associação MÃes na Luta (Titular)**

Elói Gallon - **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB (Titular)**

Eudes de Araújo - **Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM (Suplente)**

Lucinete Correa Tavares - **Instituto EcoVida (Suplente)**

Marco Antônio Soares - **Central Única dos Trabalhadores - CUT (Titular)**

Marina de Pol Poniwas - **Conselho Federal de Psicologia - CFP (Titular)**

Monica de Alkmim Moreira Nunes - **Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH (Suplente)**

Paulo Thadeu Franco das Neves - **Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ (Suplente)**

Renata Nepomuceno e Cysne - **Instituto de**

Direito de Família - IBDFAM (Suplente)

Renato César Ribeiro Bomfim - **Casa de Cultura Ilê Asé Dósoguiã - CCIAO (Suplente)**

Sérgio Eduardo Marques da Rocha - **Aldeias Infantis SOS Brasil (Suplente)**

Synésio Batista da Costa - **Fundação ABRINQ Pelos Direitos da Criança e do Adolescente (Titular)**

Tatiana Augusto Furtado Gomes - **Inspeção São João Bosco - Salesiano (Titular)**

Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/ Conanda):

Alannys Pietra da Silva, Alice Genn Borges Ferreira, Arthur da Silva Campos, Caique Gomes de Oliveira, Camila Ferreira de Souza, Danilo Oliveira Vanite, Danubia Kauane da Dilva, Eduarda Nayara Lemes de Andrade, Elizabeth Paola Saavedra Callisaya, Fernanda Gabriela Batista Veloso, Gustavo da Silva Campôlo, Igor Gabriel Silva Apolinário, Inácio Junior da Silva Moraes, Isis de Jesus Reis, Janessa da Silva, Jeferson do Nascimento de Souza, Karina Dias Azeredo, Kleberson José Tavares de Sá, Maira Gubert Kirschner, Manuella Katiacy Alves da Silva Alcantara, Maria Alejandra Ramirez Días, Maria Gabriela Pereira da Costa, Maria Rita Veras Lemos Resende, Nathielle Rodrigues da Silva, Nikollas Kauã de Jesus Lima, Pedro Vitor Porto Andrade, Raul Zainedim de Irati, Rayssa Dias Lima, Rayssa Rodrigues de Souza, Ricardo Souza Oliveira de Andrade, Sabrina Alves dos Santos Japi, Safira Rodrigues dos Santos Rosa, Sara Rayalane Elias Silveira, Tainara Vitória Alves de Lira, Vitor Nathan Pinheiro Machado, Vitória Elise Fernandes Oliveira, William Eleutério Azevedo dos Santos e Yasmin Santos Oliveira.

Secretaria Executiva do Conanda

Verena Martins de Carvalho

Coordenador de Apoio

Carlos Henrique Moraes Pinto

Equipe

Andrea Freire da Silva, Cleide Constantino de Araújo Duarte, Erica Marra de Oliveira Silva e Sérgio Roberto da Silva.

**COMISSÃO ORGANIZADORA da
12ª CNDCA****Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:**

- Antônio Lacerda Souto, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG.
- Maria do Socorro Araújo de Carvalho Sá, pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
- Romero José da Silva, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP;
- Sérgio Eduardo Marques da Rocha, pelas Aldeias Infantis SOS Brasil;

Conselheiros do Governo Federal:

- João Victor da Motta Batista, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- Titular pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Sônia Isoyama Venâncio, pelo Ministério da Saúde; e
- Tereza Santos Faria, pelo Ministério da Educação;

**ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS
IBEROAMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA
(OEI)****Diretor**

Leonardo Barchini

**Coordenadora de Administração, Finanças e
Contabilidade**

Amira Lizarazo

Coordenador de Desenvolvimento de**Cooperação Técnica**

Rodrigo Rossi

Coordenadora de Projetos Especiais

Sandra Sérgio

**FACULDADE LATINO AMERICANA
DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO
BRASIL****Diretora**

Rita Potyguara

**Coordenadora do Programa Cidadania,
Participação Social e Políticas Públicas**

Kathia Dudyk

**12ª Conferência Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente****Equipe**

Aline Quintão, Bárbara Nonato, Carolina Albuquerque, Carolina Diniz, Danuel Sucupira, Fábio Merladet, Felipe Ernando dos Santos, Jennifer Bombonatti, Luciano Nunes Ribeiro, Márcia Câmara, Maria Izabel da Silva, Raimundo Marques, Regina Coria e Tatiana Maia.

Comunicação e mobilização

Arlete Borges, Mariana Alvarado, Silas Santos e Tiago Modena.

Sistematização

Chrys Luanna Vieira Coimbra, Danielle de Castro Silva Lobato, Kátia Guimarães, Lucas Macedo Almeida e Marcelo Marques de Almeida Filho.

Relatoria

Adriano Sousa, Andréa Valentim Ferreira, Felipe Oliveira, Flávio Alves, Guilherme da Silva, Isabela Menezes, João Vítor Schincariol, Julio Cesar Lima, Luiza Carvalho, Pedro Ribas, Rudney Ivo dos Santos e Tamires Borges.

Documento final da 12ª CNDCA

Textos: Carolina Diniz e Mariana Alvarado.

Organização: Bárbara Nonato e Carolina Diniz.

Diagramação: Bernardo Veras

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO